

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho

Fernanda de Moura Galantini

MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE: As políticas públicas de Minas Gerais
estão sendo capazes de cumprir com os acordos internacionais firmados?

Belo Horizonte

2020

Fernanda de Moura Galantini

**MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE: As políticas públicas de Minas Gerais
estão sendo capazes de cumprir com os acordos internacionais firmados?**

Trabalho apresentado ao Curso de Graduação
em Administração Pública da Escola de
Governo Professor Paulo Neves de Carvalho
da Fundação João Pinheiro, como requisito
parcial para obtenção do título de Especialista
em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Orientadora: Letícia Godinho de Souza

Belo Horizonte
2020

G147m Galantini, Fernanda de Moura.
Mulheres privadas de liberdade [manuscrito] : as políticas públicas de Minas Gerais estão sendo capazes de cumprir com os acordos internacionais firmados? / Fernanda de Moura Galantini. – 2020.
[13], 144 f. : il.

Monografia de conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, 2020.

Orientadora: Letícia Godinho de Souza

Bibliografia: f. 134-140

1. Políticas públicas – Minas Gerais. 2. Segurança pública – Minas Gerais. 3. Direitos das mulheres – Minas Gerais. 4. Prisão – Mulher – Minas Gerais. I. Souza, Letícia Godinho de. II. Título.

CDU 396:343.9(815.11)

Fernanda de Moura Galantini

**MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE: As políticas públicas de Minas Gerais
estão sendo capazes de cumprir com os acordos internacionais firmados?**

Trabalho apresentado ao Curso de Graduação
em Administração Pública da Escola de
Governo Professor Paulo Neves de Carvalho
da Fundação João Pinheiro, como requisito
parcial para obtenção do título de Especialista
em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Aprovada na Banca Examinadora



Prof. Letícia Godinho de Souza – Fundação João Pinheiro



Prof. Marcus Vinícius Cruz – Fundação João Pinheiro



Prof. Eduardo Cerqueira Batitucci – Fundação João Pinheiro

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2020

DEDICATÓRIA

A todas e todos que se mantem firmes na esperança de um mundo mais equitativo, socioeconomicamente justo, e democrático. Em especial, às mulheres, as quais são penalizadas de tantas formas pelo sistema patriarcal, racista e de classes vigente, e, ainda assim, são exemplos de força, resistência e inspiração. Que não nos falte coragem e sensibilidade para aprender, desconstruir e agir em prol do que acreditamos.

AGRADECIMENTOS

À minha família, pelo investimento, apoio e paciência, também ao longo deste processo. Em especial à minha mãe, pelo suporte incondicional, determinação e amor.

Ao Matheus, pelo companheirismo, afeto, compreensão e incentivo.

Aos amigos, pela convivência leve e divertida, que apesar dos momentos em que houve distância física, estiveram comigo de diferentes maneiras.

À Fundação João Pinheiro, em toda sua estrutura e pessoal, pelo privilégio do ensino público de qualidade e pelas oportunidades que me possibilitaram traçar toda a trajetória de graduação.

Aos professores e professoras pelos aprendizados, trocas e pela formação que me proporcionaram. Agradeço especialmente ao Reinaldo Carvalho, Alexandre Queiroz, e integrantes do NESP e da GERI que estiveram comigo em diferentes momentos ao longo da minha trajetória no curso, para além da sala de aula, e com os quais muito aprendi.

À minha orientadora, Letícia Godinho, pelo apoio ao longo de todo o processo que envolveu esta monografia. Pela orientação que extrapolou o desenvolvimento estrito deste trabalho, sendo também palavra de apoio, equilíbrio, direção e inspiração.

Aos amigos e colegas de curso, por compartilhar esta experiência e torná-la especial de tantas formas.

À toda equipe da Superintendência do Observatório de Segurança Pública que me acolheu durante o período de estágio obrigatório, pela amizade, parceria e contribuições.

Aos conflitos que impulsionam, conexões que agregam e aos exemplos que inspiram.

Também, às demais pessoas que estiveram ao meu lado e contribuíram para o desenvolvimento e conclusão deste trabalho, seja de maneira direta ou indireta.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é discutir a situação das mulheres privadas de liberdade em Minas Gerais, por meio da elaboração de um diagnóstico que se propôs a compreender, a partir de dados e de informações, as convergências e dissonâncias existentes entre o que está prescrito nas Regras de Bangkok e a realidade das unidades prisionais mineiras. Para tanto, desenvolveu-se um estudo de caso, de caráter descritivo e a partir de uma abordagem qualitativa-quantitativa. Entre outras estratégias metodológicas, foi aplicado questionário para 63 gestores, entre responsáveis pelas unidades prisionais com mulheres presas e supervisores de médio escalão da SEJUSP, para avaliar o cumprimento às regras em questão. Na revisão bibliográfica e documental, utilizou-se de uma abordagem feminista para discutir a construção de instituições; a política de guerra às drogas e o encarceramento em massa, e seus efeitos sobre o aprisionamento de mulheres; e as diretrizes internacionais e nacionais sobre o encarceramento feminino. Os resultados evidenciaram fragilidades no registro das informações e da rotina das unidades, que dificultam a transparência e o controle por parte da gestão de médio escalão. Ademais notou-se que somente 19 das 56 unidades participantes da pesquisa (33,9% da amostra) lograram altos índices de cumprimento às Regras, isto é, atendem a pelo menos 75% delas. A partir do diagnóstico desenvolvido por este trabalho de pesquisa, identificou-se a existência de muitas dissonâncias entre o que está prescrito e a realidade mineira. Desse modo, conclui-se que Minas Gerais não está conseguindo atender integralmente as diretrizes estabelecidas pelas Regras de Bangkok. Também, diante da realidade brasileira marcada pela existência de questões estruturais como o racismo, o patriarcado e a amplitude das desigualdades socioeconômicas, percebeu-se que apenas o cumprimento das diretrizes de Bangkok não é suficiente para garantir o direito à dignidade das mulheres em situação de privação de liberdade.

Palavras-chave: Mulheres privadas de liberdade. Encarceramento. Sistema prisional. Minas Gerais. Regras de Bangkok. Segurança pública. Políticas públicas.

ABSTRACT

The aim of this paper is to discuss the situation of women deprived of their liberty in Minas Gerais, through the elaboration of a diagnosis that proposed to understand, based on data and information, the convergences and dissonances existing between what is prescribed in the Bangkok Rules and the reality of Minas Gerais prisons. To this end, a case study was developed, of a descriptive character and based on a qualitative-quantitative approach. Among other methodological strategies, a questionnaire was applied to 63 managers, including those responsible for prison units with women prisoners and middle-level supervisors at SEJUSP, to assess compliance with the rules in question. In the bibliographic and documentary review, a feminist approach was used to discuss institution building; drug war policy and mass incarceration, and its effects on the imprisonment of women; and international and national guidelines on female incarceration. The results showed weaknesses in the registration of information and the routine of the units, which hinder transparency and control by the middle management. Furthermore, it was noted that only 19 of the 56 units participating in the survey (33.9% of the sample) achieved high rates of compliance with the Rules, that is, they serve at least 75% of them. From the diagnosis developed by this research work, it was identified the existence of many dissonances between what is prescribed and the mining reality. Thus, it is concluded that Minas Gerais is not managing to fully comply with the guidelines established by the Bangkok Rules. Also, in view of the Brazilian reality marked by the existence of structural issues such as racism, patriarchy and the extent of socioeconomic inequalities, it was realized that just compliance with the Bangkok guidelines is not enough to guarantee the right to dignity of women in situations of deprivation of liberty.

Keywords: Women deprived of liberty. Incarceration. Prison system. Minas Gerais. Bangkok rules. Public security. Public policy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1: Quadro-resumo dos princípios gerais das Regras de Tóquio (1990)	41
Quadro 2: Quadro-resumo das seções II à VIII das Regras de Tóquio (1990).....	43
Mapa 1: Unidades prisionais de Minas Gerais por destinação original – Minas Gerais – jul./dez. 2019.....	68
Mapa 2: Índice de cumprimento das unidades prisionais às Regras de Bangkok por município – Minas Gerais – 2020	118
Gráfico 1: Índice de cumprimento das regras de Bangkok pelas unidades prisionais, por tamanho da população feminina – Minas Gerais – 2020	122

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Quantidade de Presos/Internados de Minas Gerais por gênero, competência da custódia e regime prisional – jul./dez. 2019.	66
Tabela 2: Estabelecimentos Penais de Minas Gerais por tipo – jul./dez. 2019.	67
Tabela 3: Perfil dos Indivíduos Privados de Liberdade de Minas Gerais por categoria, destinação original do estabelecimento e gênero – jul./dez. 2019.	70
Tabela 4: Quantidade de incidências por tipo penal e gênero dos indivíduos privados de liberdade de Minas Gerais – jan./jun. 2019.	75
Tabela 5: Respostas das questões relacionadas a temática “Ingresso” – Minas Gerais – 2020.....	82
Tabela 6: Respostas das questões relacionadas a temática “Registro” – Minas Gerais – 2020.....	85
Tabela 7: Respostas das questões relacionadas a temática “Alocação” – Minas Gerais – 2020.....	87
Tabela 8: Respostas das questões relacionadas a temática “Higiene Pessoal” – Minas Gerais – 2020	88
Tabela 9: Respostas das questões relacionadas a temática “Serviços e cuidados à saúde” – Minas Gerais – 2020	92
Tabela 10: Respostas das questões relacionadas a temática “Segurança e Vigilância” – Minas Gerais – 2020.....	95
Tabela 11: Respostas das questões relacionadas a temática “Contato com o mundo exterior” – Minas Gerais – 2020	98
Tabela 12: Respostas das questões relacionadas a temática “Funcionários penitenciários e sua capacitação” – Minas Gerais – 2020	101
Tabela 13: Respostas das questões relacionadas a temática “Assistência posterior ao encarceramento” – Minas Gerais – 2020	105
Tabela 14: Respostas das questões relacionadas as temáticas “Regime Prisional” e “Avaliação de risco e classificação” – Minas Gerais – 2020.....	107
Tabela 15: Respostas das questões relacionadas a temática “Medidas não restritivas de liberdade” – Minas Gerais – 2020	111
Tabela 16: Respostas das questões relacionadas a temática “Pesquisa, planejamento, avaliação e sensibilização pública” – Minas Gerais – 2020	114

Tabela 17: Valores do índice de cumprimento das unidades prisionais às Regras de Bangkok – Minas Gerais – 2020	117
Tabela 18: Estatísticas descritivas: valores mínimo e máximo, média e desvio padrão do índice de cumprimento das regras de Bangkok, população prisional total das unidades e população prisional feminina das unidades – Minas Gerais – 2020	119
Tabela 19: Índice de cumprimento das unidades prisionais às Regras de Bangkok, por tipo de estabelecimento (destinado a pessoas do sexo masculino, feminino ou estabelecimento misto) – Minas Gerais – 2020.....	121
Tabela 20: Índice de cumprimento das unidades prisionais às Regras de Bangkok, por tipo de estabelecimento (se destinado ou não a presos provisórios) – Minas Gerais – 2020.....	122

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC	Associação de Proteção e Assistência ao Condenado
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPMs	Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres
DAJ	Diretoria de Articulação do Atendimento Jurídico e Apoio Operacional
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
INFOPEN	Sistema de Informações Penitenciárias
IPL	Indivíduo Privado de Liberdade
LEP	Lei de Execução Penal, Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984
MG	Estado de Minas Gerais
NAF	Núcleo de Assistência à Família do Preso
NEP	Núcleo de Ensino e Profissionalização da Unidade Prisional
ONU	Organização das Nações Unidas
PGPE	Prontuário Geral Padronizado de Ensino
PGPJ	Prontuário Jurídico do Preso
PGPJ	Prontuário Geral Padronizado Jurídico
PGPS	Prontuário Geral Padronizado de Saúde
PIR	Programa Individualizado de Ressocialização
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
PNPMs	Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres
PrEsp	Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional
PRI	<i>Penal Reform International</i>
Prodemge	Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge
ReNP	Regulamento e Normas de Procedimento
Seap	Secretaria de Estado de Administração Prisional
SEI!MG	Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais
SEJUSP	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SIGPRI	Sistema Integrado de Gestão Prisional
SUAPI	Subsecretaria de Administração Prisional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 METODOLOGIA	17
3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL	21
3.1 As Teorias Feministas Quanto à Construção de Instituições	21
3.2 Mulheres, Política de Guerra às Drogas e Aprisionamento em Massa.....	29
3.2.1 Os efeitos da política de drogas sobre o encarceramento feminino	34
3.3 Diretrizes Internacionais da ONU.....	40
3.3.1 Regras de Tóquio (1990) - Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade.....	40
3.3.2 Regras de Bangkok (2010) - Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras... 	47
3.3.3 Regras de Mandela (2015) - Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos.....	52
3.4 Diretrizes Nacionais	56
4 O SISTEMA PRISIONAL E A GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES EM MINAS GERAIS	59
4.1 A Gestão de Dados e Informações do Sistema Prisional Mineiro	59
4.1.1 O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN e InfoPEN Mulheres (2018).....	59
4.1.2 Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI).....	62
4.2 O Sistema Prisional de Minas Gerais	64
5 ANÁLISE DAS RESPOSTAS DOS FORMULÁRIOS À LUZ DAS REGRAS DE BANGKOK.....	78
5.1 Regras de Aplicação Geral	81
5.1.1 Ingresso.....	81
5.1.2 Registro	85
5.1.3 Alocação.....	87

5.1.4 Higiene pessoal.....	88
5.1.5 Serviços e cuidados à saúde.....	89
5.1.6 Segurança e vigilância	94
5.1.7 Contato com o mundo exterior	98
5.1.8 Funcionários penitenciários e sua capacitação	99
5.2 Regras aplicáveis a categorias especiais	103
5.2.1 Presas condenadas.....	103
5.2.2 Presas cautelarmente ou esperando julgamento	108
5.3 Medidas não restritivas de liberdade	109
5.4 Pesquisa, planejamento, avaliação e sensibilização pública.....	112
5.5 Indicadores e reflexões finais a respeito da percepção dos gestores mineiros ao aprisionamento feminino em Minas Gerais	116
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	124
REFERÊNCIAS.....	134
APÊNDICE A – Roteiro de formulário de entrevista.....	141

1 INTRODUÇÃO

Os dados sobre o encarceramento feminino evidenciam a gravidade e a relevância do fenômeno da privação de liberdade de mulheres. Embora, em números absolutos, a quantidade de homens privados de liberdade seja superior à de mulheres, os níveis de encarceramento feminino crescem no Brasil a uma taxa muito elevada. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN Mulheres (BRASIL, 2018), entre os anos 2000 e 2016, foi observado um aumento de 656% da população prisional feminina no sistema prisional brasileiro; a população prisional masculina, por seu turno, cresceu 293%.

Em relação à taxa de aprisionamento de mulheres, o levantamento feito pelo INFOPEN Mulheres (*idem*) identifica mais um valor alarmante: o aumento de 525% nesta taxa entre 2000 e 2016. Dessa forma, enquanto em 2000, para cada grupo de 100 mil mulheres, 6,5 estavam encarceradas; em 2016, neste mesmo grupo, 40,6 mulheres encontravam-se nesta situação.

Vale-se destacar a posição de Minas Gerais diante deste fenômeno que, segundo dados do mesmo documento (*idem*), é a Unidade da Federação com a segunda maior população prisional feminina. Além disso, o perfil socioeconômico das mulheres mineiras está em conformidade com o que é observado no levantamento nacional e merece destaque pelo seu caráter simbólico, de predominante vulnerabilidade social, que compromete o acesso dessas mulheres aos direitos assegurados pela legislação brasileira.

Identifica-se, à vista disso, que 49% das mulheres privadas de liberdade em Minas Gerais possuem até 29 anos e, com isso, são classificadas como jovens pelo Estatuto da Juventude (Lei no 12.852/2013). No que tange às informações relativas à raça, cor ou etnia da população prisional, 68% das mulheres são negras¹. Por fim, quanto à escolaridade, apenas 15% da população prisional feminina de Minas Gerais concluiu o ensino médio e 59% não chegou a concluir o ensino fundamental. Relativamente ao tipo penal, os crimes associados ao tráfico de drogas correspondem, segundo dados de 2016, a 43% das incidências penais em Minas

¹ Neste trabalho será adotada a compreensão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a qual estabelece que a população negra se dá a partir da soma da população de pretos e pardos que se autodeclaram enquanto tais.

Gerais, pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento (BRASIL, 2018).

O governo mineiro destina um grande volume de recursos ao sistema prisional e, também, desenvolve políticas prisionais que são, a princípio, consideradas inovadoras e merecem atenção, muitas das quais foram, inclusive, destacadas pelo “Manual de Boas Práticas do Sistema Penitenciário Nacional” elaborado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) (BRASIL, 2010?). Portanto, observa-se no Estado ampla atenção, ao menos formal, a esta política. A despeito disso, nota-se durante muitos anos, de forma contínua, um aumento da criminalidade violenta simultaneamente a um forte crescimento da população prisional mineira. Desse modo, aparentemente, os aparatos estatais mineiros relacionados à justiça criminal desde a prevenção à execução penal e ressocialização tem sido insuficientes (FREITAS; ANDRADE, 2019).

A existência de documentos internacionais ratificados nacionalmente e a legislação nacional acerca da temática abordada por este trabalho é mais um aspecto que reforça sua relevância. O documento denominado “Regras de Bangkok”, por exemplo, segundo o entendimento do Ministro Ricardo Lewandowski, declarado na apresentação do documento de tradução das Regras publicado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2016, refere-se ao principal marco normativo internacional sobre o tema. Elaborado em 2010, em uma das conferências promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), ele estabelece diretrizes para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Ainda, de acordo com o Ministro, apesar da participação direta do Governo Brasileiro nas negociações e aprovação das Regras de Bangkok, o país não foi capaz de implementá-las e internalizá-las de maneira eficaz, descumprindo, sob esta perspectiva, um compromisso internacional assumido pelo Brasil (BRASIL, 2016a).

À vista destas constatações, faz-se necessário o desenvolvimento, em âmbito acadêmico e respaldado por evidências científicas, de pesquisas sobre o fenômeno da privação de liberdade feminina. Neste trabalho, pretendeu discutir a realidade das mulheres privadas de liberdade presentes no Estado de Minas Gerais, sob a ótica do cumprimento das Regras de Bangkok, de forma a elaborar um diagnóstico da situação mineira em relação a sua conformidade à estas diretrizes. Isto é: Minas Gerais está conseguindo atendê-las? Além disso, pretendeu-se

questionar se o estrito cumprimento destas regras é suficiente para cumprir com o direito à dignidade das mulheres em situação de privação de liberdade. Buscou-se compreender a prática e a perspectiva dos gestores da Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) que lidam diretamente com questões relacionadas à temática e analisar os dados oficiais - extraídos do *site* do DEPEN nacional.

Vale-se ressaltar que para o desenvolvimento desta pesquisa utilizou-se de uma abordagem feminista, a qual reconhece a necessidade de estabelecer diferenciações entre homens e mulheres em todas as etapas que compõem o ciclo de políticas públicas. Essa necessidade decorre do fato de que as mulheres possuem demandas específicas e que seu não atendimento implica no próprio comprometimento à sua dignidade humana. Além disso, conforme apontado por Lewandowski, a ótica masculina tem, ao longo da história brasileira, prevalecido no contexto prisional (BRASIL, 2016a). Nesse sentido, a construção dos serviços e das políticas penais deixa em segundo plano as diversidades que compõem a realidade prisional feminina ao se direcionarem para os homens (*idem*).

Destaca-se, também, como justificativa para o desenvolvimento desse trabalho, o fato de a autora estar em um lugar privilegiado enquanto estagiária do Observatório de Segurança Pública. No Estado de Minas Gerais este Observatório compõe a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP). Nesta posição, tornou-se possível ter acesso direto e facilitado aos dados dos sistemas oficiais do Governo, às unidades prisionais e aos gestores de médio escalão, além de ser possível a comunicação quanto a possíveis (e prováveis) necessidades de aprimoramento tanto desses sistemas, quanto das políticas adotadas pelo Estado.

O objetivo geral deste trabalho, portanto, é discutir sobre a situação das mulheres privadas de liberdade, por meio da elaboração de um diagnóstico que se propôs a compreender, a partir de dados e de informações, as convergências e dissonâncias existentes entre o que o que está prescrito na principal diretriz internacional, ratificada nacionalmente (as Regras de Bangkok) e a realidade vivenciada pelas presas, em Minas Gerais.

Constituíram objetivos específicos deste trabalho:

- I. Compilar os documentos que estabelecem as diretrizes internacionais e nacionais sobre as mulheres privadas de liberdade.
- II. Revisar a literatura pertinente à temática: artigos científicos, livros, entre outros.

III. Analisar as diretrizes referentes às mulheres privadas de liberdade vigentes no Brasil e em Minas Gerais.

IV. Verificar a existência de dados e informações nos sistemas da Segurança Pública de Minas Gerais que se relacionem às diretrizes e possibilitem a comparação entre o que é praticado e o que é idealizado/prescrito.

V. Discutir criticamente a respeito da situação das mulheres privadas de liberdade de Minas Gerais.

Ademais, o diagnóstico proposto por este trabalho objetivou contribuir para o aprimoramento das políticas públicas, dos sistemas e das práticas existentes hoje em Minas Gerais.

Para cumprir com tal proposta, este trabalho se divide em 5 capítulos, além desta presente introdução. No capítulo 2 são apresentados os aspectos metodológicos empregados em sua elaboração. Na sequência, foi desenvolvida uma revisão bibliográfica e documental sobre a temática, a qual começa, na seção 3.1, pela discussão a respeito das teorias feministas quanto à construção de instituições. Na seção 3.2, discute-se a situação das mulheres presas por meio da interlocução entre a literatura e alguns dados administrativos prisionais do Brasil e de Minas Gerais e ressalta-se a relação entre a política de guerra às drogas e o encarceramento em massa. Na seção 3.3 são apresentadas algumas diretrizes internacionais da ONU, como as Regras de Bangkok (mencionada acima), entre outras; e, na 3.4, o mesmo é feito com as nacionais, como a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (BRASIL, 2014).

O capítulo 4 buscou apresentar a gestão de dados e informações do sistema prisional mineiro, destacando-se os sistemas INFOPEN e o Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI) (seção 4.1) e, de forma mais detalhada, o sistema prisional mineiro e os principais dados que se relacionam a ele (seção 4.2). No capítulo 5 realiza-se, a partir da análise dos resultados obtidos por meio do envio de um formulário aos gestores de médio escalão (supervisores) e da ponta de linha (diretores das unidades prisionais) da SEJUSP, o balanço comparativo entre o que é prescrito e o que é praticado em Minas Gerais, em relação às Regras de Bangkok. Finalmente, no capítulo 6, são apresentadas as considerações finais.

2 METODOLOGIA

Para viabilizar o alcance dos objetivos almejados por este trabalho, descritos na seção anterior, fez-se necessária a elaboração de uma metodologia adequada para a proposta. A partir do uso sistemático dos métodos de pesquisa tornou-se possível o alcance de resultados dos quais se derivam as descrições e análises do fenômeno estudado (FLICK, 2013). Dessa forma, este capítulo apresenta os aspectos metodológicos empregados na elaboração do presente trabalho de pesquisa.

Para cumprir com tal proposta, realizou-se, por meio de estudo de caso da situação das mulheres privadas de liberdade no sistema prisional de Minas Gerais, uma pesquisa de caráter descritivo e de abordagem majoritariamente qualitativa, contando, também, com análises quantitativas.

A estratégia do estudo de caso possui como características o aprofundamento no fenômeno estudado a partir de informações detalhadas e sistemáticas (PATTON, 2002) e a preservação das características significativas deste fenômeno (YIN, 2010). Sua escolha justifica-se pela delimitação bem definida do objeto de estudo desta pesquisa (FONSECA, 2002): as mulheres privadas de liberdade em Minas Gerais. Já a escolha pelo caráter descritivo, conforme definido por Gil (1999), relaciona-se às finalidades desta pesquisa de coletar, observar, descrever, analisar e interpretar um fenômeno, grupo, instituição ou entidade, de modo a desenvolver um estudo detalhado a respeito dele.

Quanto à abordagem qualitativa, por meio da análise de informações coletadas a partir do envio de um formulário estruturado a gestores da Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e às unidades prisionais mineiras, visou-se descobrir novos aspectos relacionados à situação, sobretudo a captação de informações, a partir das perspectivas de pessoas envolvidas com a temática estudada, das práticas sociais e situações relacionadas (FLICK, 2013).

A despeito da utilização preponderante da abordagem qualitativa, também se extraiu dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), cuja análise demandou a utilização de noções quantitativas, isto é, recorreu-se “à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis etc.” (FONSECA, 2002, p.20). Neste contexto, a linguagem matemática pode ser observada por meio do emprego de estatística descritiva na análise dos dados. Com

isso, esta pesquisa estrutura-se sob a abordagem qualitativa-quantitativa de forma a proporcionar um quadro mais amplo da questão em estudo (BRYMAN, 1988; 1992, *apud* FLICK, 2013), aprofundada a seguir.

Vale-se acrescentar, como observação metodológica, que tais dados de origem administrativa são coletados pelos próprios agentes da ponta. Este fato pode ser compreendido como uma limitação decorrente da escolha metodológica feita para a elaboração deste trabalho, uma vez que os dados podem estar subestimados ou comprometidos.

O levantamento de dados envolveu as técnicas de pesquisa bibliográfica, análise documental, análise de formulário e análise de dados de registros administrativos, esses últimos retirados principalmente do *site* do DEPEN Nacional, como já informado acima. No que diz respeito à pesquisa bibliográfica, realizou-se o levantamento de referências teóricas publicadas em meios escritos e eletrônicos, como livros e artigos científicos (FONSECA, 2002). Em primeiro lugar, privilegiou-se o aprofundamento do enfoque feminista para compreender as dinâmicas relacionadas ao funcionamento de instituições que abrigam mulheres, no contexto de uma sociedade patriarcal. Abordou-se, ainda, o tema da “política de guerra às drogas” para entender o regime penal atual, que tem produzido o presente movimento de aprisionamento em massa, incluindo o aprisionamento massivo de mulheres. Estas temáticas expressam o viés feminista adotado neste estudo e o pressuposto de que essa perspectiva tem grande relevância para o entendimento da situação das mulheres privadas de liberdade no sistema prisional mineiro.

A pesquisa documental, por seu turno, por meio de fontes mais diversificadas como relatórios e documentos oficiais (FONSECA, 2002) pretendeu contextualizar as diretrizes internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU). Nesta oportunidade foram apresentadas as Regras de Tóquio (1990); Regras de Bangkok (2010) e as Regras de Mandela (2015), a partir dos documentos oficiais produzidos pela organização e de documentos complementares. Apesar de todos estes documentos possuírem conteúdo relacionado à temática da privação de liberdade, as Regras de Bangkok, denominadas “Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras” foram utilizadas como diretrizes internacionais orientadoras deste estudo.

Após este primeiro enfoque de caráter internacional na pesquisa documental, foram destacados documentos relacionados à legislação nacional e

estadual. Constatou-se que no âmbito nacional também pode ser observado um extenso conjunto normativo que aborda a questão das mulheres privadas de liberdade e identificou-se uma relação entre essas legislações e os documentos internacionais.

Ainda no que diz respeito à pesquisa documental, para contextualizar as informações e análises referentes ao sistema prisional de Minas Gerais e à sua gestão da informação, foram analisados documentos (relatórios e artigos) sobre os sistemas INFOPEN e SIGPRI. Além disso, legislações, dados administrativos do DEPEN Nacional e outros documentos foram utilizados para ajudar a compreender a estrutura e organização do sistema em Minas Gerais.

Um formulário *online*, elaborado por meio da plataforma *Google Forms*, foi estruturado a partir de roteiro previamente elaborado. Sua formulação destinou-se a compreender a situação das mulheres em situação de privação de liberdade nas unidades prisionais de Minas Gerais. Para tanto, foram elaboradas perguntas a partir das diretrizes apresentadas pelas Regras de Bangkok. As perguntas foram subdivididas em grandes categorias (temáticas abordadas por essa normativa), e sua análise baseou-se na conformidade das respostas a essas regras.

Enviou-se o formulário, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais (SEI/|MG), a sete gestores da Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), considerados atores-chave devido à sua atuação relacionada à temática e ocupação de cargo nesta Secretaria, e a todas as duzentas e trinta e três (233) unidades prisionais de Minas Gerais, solicitando resposta apenas àquelas que possuem mulheres em sua estrutura. Obteve-se o consentimento informado e manteve-se o sigilo da identidade dos entrevistados.

A análise das informações obtidas por meio dos formulários foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo. Nesta, são utilizados procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens (BARDIN, 1979). Neste caso, o conjunto de técnica de análise foi feito a partir da sistematização das respostas segundo as categorias analíticas fundamentadas nas Regras de Bangkok, abordadas anteriormente, previamente definidas. Em seguida, foram feitas estatísticas descritivas a partir dos dados já categorizados e dos resultados encontrados, por meio do programa Excel e SPSS. Os resultados foram sistematizados em gráficos e tabelas para sua melhor visualização.

Além disso, elaborou-se um índice de cumprimento das unidades prisionais às Regras de Bangkok, cuja metodologia está descrita com detalhe no capítulo em que se apresenta (5.5). Dessa maneira, completa-se o objetivo desta pesquisa, de discutir, por meio de dados e informações, o atendimento mineiro às diretrizes internacionais (ratificadas nacionalmente) a respeito das mulheres privadas de liberdade.

3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL

A atenção dada às questões relacionadas às mulheres privadas de liberdade tem sido progressivamente ampliada. Tanto no meio acadêmico, com o desenvolvimento de artigos e pesquisas; quanto do ponto de vista normativo, isto é, de diretrizes, leis e regulamentos governamentais, são observados um número cada vez maior de produções que abordam este tema. Nesse sentido, a existência de documentos internacionais ratificados nacionalmente e de legislação nacional acerca da temática abordada por este trabalho são mais alguns aspectos que reforçam sua relevância.

O Brasil é signatário de diversos tratados internacionais, como as Regras de Tóquio, as Regras de Bangkok e as Regras de Mandela, as quais serão expostas com mais detalhe a seguir. Em âmbito nacional, por sua vez, também há um extenso conjunto de institutos normativos que protegem – ou deveriam proteger – as mulheres em situação de prisão e seus filhos, os quais “estão presentes na Constituição Federal; na Lei de Execução Penal; no Código de Processo Penal; em Resoluções do Conselho de Política Criminal e Penitenciária e no Estatuto da Criança e do Adolescente” (LANDI, 2018, p.27). Tais documentos, bem como as normativas mineiras, serão abordados nas seções seguintes.

Desta primeira observação acerca da extensa quantidade de legislações e demais obras existentes em relação à temática, Landi (2018) acrescenta a necessidade de, ao analisá-las, compreender os principais obstáculos que inviabilizam a materialização dos direitos formalmente assegurados às mulheres presas. Ainda, o autor propõe um questionamento pertinente e que perpassa pela discussão deste trabalho, qual seja: “seria necessário propor mudanças legislativas ou apenas buscar um meio de efetivar o regimento já vigente?” (*idem*).

De forma a introduzir este amplo conjunto de legislações e contextualizar a situação das mulheres privadas de liberdade no Sistema Prisional Mineiro, na seção que se segue, foi desenvolvida uma revisão teórica e bibliográfica das teorias feministas quanto à construção das instituições.

3.1 As Teorias Feministas Quanto à Construção de Instituições

Esta seção pretende abordar a questão do desenvolvimento das instituições e a predominância do viés masculino em sua construção, destacado na literatura por autoras como Harding (1995) e Davis (2003). Desta situação decorre o

fato de que para as mulheres, geralmente, as políticas surgem de adaptações daquelas inicialmente desenhadas para os homens, em uma lógica que as autoras denominam de “*add and stir approach*” - ou seja, a “perspectiva do acrescenta e mistura”. Assim, a consideração da especificidade desse público não é realizada desde origem das discussões e adaptações, na maioria das vezes, tornam-se impossíveis dada a limitação do desenho inicial. Simplesmente, as mulheres são “acrescentadas e misturadas” às políticas e instituições desenhadas para os homens.

Mas tampouco se pensa em políticas públicas formatadas para uma instituição ou gênero específico; o que se faz, no máximo, é adaptar. Deste fato decorre uma série de problemas para a garantia de direitos das mulheres e para a execução das políticas, tal qual pode ser identificado no sistema prisional mineiro, conforme apontado pelos dados sistematizados no documento INFOPEN Mulheres (BRASIL, 2018), os quais serão discutidos de maneira mais aprofundada posteriormente.

Apresenta-se como conceito central nesta discussão a definição do termo “gênero”. O conceito de gênero surge e se dissemina com o objetivo de distinguir e separar o conceito biológico de “sexo”, de uma segunda categoria, relacionada à atributos de uma construção histórica, social e política instituída entre homens e mulheres (MATOS, 2015). Nas palavras de Harding (1995), o termo “gênero” é utilizado para se referir às diferenças entre mulheres e homens criadas pela cultura, e “sexo” trata-se das diferenças biológicas relacionadas à reprodução.

Matos (2015, p.153) acrescenta que a forma mais difundida do conceito de gênero refere-se à forma binária/dicotômica do termo, isto é, subdividindo-o entre homens e mulheres e em poucos casos observa-se um formato tripartite ou mais plural. Dessa forma, na sociedade ocorre um “processo de aprendizagem sociocultural de gênero”, o qual estabelece prescrições para cada sexo. A base que fundamenta e organiza este processo encontra-se no domínio masculino patriarcal²

² “Cabe destacar que o patriarcado não designa o poder do pai, mas o poder dos homens, ou do masculino, enquanto categoria social. O patriarcado é uma forma de organização social na qual as relações são regidas por dois princípios básicos: 1) as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens e, 2) os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos. A supremacia masculina ditada pelos valores do patriarcado atribuiu um maior valor às atividades masculinas em detrimento das atividades femininas; legitimou o controle da sexualidade, dos corpos e da autonomia femininas; e, estabeleceu papéis sexuais e sociais nos quais

(normalmente branco) e na norma heterossexual. Isto indica que na sociedade, estão em vantagem social e política aqueles que se enquadram nestas características: homens brancos, heterossexuais e que pertencem às classes altas (do ponto de vista socioeconômico).

Harding (1995) acrescenta que a definição de gênero perpassa por seis grandes características para além da compreensão da distinção entre gênero e sexo, feita com base nos critérios biológicos reprodutivos. A primeira delas é que gênero é fundamentalmente um relacionamento e um relacionamento de oposição, não uma propriedade ou algo possível de ser especificado de forma independente. Isto é, para entender sobre o gênero feminino e os papéis atribuídos e relacionados a ele, deve-se compreender, do mesmo modo, os aspectos relacionados ao masculino, em sua complementaridade e oposições.

Em segundo lugar, Harding (1995) afirma que gênero não é apenas uma característica das relações entre indivíduos, pois trata-se também de estruturas sociais e sistemas simbólicos. O gênero, portanto, é criado através da atribuição social de algumas atividades para as mulheres e outras para os homens. Como terceiro ponto de definição, sustenta-se que as diferenças de gênero são sempre hierárquicas, embora em diferentes graus e maneiras, de acordo com as diferentes culturas, sendo usualmente atribuída aos homens maior possibilidade de alcançar poder social e econômico.

A quarta característica levantada pela autora é o fato de que o gênero está entrelaçado com a classe, a raça e a etnia; e esses fatores organizam as relações sociais e instituições de maneira hierárquica, destacando desse modo, a interseccionalidade existente entre esses eixos. Além disso, o entendimento de que o gênero é uma construção social e não um efeito da biologia não faz com que as desigualdades de gênero desapareçam. As relações de gênero são sociais e materiais; portanto, têm efeitos nos corpos, mentes e relações sociais. Nesse sentido, as relações de gênero moldam corpos e o mundo material, bem como seus significados sociais. Por fim, Harding pondera que as relações de gênero são, também, dinâmicas, e por isso, capazes de mudar historicamente (HARDING, 1995).

o masculino tem vantagens e prerrogativas" (MILLET, 1970; SCOTT, 1995 *apud* NARVAZ; KOLLER, 2006, p.50).

A partir do conceito de gênero e das discussões que se relacionam ao mesmo, evidencia-se a existência de um “processo de naturalização da dominação-exploração exercida pelos homens sobre as mulheres, cuja intensidade varia”, mas independentemente de como se estabelece, revela uma supremacia masculina na sociedade que a conforma e marca uma desigualdade (ARAÚJO, 2015, p.90 *apud* SAFFIOTI, 1992).

Harding (1995) afirma que desde a década de 1950 há um reconhecimento generalizado de que os projetos de desenvolvimento estabelecidos pela sociedade ficaram aquém de seus objetivos. Para a autora, o principal motivo desta situação problemática relaciona-se à forma com que as mulheres (não) são incorporadas nos processos que se relacionam a esses projetos, sendo desempoderadas pelos atores e excluídas de diferentes maneiras desse desenvolvimento. Tendo em vista a atuação da mulher na sociedade como principal agente dos trabalhos reprodutivos, e, dessa forma, um pilar de sustentação do sistema de proteção social, ao optar por não as incluir nos projetos de desenvolvimento, os grupos que dependem de seu trabalho e serviços sociais também sentem o impacto dessa exclusão.

A despeito da crescente tentativa de incluir às mulheres nos projetos até então destinados exclusivamente aos homens, a maneira pela qual elas são incluídas não produzem ganhos efetivos à equidade, tampouco representam melhorias significativas à sua situação. Isso ocorre, sobretudo porque os projetos em questão permanecem estruturados pelos entendimentos e interesses masculinos, excluindo as mulheres de sua concepção e gestão. Nessa perspectiva, acrescentá-las às atividades relacionadas aos benefícios do desenvolvimento da ciência e tecnologia, como em programas educacionais e nos espaços de trabalho, por vezes significa incluir poucas mulheres que já fazem parte da elite sócio econômica de determinado local à funções de grande prestígio e, por outro lado, recrutar a maior parte do trabalho feminino para ocupações que demandam baixa qualificação e habilidades e que possuem baixos salários (HARDING, 1995).

Harding (1995), portanto, utiliza do exemplo do desenvolvimento, da ciência e da tecnologia para explicitar como a não inclusão de mulheres de maneira adequada, isto é, incorporando-as desde as etapas de planejamento e estruturação de ideias, às áreas finalísticas de gestão, pode interferir negativamente no próprio desenvolvimento sustentável da sociedade. Apesar de aos homens ser atribuído a

priori maior valor e possibilidades, sobretudo na esfera pública, do trabalho produtivo e da política, para desenvolver a sociedade de modo sustentável e justo é necessário incluir as mulheres.

O raciocínio da autora (1995) pode ser generalizado para se pensar todas as instituições sociais. Isto é, as instituições foram construídas sob a perspectiva e os interesses masculinos e as mulheres são incorporadas posteriormente, quando o são, por meio de ajustes.

Em concordância a esta concepção, Davis (2003, *apud* BORGES, 2019) afirma que os sistemas punitivos são substancialmente masculinos, pois reproduzem a estrutura legal, política e econômica que é recusada às mulheres. A autora acrescenta que como o espaço público é, na lógica patriarcal, negado às mulheres, limitando-as ao espaço privado e doméstico, as situações que indicassem desvios de suas funções do lar eram punidas neste segundo âmbito que as limita.

De forma complementar, vale-se acrescentar a esta discussão a concepção de Arendt (2003 *apud* MIYAMOTO E KROHLING, 2012) sobre o espaço privado, que também dialoga com a concepção de Harding (1995) discutida até aqui. Para Arendt, o espaço privado, em sua acepção original, é compreendido como o espaço da privação, isto é, aquele em que o indivíduo é despojado de aspectos essenciais à vida humana, em seu sentido verdadeiro, privando-o de sua própria existência. Nesse sentido, as pessoas restritas à vida privada são invisibilizadas e assuntos de seu interesse tornam-se ignorados.

A esta discussão, Miyamoto e Krohling destacam que o sistema patriarcal, aliado ao sistema político e econômico capitalista, sustentam e legitimam a partir das normas do direito penal, a manutenção de uma estrutura social hierarquizada segundo a classe, o gênero e a raça. Este argumento fundamenta-se e reforça a obra de Ângela Davis, na qual defende-se que essa estruturação social se reflete em relações de desigualdade. O sistema penal torna-se, sob esta ótica, “responsável pela reprodução e produção das relações de desigualdade social” (MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p.228).

Neste contexto, Andrade (2004, *apud* MIYAMOTO; KROHLING, 2012) aponta que embora, idealmente, a função atribuída ao sistema da justiça criminal relaciona-se à segurança pública e jurídica e, portanto, ao combate à criminalidade, este sistema têm, ao contrário, construído a criminalidade, de forma seletiva e

estigmatizante; e neste processo têm reproduzido desigualdades e assimetrias sociais (de classe, gênero, raça).

Dessa forma, Tavares e Menandro (2004, *apud* MIYAMOTO; KROHLING, 2012) expõem que no sistema prisional brasileiro verifica-se que o indivíduo preso traz consigo suas condições sociais anteriores, marcadas por desigualdade e exclusão social, às quais, durante o período de encarceramento, não se alteram e, em sua posterior reinserção à sociedade, o acompanharão. Para as mulheres, esta situação permanece.

Assim, no sistema prisional brasileiro, as hierarquias sociais marcadas e determinadas pelo sistema patriarcal não apenas se mantêm, mas se aprofundam, pois agravam-se as desigualdades sociais e pune-se duplamente as mulheres - dado que, além da aplicação das sanções legais, há a punição pelo descumprimento do papel social feminino. Além disso, as oportunidades relacionadas à ressocialização oferecidas às mulheres também são marcadas pelo sistema patriarcal, uma vez que estão restritas a aulas de artesanato, costura ou a atividades de apoio, isto é, às ocupações tidas como da “natureza” feminina (MIYAMOTO; KROHLING, 2012).

Portanto, a situação das mulheres

[...] é mais grave porque sua exclusão precede o ingresso na prisão, permanece durante sua estada e se pereniza depois da obtenção da liberdade. Isso significa que o estigma de serem “mulheres e pobres” as acompanha permanentemente no exercício das atividades laborativas. De catadoras de lixo, empregadas domésticas, vendedoras ambulantes, atendentes, engraxates de sapato, costureiras, passarão a trabalhar na prisão como passadeiras, arrumadeiras, costureiras, entre outras ocupações de mínima relevância no mercado de trabalho (ESPINOZA, 2004, p.135 *apud* MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p.231).

Por meio de uma retomada histórica, é possível observar que as punições femininas, somente no início do século XX, passam a ter mais proximidade com as atribuídas aos homens. E, no caso brasileiro, assegurou-se (em teoria) condições de salubridade e ambientes próprios para as mulheres presas apenas a partir da década de 1980 (DAVIS, 2003 *apud* BORGES, 2019).

Antes desse período, além das leis que determinavam a punição das mulheres no ambiente privado, garantindo castigos físicos, por exemplo, utilizou-se de conventos, espaços religiosos, hospitais psiquiátricos e instituições mentais contra as mulheres. Em contraposição, a penalidade destinada aos homens era a prisão, o que revela o caráter público atribuído à criminalidade masculina,

considerada uma quebra de contrato e, por isso, reconhecendo o crime como algo público, a punição se exercia neste âmbito (DAVIS, 2003 *apud* BORGES, 2019).

A partir dos anos 1990, não obstante, ocorre um movimento de reforma de separação, o qual estabeleceu uma suposta igualdade prisional. Mas, no caso das mulheres, essa igualdade significou, também, “igualdade de repressão e agravamento de pena pela dupla e tripla condição de opressão da maioria esmagadora das mulheres que compõem o sistema prisional” (BORGES, 2019, p.98-99).

As mulheres têm necessidades diferenciadas e esse uso de respeito a um tratamento igual intensifica o contexto de violência a que essas mulheres são submetidas no contínuo desrespeito aos direitos humanos nas unidades prisionais. Um exemplo é a falta de absorventes, fazendo com que várias tenham que recorrer a expedientes alternativos e insalubres, como o uso de miolo de pão em seus ciclos menstruais. Outro exemplo é do uso do papel higiênico, quando é sabido que mulheres utilizam mais o sanitário para urinar do que homens, obrigando-as a situações alvitantes de utilização de pedaços de jornais velhos e sujos para a higiene íntima. Esses são exemplos que demonstram como gênero é uma categoria fundamental para entendermos punição e sistema punitivo na contemporaneidade. (BORGES, 2019, p.98-99)

Ademais, vale-se destacar que a desconsideração da perspectiva de gênero no sistema penal brasileiro é comprovada, também, pela existência de estabelecimentos penais mistos, tendo em vista que para abrigar as mulheres em situação de privação de liberdade apenas são realizadas adaptações em sua estrutura (MIYAMOTO; KROHLING, 2012). A título de exemplo, no período de janeiro a junho de 2019, por meio da análise da base de dados disponibilizada pelo *site* do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), é possível observar que apenas 8% das unidades prisionais brasileiras são originalmente destinadas a pessoas privadas de liberdade exclusivamente do sexo feminino e 16% são mistos (BRASIL, 2019).

Dessa maneira, as preocupações em relação ao tratamento de ressocialização das mulheres presas não são priorizadas e, tampouco questões relativas à instalação de creches e berçários para seus filhos (MIYAMOTO; KROHLING, 2012). Outrossim, as unidades prisionais femininas enfrentam as mesmas adversidades de infraestrutura defasada, superlotação, problemas de iluminação, de higiene, de ventilação, entre outros, que são observadas nas prisões masculinas (LIMA; MIRANDA, 2017?).

Quanto à área da saúde, há mais chances de contrair HIV/AIDS no sistema prisional e comumente este vírus é agravado devido à falta de oferta de

tratamento adequado para as presas. Dentre os motivos que explicam essa situação, encontra-se a baixa quantidade de profissionais ginecologistas, que impossibilita o atendimento de todas as mulheres que o necessitam. Ainda, nota-se a persistência de violações como ao direito ao pré-natal e a utilização de algemas durante o parto, a despeito da determinação em caráter terminativo, aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania do Senado em 2016, de proibição desses procedimentos. Por fim, elencam-se como outras violências e desrespeitos aos quais as mulheres presas são submetidas a negação de acesso a remédios e ao controle reprodutivo (BORGES, 2019).

Em 2012, Miyamoto e Krohling (2012) observaram que apenas 35,29% das unidades prisionais femininas brasileiras possuíam médicos, evidenciando a incapacidade do sistema prisional de atender essa demanda feminina. Os dados divulgados pelo Depen em relação ao segundo semestre de 2019 revelam que 24% das unidades prisionais femininas no país não possuem módulos médicos, o que não necessariamente pode ser comparado ao dado anterior pois a existência da estrutura de um módulo médico não garante que há disponibilidade do profissional (BRASIL, 2019). Apesar disso, pode-se considerar que este dado representa um avanço do sistema prisional nacional na temática da saúde. Entretanto, este avanço não pode ser considerado uma condição suficiente e adequada, tendo em vista que a saúde é um direito fundamental que deve ser priorizado para a garantia da dignidade da pessoa humana. Dessa forma, pode-se afirmar que há descon sideração da perspectiva de gênero também quanto à temática da assistência à saúde da mulher encarcerada, a qual necessita de atendimento e de estrutura médica diferenciados.

Finalmente, Borges (2019) destaca que a situação das mulheres presas é fortemente invisibilizada e, em consequência, as situações de violência no cárcere passam pelo mesmo processo. Nesse sentido, diferentes formas de violência que se apresentam fora do contexto de aprisionamento se reproduzem no confinamento de maneira acentuada, como as violências psicológicas e físicas, as quais reforçam a importância de se ter um olhar voltado especificamente ao gênero para a compreensão da instituição do sistema prisional.

A discussão a respeito da construção das instituições sob a ótica do gênero evidencia a importância da compreensão das relações sociais sob a perspectiva da interseccionalidade entre os eixos gênero, classe, raça, etnia a qual é

sustentada e legitimada pelas instituições, mantendo-a hierarquizada e traduzidas em relações de desigualdade. Pode-se observar ao longo deste capítulo que no sistema de justiça criminal essas desigualdades se revelam a partir da seletividade e estigmatização na construção da criminalidade.

Na próxima seção serão apresentados dados que demonstram a seletividade do sistema prisional brasileiro. Além disso, será aprofundado, por meio da discussão sobre a política de drogas (principal motivo da privação de liberdade feminina no Brasil e em Minas Gerais em 2019) o debate acerca do agravamento das desigualdades sociais gerados pela aplicação das sanções legais neste sistema.

3.2 Mulheres, Política de Guerra às Drogas e Aprisionamento em Massa

A população prisional brasileira tem crescido continuamente diante das elevadas taxas de encarceramento nacional. É preciso ressaltar que esta população não é multicultural e reiteradamente é desrespeitada em seus direitos. A partir do Relatório Analítico disponibilizado pelo DEPEN, referente aos meses de julho a dezembro de 2019 (BRASIL, 2019) nota-se que 67% da população prisional é negra, enquanto no Brasil o percentual de pessoas que se declaram negras é de 57% (IBGE, 2019b); do ponto de vista geracional, o relatório aponta que 45% da população prisional é composta por jovens, ao passo que esta categoria representa 24% da população brasileira (IBGE, 2020); ainda, ao interseccionar a questão do gênero nesta análise entre 2000 e 2016, a população prisional feminina aumentou em 656%, enquanto a masculina, neste mesmo período, cresceu em 293% (BRASIL, 2018).

Na comparação mundial da quantidade de mulheres encarceradas, segundo o Infopen Mulheres de 2018, o Brasil está na quarta posição em relação ao tamanho absoluto de sua população prisional feminina, depois dos Estados Unidos, da China e da Rússia e na terceira posição mundial em relação à taxa de aprisionamento³. Para mais, entre as mulheres privadas de liberdade, vale-se destacar que 50% têm entre 18 e 29 anos e 62% são negras, sendo que, na sociedade brasileira, neste mesmo período de análise, isto é, em 2016, estes grupos representavam, respectivamente, cerca de 20% e de 54% da proporção de mulheres

³ A taxa de aprisionamento indica o número de mulheres presas para cada grupo de 100 mil mulheres. (BRASIL, 2018, p.13)

no país, o que evidencia sua sobre representatividade no sistema carcerário nacional (BRASIL, 2018; IBGE, 2019).

Entre 1995 e 2010, Borges (2019) analisa, que em relação à taxa de aprisionamento, a variação brasileira foi a segunda maior do mundo, sendo que, no sistema penal nacional, a tipificação de maior incidência foi o tráfico. De acordo com informações presentes no documento “Mulheres, políticas de drogas e encarceramento: Um guia para a reforma em políticas na América Latina e no Caribe”, no Brasil, entre 2005 e 2013, a população de mulheres presas por crimes de drogas cresceu 290%, o que reforça sua relevância para a discussão da questão do encarceramento feminino em âmbito nacional (YOUNGERS; PIERIS, 2015).

A quantidade de incidências relacionadas ao tipo penal ao ser analisada sob a perspectiva do gênero explicita uma importante diferença: no segundo semestre de 2019, 51% das mulheres encarceradas encontram-se nesta situação por tráfico ou associação ao tráfico de drogas enquanto esse percentual cai para 19% entre os homens. O encarceramento masculino, por sua vez, apresenta como principais causas os crimes contra o patrimônio, como o roubo e o furto (BRASIL, 2019).

A esta situação nacional, conforme exposto ao longo da introdução deste trabalho, vale-se acrescentar que no ano de 2016, em Minas Gerais, 43% das incidências penais nas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento refere-se a crimes cujo tipo penal associa-se ao tráfico de drogas (BRASIL, 2018). Estes dados indicam a importância desta questão também de maneira específica para o Estado de Minas Gerais.

Diwana *et al.* (2017) afirma que essas mulheres jovens, negras, pobres e com baixa escolaridade frequentemente são presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas por morarem junto com homens (companheiros ou filhos) que guardam as drogas em sua casa, ou por levarem drogas na prisão a pedido desses mesmos homens. A autora expõe que em 30% dos casos a prisão dessas mulheres ocorre de forma cautelar, isto é, sem haver o devido processo legal, o que retrata a banalização do encarceramento e o desrespeito à princípios internacionais do direito que estabelecem que este recurso não deve ser utilizado como regra (DIUANA *et al.*, 2017).

Ainda, no Guia para a reforma em políticas na América Latina e no Caribe (YOUNGERS; PIERIS, 2015), são apontadas como forças impulsoras por trás das

enormes taxas de aprisionamento feminino decorrente da participação das mulheres no mercado de drogas

a promulgação de leis de drogas extremamente punitivas e a imposição de penas desproporcionais. Tanto os delitos cometidos por mulheres para obter drogas para o consumo, como sua participação em delitos ligados à produção, distribuição, fornecimento e venda de drogas estão relacionados muitas vezes com a exclusão social, a pobreza e a violência de gênero. A maioria tem pouca ou nenhuma instrução, vive em condições de pobreza e é responsável pelo cuidado de dependentes, sejam crianças, jovens, pessoas idosas ou deficientes. (YOUNGERS; PIERIS, 2015, p.9)

Diante disso, importa reforçar o fato de a situação prisional feminina ser alimentada por uma política de guerra às drogas. Isto é, em prol do “combate às drogas”, os governos legitimam violações de direitos contra seus cidadãos e, em particular, contra a juventude (TELLES; AROUCA; SANTIAGO, 2018). Esta, portanto, é uma política seletiva, que possui foco em uma população que é pobre e em um perfil social claro. Diante desse cenário, observa-se um encarceramento em massa da população pobre e negra.

Para o caso das mulheres aprisionadas, constata-se indicadores mais robustos relacionados à política de guerra às drogas: enquanto os homens são encarcerados por crimes patrimoniais, os crimes relacionados às drogas são os mais representativos entre as mulheres; as taxas de mulheres negras presas são superiores às de homens negros presos; também entre elas há maiores taxas de prisão provisória, indicando maior arbitrariedade e violação no processo de aprisionamento. O que esses dados sugerem é que a seletividade penal opera de modo reforçado sobre elas, denotando um entrecruzamento entre fatores socioeconômicos, raciais e de gênero a produzir uma situação de vulnerabilidade específica em face do sistema de justiça penal.

De acordo com Zaffaroni e Pierangeli (2014, *apud* LIMA; MIRANDA, 2018), o controle social se organiza em sociedades que possuem estruturas de poder as quais convivem grupos que são dominados e os que dominam. A partir desta compreensão, os autores afirmam que o Estado procura submeter ou regular os comportamentos dos grupos dominados, segundo o interesse daqueles que dominam, os quais comumente encontram-se próximos do poder. Esse controle se dá de diferentes maneiras, perpassando desde a família e a religião ao sistema penal. Diante disso, o sistema penal é definido como o controle social punitivo institucionalizado, o qual compreende a atividade legislativa, as agências de segurança pública, os poderes judiciário e ministerial, os agentes responsáveis pelo

cárcere e os que efetuam a execução da repreensão penal, e ainda, em sentido amplo, as ações de repressão e de controle também podem ser inseridas nesta definição.

Dentre as ações que marcam a atuação do sistema penal, Zaffaroni e Pierangeli (2014, *apud* LIMA; MIRANDA, 2018) destacam a de criminalizar. Isto é, o Estado, a partir de um processo de estigmatização, se volta contra algumas classes (negros, pobres, desocupados etc.) ao considerá-las perigosas, o que pode se materializar, por exemplo, no encarceramento.

Em concordância às discussões apresentadas por Zaffaroni e Pierangeli (2014), Lima e Miranda (2018) recorrem às discussões propostas por Foucault (2014, *apud* LIMA; MIRANDA, 2018), o qual salienta o agir seletivo do sistema penal, diante de seu objetivo de salvaguardar os interesses das classes detentoras do poder em detrimento das classes excluídas. A seletividade do sistema pode ser observada por meio de um processo de criminalização primária, na qual são elencadas pelo legislador as condutas que serão criminalizadas e passíveis de arbitramento de pena; por sua vez, isso se concretiza no processo denominado “criminalização secundária”, por meio do qual a polícia, o poder judiciário, o Ministério Público e o sistema prisional praticam efetivamente a política criminal desenhada pelos legisladores.

Nesse contexto, é relevante observar a impossibilidade das instâncias formais de controle, como órgãos policiais, poder judiciário e Ministério Público, de cumprir sua responsabilidade de aplicar, à todas as infrações do ordenamento jurídico, a norma penal. Como consequência, passam a operar no sistema um conjunto de regras subjetivas e de seletividade (LIMA; MIRANDA, 2018). A polícia, como enfatiza Pancieri (2014), trata-se do primeiro agente punitivo a ter contato com a realidade e decidir pela prisão de um indivíduo. A autora (*idem*) acrescenta que relativamente ao tráfico de drogas a atuação policial é dotada de ampla discricionariedade. Dessa forma, determina-se quais serão os grupos perseguidos pelo ordenamento penal por meio de uma seleção profundamente relacionada a um objetivo de neutralizar camadas sociais marginalizadas, que, por sua vez, refere-se a uma demanda de classes (SOUZA, 2015, *apud* LIMA; MIRANDA, 2018, p.24).

Para mais, Lima e Miranda (2018) discutem que essa seleção de autores criminais realizada pelo sistema penal se fundamenta em diversas variáveis, como a cor da pele, o status social, a condição familiar, a etnia, entre outras. No Brasil, é

possível observar a concretização desta discussão por meio dos dados apresentados pelo Relatório Analítico disponibilizado pelo DEPEN referente aos meses de julho a dezembro de 2019, segundo o qual a população carcerária nacional compõe-se majoritariamente por jovens, não brancos e com baixa escolaridade (BRASIL, 2019).

De maneira complementar, Borges (2019) aponta para a impossibilidade de se afirmar a existência de uma democracia racial no Brasil diante de um cenário no qual pune-se e penaliza-se majoritariamente a população negra com o aprisionamento e com a oferta de condições precárias no sistema penal, como é demonstrado por meio de dados. De acordo com Borges, que segue Alexander (2010, p.7 *apud* BORGES, 2019, p.23), o sistema de justiça criminal, portanto, remonta à formação social brasileira em seu pilar escravocrata, remodelando-o, tornando-se um “sistema racializado de controle social”. Assim, este sistema possui

profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por essa estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial. Além da privação de liberdade, ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades. (BORGES, 2019, p.21-23)

Um dos pilares mais relevantes para a construção da sociedade brasileira refere-se à instituição da escravidão de africanos. Sobretudo no primeiro ciclo do processo de colonização, a superexploração de recursos naturais e da mão de obra escravizada foram a base do sistema. Portanto, o corpo negro pode ser compreendido como a primeira mercadoria do colonialismo e, sob outras formas, sua exploração manteve-se com o desenvolvimento do capitalismo no país (BORGES, 2019).

Diante dessa realidade fundante, a autora (*idem*) observa que no Brasil o processo de opressão racial estabeleceu-se não apenas na esfera física, mas também na estrutura das organizações sociais e políticas brasileiras e ainda hoje tem efeitos no sistema de justiça criminal. Desse modo, o racismo é uma ideologia que permeia o desenvolvimento da sociedade brasileira. A questão racial é, portanto, um pilar fundamental no debate a respeito do sistema de justiça criminal e, em consequência, nas discussões sobre a questão das mulheres privadas de liberdade.

Autores como Borges (2019), Lima e Miranda (2018) e Pancieri (2014) relacionam este perfil majoritário do sistema prisional - de vulnerabilidade socioeconômica e pessoas não brancas - à política de guerra às drogas adotada também pelo Brasil.

3.2.1 Os efeitos da política de drogas sobre o encarceramento feminino

De acordo com Pancieri (2014), até 1909 não havia legislação internacional que regulamentasse ou proibisse o comércio das drogas. Naquele ano, na Primeira Conferência Internacional sobre o Ópio, na China, marcou-se o começo da política proibicionista a qual, sem demora, deixava evidente a existência de condicionantes socioeconômicas nas diferenças entre as reações ao uso e ao comércio de certas drogas. Zacccone (2011, *apud* PANCIERI, 2014) e Carvalho (2016 *apud* LIMA; MIRANDA, 2018) afirmam que o controle penal norte americano de proibição das drogas surge em 1914, com o *Harrison Narcotic Act*. Esse regulamento difundiu mundialmente um estereótipo moral, cujas consequências encontram-se não apenas no aumento paulatino da distância entre as drogas permitidas e as proibidas, mas principalmente, entre aqueles que consomem cada uma delas. Além disso, o *Narcotic Act*. foi responsável pela criação de um estereótipo médico, com a distinção entre usuário e traficante (ZACCONE, 2011 *apud* PANCIERI, 2014).

Ao longo da década de 1960, ocorreram algumas modificações na política internacional de drogas, as quais concretizaram-se a partir da Convenção Única sobre Estupefacientes, em 1961. Nesta, passou-se a considerar a droga como um tipo de dependência e a diferenciar traficantes e usuários, sendo apenas o primeiro considerado criminoso e ao segundo deveriam oferecidas alternativas descriminalizantes. Assim, adotou-se um modelo médico-jurídico de diferenciação entre consumidores e traficantes que, nas décadas seguintes, teve seu ponto mais alto com a declaração de guerra às drogas e a difusão de movimentos de lei e ordem (PANCIERI, 2014).

O modelo adotado pelo Brasil, como sinalizam Pancieri (2014) e Carvalho (2016 *apud* LIMA; MIRANDA, 2018), inspira-se no modelo médico jurídico norte americano. Portanto, a abordagem brasileira parte de um ideal de proibição e a partir dele são desenvolvidas ações de cunho repressivo-bélico para combater o tráfico ilícito de substâncias entorpecentes. Esta abordagem concretiza-se a partir da

legislação brasileira sobre a temática, a qual, ao longo dos anos, foi progressivamente ampliada e endurecida.

Rodrigues (2008, p. 94 *apud* ROSA; JÚNIOR, 2017) e Rolim (2006, p. 174 *apud* LIMA; MIRANDA, 2018) frisam que, ainda nas décadas de 1910 a 1930, quando se estabeleceu um modelo proibicionista para o álcool nos EUA, ele já se demonstrou fracassado. Contudo, não deixou de se expandir no mundo, o que indica a existência de objetivos não declarados, como a potencialização do controle social e de criminalização de parcelas da população. Nesta discussão, Naila Franklin aprofunda sua análise ao afirmar que a política proibicionista brasileira, além de ser uma importação de matriz estadunidense, é resultado de dinâmicas próprias, sobretudo devido ao processo histórico brasileiro possuir grande influência do racismo (FRANKLIN, 2017 *apud* ROSA; JÚNIOR, 2017).

Seguindo este modelo, o Brasil adota na Constituição Federal de 1988 a definição do “crime de tráfico de entorpecentes como a hediondo, inafiançável e sem anistia, conforme previsão constitucional” (LIMA; MIRANDA, 2018, p.26):

Art. 5º, XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem. (BRASIL, 1988)

De forma complementar, em 1990, promulgou-se a Lei de Crimes Hediondos (Lei nº. 8.072/90),

a qual apontou diversas infrações com tratamento diferenciado, entre elas o tráfico de entorpecentes, proibindo o indulto, a liberdade provisória, entre outras medidas, tudo com o intuito de reprimir tais crimes e gerando diversas restrições quanto ao cumprimento do apenamento. Assim, neste cenário de recrudescimento da norma penal, o encarceramento passou a ser a única resposta ao delito de tráfico de drogas, impulsionando de sobremaneira o crescimento da população carcerária brasileira (LIMA; MIRANDA, 2018, p.26)

Por fim, em 2006, promulgou-se a Lei nº 11.343 de 2006, chamada Lei de Drogas, agravando as penas para os autores de infrações associadas ao tráfico de drogas, reforçando um estigma de que estes seriam “inimigos sociais” e os diferenciando de uma segunda categoria, compreendida como a de usuários, os quais devem receber tratamentos médicos (LIMA; MIRANDA, 2018, p.27). Nilo Batista (1997, *apud* PANCIERI, 2014, p.28) acrescenta:

[...] o sistema penal tem que empreender uma bipartição – na qual ressoa a matriz da “diferenciação penal”, que herdamos da milenar tradição ibérica – para atender a dois clientes distintos, aos que caricaturalmente chamamos o bom delinquente e o infrator perigoso [...] O bom delinquente é o consumidor, que deve ser preservado enquanto consumidor, evitando-se

seu ingresso na penitenciária e o chamado “contágio prisional”; o argumento econômico (custo do preso) funciona para ele [...]. Para o infrator perigoso - réu de extorsão mediante sequestro, furto habitual de veículos, ou tráfico de drogas - o argumento econômico cede ao argumento de segurança, e recomenda-se a maior permanência possível sob o “contágio prisional”, é ele o verdadeiro objeto do sistema prisional, e os medos que a partir da sua figura são produzidos permitem a expansão do sistema e a policização das relações sociais.

À vista disso, a Lei de Drogas é uma das principais razões que explicam o superencarceramento no Brasil. Borges (2019) realça que entre 1990 e 2016 observou-se um aumento em 707% de pessoas encarceradas, o qual não ocorre de maneira equilibrada ao longo do tempo, uma vez que após 2006 é observado um crescimento abrupto, superior aos valores absolutos dos 15 anos anteriores. Situação similar ao que ocorreu nos Estados Unidos após a adoção desta política de guerra às drogas e de recrudescimento penal (RODRIGUES, 2006, *apud* LIMA; MIRANDA, 2018).

Um dos dados que revelam os impactos diretos no superencarceramento que decorre da implementação da Lei de Drogas de 2006 trata-se da ampliação da quantidade de unidades prisionais no país. Segundo Borges (2019), quatro em cada dez, das 1424 unidades, existem há menos de 10 anos, isto é, surgem após a lei em questão. Para mais, Rosa e Júnior (2017) reúnem dados do Infopen (2014), os quais demonstram que relativamente aos tipos penais, a proporção de pessoas presas por crimes concernentes a Lei de Drogas, ampliou de 9% do total de encarcerados em 2005, para 28%, em 2014. Ao analisar sob o recorte de gênero, o dado evidencia uma parcela ainda maior, ampliando em 49% em 2005, ano anterior à lei, para 64% em 2014. Entre julho e dezembro de 2019, o aumento do encarceramento observado no Brasil, relacionado à lei em questão, foi de 20%, já o exclusivamente feminino, conforme apontado anteriormente, foi de 51% neste mesmo período (*idem*).

Por conseguinte, faz-se necessário compreender o funcionamento e estrutura do comércio de drogas para, em consequência, observar a existência de um processo de seletividade penal, tal qual é proposto por Pancieri (2014); Rosa e Júnior (2017); e Lima e Miranda (2018).

Pancieri (2014) e Boiteux *et al.* (2009 *apud* PANCIERI, 2014) observam que no tráfico de drogas há uma complexa estrutura de hierarquização verticalizada, a qual subdivide as pessoas que o integram em graus de participação e importância. Rosa e Júnior (2017), de modo complementar, afirmam que as mulheres ocupam

majoritariamente posições coadjuvantes no tráfico de drogas “realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio; muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência do tráfico” (INFOPEN MULHERES, 2015, p.5 *apud* ROSA; JÚNIOR, 2017, p.15).

Uma vez que a maioria das mulheres desempenha atividades de menor relevância na cadeia do tráfico, isto é, ações denominadas como “micro tráfico” que, em resumo, refere-se à pequena distribuição ou transporte de drogas, na maior parte dos casos elas não representam uma grave e real ameaça à sociedade (LIMA; MIRANDA, 2018). De maneira contraditória, os dados demonstram que são as mulheres as mais afetadas pelas políticas punitivas relacionadas à Lei de Drogas. Esta situação reforça a defesa de Pancieri (2014) e de Boiteux *et al.* (2009 *apud* PANCIERI 2014) de que o sistema punitivo formal seleciona os mais vulneráveis nas redes de tráfico, os quais não provocam nenhum impacto efetivamente na diminuição da realização deste crime.

O perfil das mulheres encarceradas no país composto majoritariamente por jovens, negras, com baixa escolaridade e renda evidenciam que, nas questões pertinentes ao tráfico de drogas, as dimensões sexual e racial são dotadas de grande importância e, para a mulher negra é determinado um papel de destaque. Parte dessa situação é justificada pelo critério subjetivo estabelecido no art. 28, § 2º da Lei de Drogas para determinar a diferenciação entre usuário e traficante (LIMA; MIRANDA, 2018):

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. (BRASIL, 2006)

Sobre esta seletividade da legislação, Machado (2015 *apud* LIMA; MIRANDA, 2018) explica que as chances de uma pessoa encontrada com determinada quantidade de drogas ser identificada como usuário é maior caso ela seja da classe média e esteja em um bairro também de classe média, do que uma pessoa pobre em um bairro carente. Este exemplo ilustra a existência de critérios marcadamente seletivos na legislação que dão espaço para a reprodução de preconceitos sociais e raciais (LIMA; MIRANDA, 2018).

Além disso, a legislação não diferencia as diversas categorias de comerciantes existentes no mercado ilícito das drogas, reforçando a desconexão entre o campo jurídico e a realidade social; não produzindo impactos verdadeiros na

produção e lucro do tráfico de drogas; e mantendo a repressão e o controle social da pobreza, tendo em vista que os mais vulneráveis e pobres é que são selecionados pelo sistema punitivo, ainda que outras classes também pratiquem o mesmo tipo de crime (PANCIERI, 2014).

Vale-se acrescentar nesta discussão a mudança observada a partir da década de 1980 no que se refere ao processo de criminalização feminina, no Brasil e nos demais países da América Latina. De acordo com Del Olmo (1996, p.18 *apud* PANCIERI, 2014, p.31) observa-se um aumento elevado da participação das mulheres em crimes tidos como masculinos, como na rede do tráfico de drogas, subvertendo o que era observado até o momento, no qual os principais motivos de privação de liberdade relacionavam-se “a sua condição de gênero, como aborto, infanticídio e prostituição”.

Para Pancieri (2014), esta mudança explica-se a partir da compreensão do processo de feminização da pobreza e da divisão sexual do trabalho que se expandiram a partir da década de 1980 nesses países e como resultado, favoreceram a criminalização da mulher pelo crime de tráfico de drogas⁴.

O conceito de feminização da pobreza proposto por Pearce (1978) entende o fenômeno do empobrecimento da mulher por meio do crescimento da proporção de famílias pobres chefiadas por mulheres e do aumento dos índices de pobreza entre as mulheres, superiores aos dos homens. Este fenômeno relaciona-se com a divisão do trabalho, na medida em que a despeito do crescimento da quantidade de mulheres presentes no mercado de trabalho, sua renda permanece inferior à dos homens (PEARCE, 1978 *apud* PANCIERI, 2014, p.33). Novellino (*apud* PANCIERI, 2014, p.33) expõem que “a pobreza vem se tornando um problema especificamente feminino” devido a fatores como:

prevalência das mulheres trabalhando em regimes parciais ou temporários; [...] discriminação salarial; concentração [...] em trabalhos que exigem menor qualificação e por isso possuem salários menores; notável preponderância da participação feminina nos níveis mais baixos da economia informal.

⁴ Ambos processos se relacionam com a estrutura do sistema patriarcal capitalista, a qual promove a divisão sexual do trabalho, atribuindo para mulheres e homens diferentes funções. Assim, aos homens é atribuído e valorizado prioritariamente o trabalho produtivo, às mulheres designam-se as funções de trabalho reprodutivo, na esfera privada, com o trabalho doméstico e de cuidado (PANCIERI, 2014).

Segundo dados da CEPAL (2012 *apud* PANCIERI, 2014, p.34), “para cada dez homens pobres, existe uma proporção de doze mulheres pobres na América Latina”. Assim, Del Olmo (1996 *apud* PANCIERI, 2014) explica que é neste cenário de mudanças nas relações de trabalho e familiares que ocorre o aumento da quantidade de mulheres envolvidas no comércio e no transporte de substâncias ilícitas.

Deste modo, deve-se levar em consideração que o maior grau de vulnerabilidade social e econômica das mulheres pobres repercute em limitadíssimas expectativas sobre o futuro, e as influencia na escolha por ganhos mais fáceis e a curto prazo, advindos de atividades criminosas. Além disto, tal vulnerabilidade também favorece a sua seleção no sistema penal, vez que este atua sob os mais vulneráveis economicamente, ocorrendo uma verdadeira criminalização da pobreza, o que é ainda mais agravado pela condição de gênero. Portanto, não é que as mulheres tenham mais propensão a delinquir, ou que a pobreza seja um indicativo de delinquente (o que poderia ser considerado no paradigma etiológico), mas que elas possuem maior chances de serem criminalizadas (BRANDÃO, 2005, p.18; THOMPSON, 1998 *apud* PANCIERI, 2014, p.39)

A divisão sexual do trabalho se reproduz no papel atribuído à mulher no tráfico de drogas, reforçando os estereótipos das relações sociais. Dessa forma, conforme apresentado anteriormente, às mulheres são atribuídas funções de menor importância e complexidade, sobretudo desempenhando tarefa de “assistente”, “cúmplices”, ou como “mula”⁵, tornando-as mais vulneráveis e aumentando a probabilidade de serem escolhidas pela polícia no combate ao tráfico e de encarceramento (PANCIERI, 2014, p.39-43).

Tal situação indica a incapacidade do sistema penal de agir de modo igualitário diante de indivíduos que cometem infrações. Tem-se, portanto, um sistema que age de forma discriminatória e seletiva, reproduzindo as opressões, violências e dominações presentes nas relações sociais (ANDRADE, 2003 *apud* PANCIERI, 2014). A partir disso, marginaliza-se uma determinada parcela de mulheres: negras e com condições socioeconômicas precárias.

Nas duas primeiras seções desta revisão bibliográfica e documental, pretendeu-se contextualizar as principais discussões da literatura relacionada a situação das mulheres privadas de liberdade sob a perspectiva feminista. Na seção

⁵ O termo “mula” refere-se à mulher que “transporta drogas consigo, seja junto ao corpo, ou em suas partes íntimas, como também ingerindo, ou através de intervenções cirúrgicas, com o intuito de ingressar no sistema penitenciário ou ir para o exterior do país” (PANCIERI, 2014, p.57-58). A mula não só possui o risco do flagrante com a droga, “como também o de ser efetivamente presa, pois representam o nível mais subalterno e vulnerável também a prisão”. (PANCIERI, 2014, p.40)

seguinte, conforme mencionado anteriormente, serão apresentadas e discutidas algumas diretrizes internacionais da ONU, respectivamente denominadas Regras de Tóquio (1990), Regras de Bangkok (2010) e Regras de Mandela (2015).

3.3 Diretrizes Internacionais da ONU

3.3.1 Regras de Tóquio (1990) - Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade

Em 14 de dezembro de 1990, durante o oitavo Congresso da Assembleia Geral das Nações Unidas, foi aprovada por meio da Resolução nº 45/110 as “Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade”. Estas Regras, denominadas “Regras de Tóquio”, foram elaboradas anteriormente, em 1986, pelo Instituto da Ásia e do Extremo Oriente para a “Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente” e apresentadas no Congresso em 1990 (JÚNIOR, 2013, *n.p.*).

Este documento, segundo Cappi (2002), surge como resposta a uma visão de direito penal que pode ser considerada arcaica, dado que compreendia o delito como um dano ao Estado o qual deveria ser punido severamente, de tal forma que esta severidade penal funcionasse como fator inibidor da ocorrência de novos crimes. Nesta visão penal clássica, portanto, há a compreensão de que o cumprimento da pena de prisão é a forma mais eficiente para a reparação do crime cometido, não havendo traços de preocupação com a ressocialização do apenado (*idem*).

No documento das Regras de Tóquio, por sua vez, verifica-se

uma preocupação frequente da Organização das Nações Unidas com a modernização e humanização do Direito Penal e da execução da pena, procurando estabelecer diretrizes que evitem o aumento da população carcerária e, conseqüentemente, a superlotação das prisões, que prejudica o cumprimento da pena dentro dos padrões de legalidade e dignidade, bem como deixa de realizar a promessa maior da justiça penal, a reinserção social do apenado. (JÚNIOR, 2013, *n.p.*)

Assim, essas Regras reconhecem a existência de uma série de princípios desenvolvidos anteriormente, que se comprometem a promover e estimular a aplicação de medidas não privativas de liberdade em todos os momentos que isto for praticável e se propõem a consolidá-los. Esta proposta evidencia uma preocupação relacionada à humanização da justiça criminal, frente à cultura exclusivamente punitivista a qual prevalece no mundo e, mais especificamente no

Brasil e em Minas Gerais. As Regras de Tóquio demonstram, também, atenção ao fortalecimento das ações capazes de garantir a proteção dos direitos humanos (BRASIL, 2016c, p.12).

De maneira introdutória, definem-se como “Princípios gerais”, os “Objetivos gerais”; a “Abrangência das medidas não privativas de liberdade”; as “Garantias jurídicas”; e uma “Cláusula de proteção”, sintetizados no Quadro 1, apresentado a seguir.

Quadro 1: Quadro-resumo dos princípios gerais das Regras de Tóquio (1990)

Princípios Gerais	Conteúdo
Objetivos gerais	Afirma-se o objetivo de promover o uso de medidas não privativas de liberdade, de reduzir a utilização do encarceramento e de assegurar garantias mínimas para os indivíduos submetidos a medidas substitutivas ao aprisionamento, observando os direitos humanos, as exigências da justiça social e as necessidades de reabilitação dos infratores. Defende-se o envolvimento e a participação da coletividade no tratamento dos infratores; a consideração da situação de cada país para o cumprimento destas regras; a importância do equilíbrio adequado entre os direitos dos infratores, os direitos das vítimas e a preocupação da sociedade com a segurança pública e a prevenção do crime.
Abrangência das medidas não privativas de liberdade	Nesta seção define-se a aplicação das Regras de Tóquio a todos os “indivíduos passíveis de acusação, julgamento ou execução de sentença, em todas as fases da administração da justiça criminal” (BRASIL, 2016c, p.15) denominados infratores ao longo do documento. Ainda, veda-se qualquer forma de discriminação a estes infratores; defende-se a proposição de medidas não privativas de liberdade variadas de forma a assegurar a coerência e compatibilidade das penas às características e contextos que envolvem cada infrator. Além disso, encoraja-se o desenvolvimento de sistemas de monitoramento e avaliação; “o tratamento dos infratores na comunidade, evitando-se o máximo possível recorrer aos procedimentos ou julgamentos formais em um tribunal”; a execução de “esforços visando à isenção de pena e à descriminalização.
Garantias jurídicas	São estabelecidas a necessidade de prescrição em lei da adoção, a definição e aplicação de medidas não privativas

	de liberdade e a consideração da natureza e a gravidade da infração, quanto a “personalidade e os antecedentes do infrator, o objetivo da condenação e os direitos das vítimas” para fundamentar a escolha da medida. Deve-se garantir também a presença constante da discricionariedade às autoridades competentes; a necessidade do consentimento do infrator aos casos nos quais há obrigações nas medidas não privativas de liberdade. e a subordinação ao exame da autoridade competente das decisões relativas à aplicação de medidas não privativas de liberdade em que haja pedido do infrator. Para mais, tem-se a garantia do direito do infrator de apresentar à autoridade competente petição ou reclamação; a previsão de disposições para recursos, a vedação às medidas relacionadas a experimentações médicas, psicológicas ou que representem risco indevido de dano físico ou mental para o infrator e a proteção da dignidade do infrator. Ademais, são garantias jurídicas a impossibilidade de restrição dos direitos do infrator que excedam as autorizadas na decisão de aplicar a medida; o respeito à privacidade tanto infrator quanto a de sua família; e a estrita confidencialidade dos registros pessoais do infrator, “limitado a pessoas diretamente interessadas na tramitação do caso ou a outras devidamente autorizadas”.
Cláusula de proteção	Afirma-se que as disposições destas Regras não excluem os demais documentos reconhecidos pela comunidade internacional e relativos ao tratamento de infratores e à proteção dos seus direitos fundamentais enquanto seres humanos.

Fonte: Elaboração Própria

Dados básicos: BRASIL, 2016c, p. 15-17.

Após a discussão dos princípios gerais, o documento estrutura-se em seções organizadas sob a lógica temporal de um processo submetido ao sistema de justiça criminal, de forma a relacionar suas regras a cada momento elencado. Logo após, apresentam-se seções cuja lógica difere-se da anterior, pois trata-se de assuntos complementares à discussão realizada até o momento.

Nessa perspectiva, seguem os tópicos: “Estágio anterior ao julgamento”, “Estágio de processo e condenação”, “Estágio de aplicação das penas”, “Execução das medidas não privativas de liberdade”, relacionados à primeira lógica de organização do conteúdo. De modo complementar, têm-se as seções “Pessoal”; “Voluntários e outros recursos da comunidade” e “Pesquisa, planejamento,

elaboração e avaliação das políticas”. No Quadro 2 sintetizou-se o conteúdo dessas seções.

Quadro 2: Quadro-resumo das seções II à VIII das Regras de Tóquio (1990)

Seção	Conteúdo
II. Estágio anterior ao julgamento	Elencam-se como “medidas que podem ser tomadas antes do processo” a possibilidade de alguns agentes relacionados à justiça criminal de retirar procedimentos contra o infrator, devendo-se desenvolver um conjunto de critérios para o estabelecimento de medida apropriada. Determina-se que “a prisão preventiva deve ser uma medida de último recurso nos procedimentos penais”, deve-se priorizar medidas substitutivas da prisão pré-julgamento. Ressalta-se, também, o direito de recorrer do infrator, em caso de prisão pré-julgamento, às autoridades, e o respeito à humanidade e a dignidade da pessoa humana, neste tipo de prisão.
III. Estágio de processo e condenação	Defende-se a obtenção de relatórios de inquéritos sociais, “contendo informações sobre o meio social do infrator que possam explicar os padrões de infração e infrações atuais” e “recomendações pertinentes para fins de fixação da pena” de maneira concretas, objetiva e imparcial, quando for possível elaborá-los. Afirma-se que a autoridade judiciária “deve levar em consideração no ato de decidir a necessidade de reabilitação do infrator, a proteção da sociedade e o interesse da vítima, que deverá ser consultada sempre que apropriado”, e definem-se possibilidades de medidas a serem tomadas, como sanções verbais, como advertências; sanções econômicas e pecuniárias, como multas e multas diárias; imposição de prestação de serviços à comunidade; e prisão domiciliar.
IV Estágio de aplicação das penas	Apresentam-se possibilidades de “medidas substitutivas relativas à aplicação das penas visando evitar a prisão e ajudar o infrator a reintegrar-se rapidamente na sociedade”. São exemplos: “Autorizações de saída e processo de reinserção”; “Libertação condicional, de diversas formas”; e “Remissão da pena”. Determina-se, ainda, que a pedido do infrator, as decisões sobre as medidas em questão devem ser submetidas à autoridade competente.
V Execução das medidas privativas não de	Discute-se o objetivo de não reincidência e de reintegração do infrator; as competências; a importância da revisão e do exame relacionados ao regime de

liberdade	supervisão. Salienta-se, a importância de, na supervisão, atentar-se à possível necessidade de assistência psicológica, social e material ao infrator, bem como de oportunidades para fortalecer os vínculos com a sociedade para facilitar sua reintegração. Afirma-se que duração das medidas deve respeitar a legislação e o período estabelecido por autoridade; e há possibilidade de encarceramento antecipado, quando acordado com o infrator. Quanto às possibilidades de condições a serem estabelecidas por esse tipo de medidas, destacam-se o dever da autoridade competente de considerar sociedade, infrator e vítima, em suas necessidades e direitos, em sua decisão; que esta decisão seja prática, precisa e capaz de reintegrar e evitar reincidências; que haja explicação verbal e escrita ao infrator das condições de aplicação da medida, bem como seus direitos e obrigações e a possibilidade de mudança, segundo compreensão da autoridade competente diante de progressos realizados pelo infrator. Determina-se que o processo de tratamento deve ser efetuado por especialistas com formação e experiência prática adequadas e possuir um registro individual. O desrespeito às condições garantidas aos infratores “pode levar à modificação ou à revogação da medida não privativa de liberdade”. Nestes casos, “a autoridade competente deve se esforçar para encontrar uma solução substituta adequada”.
VI Pessoal	No recrutamento dos indivíduos que serão responsáveis por aplicar as medidas não privativas evidencia-se a necessidade de qualificação, de remuneração adequada, de oferta de oportunidades de aperfeiçoamento e qualificação, assim como determina-se que não poderá haver discriminação. Este recrutamento deve ser complementado por um treinamento de pessoal que instrua quanto às responsabilidades, necessidades e importância de aprimoramento constante, cooperação e coordenação com órgãos interessados.
VII Voluntários e outros recursos da comunidade	Deve-se encorajar a participação da coletividade, de forma complementar aos esforços da administração da justiça criminal. A compreensão e da cooperação por parte do público na apoio concreto às organizações voluntárias que participam na aplicação das medidas não privativas de liberdade é considerada importante e pode se dar por meio de atividades como conferências, e seminários e da utilização dos meios de comunicação de massa “para criar uma atitude pública construtiva, levando a atividades que conduzam a uma aplicação mais ampla

	do tratamento não privativo de liberdade”. Voluntários também devem ser rigorosamente selecionados, adequadamente treinados e podem receber apoio e conselho das autoridades competentes. É dever dos voluntários incentivar infratores e famílias a desenvolverem vínculos de coletividade por meio do aconselhamento, por exemplo. Estes voluntários, ainda, devem ser segurados, quando em exercício contra acidentes, ferimentos e pela responsabilidade pública, assim como devem ser reembolsados em casos de despesas autorizadas e terem seus serviços oficialmente reconhecidos.
VIII Pesquisa, planejamento, elaboração e avaliação das políticas	Nesta são estabelecidas regras referentes à necessidade de: esforço pelo envolvimento de diferentes entidades na organização e na promoção de pesquisas regulares; formulação de políticas e desenvolvimento de programas sistematizados e que se submetam à avaliações periódicas; criação de vínculos entre os serviços e organismos responsáveis pelas medidas; e promoção à cooperação científica internacional.

Fonte: Elaboração Própria

Dados básicos: BRASIL, 2016c, p. 17-22.

As negociações de elaboração e aprovação das Regras de Tóquio contaram com participação ativa do governo brasileiro, portanto, assumiu-se um compromisso internacional de seu cumprimento (BRASIL, 2016c). O fato de o país ser um dos signatários desta regra significa que, em 1955, quando a ONU as promulgou, as regras deveriam ser cumpridas como forma de lei (CARVALHO, 2014). Apesar disso,

apenas em 1995, através da resolução no. 14 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), em obediência e respeito à Declaração Universal dos Direitos dos Homens e aos princípios estabelecidos em convenções e tratados internacionais, foram definidas regras mínimas para o tratamento dos presos no Brasil, devendo ser garantidos a eles o respeito à integridade física, dignidade pessoal, o chamamento nominal aos presos, sem distinção de natureza racial, política, sexual, política ou de qualquer outra ordem. (CARVALHO, 2014, p.132-133)

Vale-se ressaltar que ainda hoje, no Brasil, é possível observar aspectos relacionados à visão punitiva da pena a qual às Regras de Tóquio pretendem subverter, os quais se traduzem de diferentes maneiras. Um dos dados que evidenciam esta situação, não obstante a existência e da ratificação das Regras no âmbito nacional, é o do aumento de 575% da população prisional, no período entre 1990 a 2014 (BRASIL, 2016c).

Segundo o Ministro Lewandowski esse crescimento do número de pessoas presas relaciona-se à sofisticação e ao “aprimoramento das formas de organização e funcionamento do aparato repressivo, notadamente sob a perspectiva de uma autorização legislativa mais punitivista” (BRASIL, 2016c, p.11). Este punitivismo ao qual o Ministro se refere é corroborado, dentre outras fontes, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao denunciar que a forma com que o ambiente prisional brasileiro é executado configura-se como uma modalidade de castigo. Esta denúncia se refere às “estruturas arquitetônicas em ruínas”, “celas superlotadas, úmidas e escuras” e “a falta de higiene” que caracterizam o baixo comprometimento do sistema de punições em ter resultados positivos de não reincidência (*idem*).

Além desse aspecto estrutural, deve-se destacar, também, a questão da seletividade penal existente no contexto de privação de liberdade. Em concordância ao que foi discutido nas seções anteriores, reforça-se o argumento de que a população mais vulnerável socioeconomicamente, que, mesmo após tantos anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e da Constituição Federal (1988), permanece sendo historicamente excluída dos benefícios estatais, é a mais atingida pelo sistema penal (BRASIL, 2016c)

Estas informações sobre o país revelam a necessidade de revisitação deste sistema. Nesse sentido, Lewandowski afirma que as disposições legais relacionadas à recomendação de adoção de estratégias, nos tratamentos penitenciários, comprometidas a serem menos agressivas à condição humana ainda não foram colocadas em prática, tampouco desenhou-se “uma justiça penal menos assimétrica e mais efetiva” (BRASIL, 2016c, p.11). Dessa forma,

a previsão de alternativas penais no ordenamento brasileiro ainda experimenta o dilema de sua aceitação pelos atores que intervêm no sistema de justiça criminal. E pior do que isso, de sua consideração como soluções válidas e eficazes para censurar aquele que não tem perfil para ser segregado do meio social. (BRASIL, 2016c, p.12)

Nessa perspectiva, a compreensão e o cumprimento das proposições apresentadas pelas Regras de Tóquio permanecem sendo um desafio para os diferentes entes federativos brasileiros. De acordo com Carvalho (2017, p.51), não houve uma materialização deste conjunto normativo na forma de políticas públicas, o que sinaliza a desvalorização atribuída à pauta a qual este se relaciona, assim como evidencia que esta não é uma prioridade para o Brasil. Segundo o autor (2017), as violações sistemáticas aos direitos humanos observadas no sistema

prisional brasileiro são ainda mais evidentes quando focaliza-se na situação das mulheres encarceradas.

Portanto, trinta anos após a elaboração das Regras de Tóquio, demonstrou-se ser necessária sua apresentação, pois, a despeito de seu conteúdo não abordar diretamente à temática das mulheres presas e suas particularidades, este demonstra-se pertinente para a compreensão do encarceramento em massa, amplamente discutido na seção anterior deste trabalho, e das possíveis alternativas para mitigá-lo. Além disso, o documento evidencia a importância do respeito à dignidade e direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, os quais, três décadas depois, seguem sendo violados e penalizando violentamente as mulheres, práticas consoantes ao que já foi apresentado até aqui.

Na seção subsequente apresentam-se as Regras de Bangkok, também elaboradas durante uma Assembleia da ONU e cujo conteúdo possui grande importância para este trabalho. Este documento complementa as Regras de Tóquio no que se refere ao estabelecimento de diretrizes internacionais relativas à privação de liberdade, dado que sua elaboração se deu vinte anos após o primeiro e não o anula ou o contradiz. Ademais, estas regras foram utilizadas como principal referência para análise do sistema prisional mineiro desenvolvido neste trabalho, devido ao seu teor, o qual será aprofundado a seguir.

3.3.2 Regras de Bangkok (2010) - Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras

O documento popularmente denominado “Regras de Bangkok”⁶, foi estruturado e aprovado durante a sexagésima quinta Assembleia Geral das Nações Unidas que ocorreu em dezembro de 2010. Neste, são estabelecidas diretrizes internacionais “para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras” (BRASIL, 2016a).

Previamente à elaboração deste documento já existiam em âmbito internacional e nacional, diversos documentos abordando a temática da privação de

⁶ Cerneka (2012) e Souza (2017) apontam que a justificativa para a escolha do nome popular dessas regras, isto é, “Bangkok”, trata-se de uma maneira de reconhecer o papel que o governo tailandês teve na construção e aprovação das regras. Em nota do Secretariado, que marca a abertura do documento em questão, há um agradecimento à Tailândia “por ter atuado como anfitrião da reunião do grupo de especialistas e pelo apoio financeiro concedido para a organização da reunião” (BRASIL, 2016a, p.15).

liberdade, bem como já haviam sido elaborados alguns textos específicos relacionados às mulheres. Assim, de forma introdutória, o próprio Secretariado responsável pela elaboração das Regras de Bangkok recordou uma série de resoluções, como a Resolução 58/163, de 2003 - a qual ressalta a necessidade de atenção para a questão das mulheres em prisões -, a Resolução 61/143, de 2006, - que aborda a temática das causas estruturais de violência contra as mulheres e da prevenção - e a Resolução 63/241, de 2008 -sobre encarceramento e maternidade. Essas resoluções, embora abordem a temática das mulheres privadas de liberdade evidenciando sua urgência e dimensão, possuem pouca força normativa.

Ainda, foram lembradas as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso e as Regras de Tóquio. Estes documentos possuem em comum o fato de não considerarem as necessidades específicas e a realidade da mulher encarcerada (CERNEKA, 2012; SOUZA, 2017). Dessa maneira, as Regras de Bangkok complementam as demais ao reconhecer a necessidade de diferenciar o tratamento entre mulheres e homens, considerando as necessidades específicas deste primeiro grupo, para torná-lo igual. São, portanto, um marco normativo muito importante para a proteção de direitos das mulheres presas e uma “introdução de garantias para responder aos riscos que as mulheres enfrentam de serem submetidas a tortura e maus tratos” (PRI, 2015, p.2).

No Brasil, já existiam a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), “lei que garante o direito de amamentação para a mulher presa e seu filho”, entre outras prescrições relacionadas à assistência às mães privadas de liberdade e aos recém-nascidos (Lei 11.942/2009), e a resolução do CNPCP (Resolução CNPCP 3, de 15.07.2009), as quais possuem considerações específicas a respeito das necessidades das mulheres em situação de privação de liberdade. Contudo, não se pode afirmar que estas normas foram capazes de garantir as condições necessárias para a mulher encarcerada (CERNEKA, 2012).

A despeito da participação ativa do país na construção desse documento, apenas em 2016 ele foi oficialmente traduzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Segundo Cerneka (2012), por ser membro da ONU o Estado brasileiro possui o “dever” de respeitar as regras, entretanto o não cumprimento das regras não pode gerar sanções ao país. Isso ocorre, pois, o objetivo das regras mínimas é estabelecer diretrizes, diferentemente do que ocorre em uma Convenção da ONU. Carvalho (2014) corrobora com esta interpretação, ao afirmar, que as Regras de

Bangkok são uma convenção cujas orientações a respeito do tratamento que deve ser proporcionado pelos países às mulheres apenadas não possuem o poder de um tratado (CARVALHO, 2014).

Quanto ao texto normativo, mesmo diante das limitações de sua aplicação nos próprios países signatários, este possui elementos que o tornam pioneiro, no sistema de justiça penal, como a atenção atribuída às diferenças que configuram o encarceramento feminino, em todas as suas formas, em detrimento dos demais (SOUZA, 2017). Nesse sentido, as Regras de Bangkok, que complementam as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos e as Regras de Tóquio, tem como princípio básico a temática da imparcialidade e da não discriminação, evidenciando que não se deve considerar discriminatória atenção necessidades das mulheres com a finalidade de se alcançar a igualdade material entre os gêneros (BRASIL, 2016a). Este, trata-se de um diálogo complementar com a regra 6 das Regras Mínimas para o Tratamento de reclusos.

Ainda, Souza (2017, p.13) considera inédita a preocupação presente nas Regras 53 e 66, quanto às presas estrangeiras, sobretudo devido às menções expressas às refugiadas e às apátridas. Assim como a observada pelas Regras 54 e 55 quanto as mulheres pertencentes a minorias e povos indígenas e às múltiplas formas de discriminação as quais estes se submetem, aliando-se fatores como o gênero e os processos culturais particulares a estes.

O documento, portanto, perpassa pelas temáticas das Regras de aplicação geral, abordando questões relacionadas ao ingresso; ao registro; à alocação; à higiene pessoal; aos serviços e cuidados com a saúde; à segurança e vigilância; ao contato com o mundo exterior; aos funcionários/as penitenciários e sua capacitação; e às unidades de internação para adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei. Perpassa, também, por regras aplicáveis a categorias especiais, que são as presas condenadas e as presas cautelarmente ou esperando julgamento (BRASIL, 2016a).

Mais especificamente, Souza (2017, p.11) afirma que

devem ser destacados os significativos avanços, que podem ser exemplificados pelas disposições específicas sobre a realidade das mães e das adolescentes em situação de prisão (Regras 33, 36 a 39, 47 a 52, 65), [...] além da preocupação com a saúde em geral, inclusive mental, das mulheres encarceradas (Regras 6 a 18, 33 a 35), e quanto a eventual histórico de violência prévia enfrentada pela aprisionada (Regra 44); destacando-se, ainda, a consignação do respeito à liberdade sexual da mulher, inclusive com a expressa garantia de visitas íntimas (Regra 27).

Segundo guia elaborado pela instituição Penal Reform International (PRI, 2015) são informações relevantes a serem apontadas sobre as Regras, o fato de que, apesar de terem sido adotadas no âmbito da justiça criminal, seu texto é

aplicável a todas as categorias de mulheres privadas de liberdade, incluindo casos penais e civis, mulheres presas provisoriamente ou condenadas, assim como mulheres submetidas a medidas disciplinares ou medidas corretivas ordenadas por um juiz. (PRI, 2015, p.2)

Além disso, há a possibilidade de utilização das diretrizes de Bangkok em diferentes contextos, para além da questão da privação penal de liberdade. Ademais, deve-se ter uma compreensão clara e abrangente de que, frequentemente, os riscos que as presas enfrentam, quando em situação de privação de liberdade, são reflexo de práticas discriminatórias e atitudes preconceituosas presentes na própria sociedade (PRI, 2015, p.2). Isto significa que

A violência contra a mulher é frequentemente incorporada em e apoiada por valores sociais, padrões culturais e práticas. O sistema de justiça criminal e os legisladores não são imunes a estes valores e, conseqüentemente, nem sempre tratam a violência contra a mulher com a mesma seriedade que atribuem a outros tipos de violência [...]". (PRI, 2015, p.2)

Nesse sentido, o estrito cumprimento do que é postulado pelas regras por unidades que se relacionam à privação de liberdade, sem que existam ações articuladas para além desta esfera, não é suficiente para a solução de problemas como o elevado risco de maus tratos e de tortura experimentado por mulheres nos locais de privação de liberdade. Isso ocorre, pois as causas da vulnerabilidade das mulheres em privação de liberdade são profundas e antecedem sua prisão, embora se intensifique significativamente com o encarceramento (PRI, 2015).

Ainda se observa que, normalmente, as iniciativas relacionadas à mitigação de situações de violência contra a mulher concentram-se na esfera privada ou nas comunidades e, nesse sentido, é atribuída menor atenção às vivências das mulheres presas (*idem*). Contudo, conforme apontado pelo Subcomitê das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (SPT), em seu oitavo relatório anual, elaborado em 2015, a partir de inspeções realizadas por agentes deste Subcomitê em prisões, foram observadas situações como

o uso da violência sexual como tortura, incluindo pessoas transgêneros, falta de atenção adequada de seu direito à saúde, incluindo direitos referentes à saúde sexual e reprodutiva, a situação precária de mulheres grávidas e seus filhos e filhas que vivem com elas, ausência de cumprimento da regra que estabelece a separação entre mulheres e homens, reduzido número de agentes penitenciárias mulheres, a prática de revistas invasivas e abusivas, incluindo em partes íntimas do corpo, e o uso

de nudez em público, discriminação no acesso ao trabalho, educação e atividades recreativas, restrições no contato com parentes, incluindo visitas íntimas e contato com seus filhos e filhas, como forma de castigo ou punição. (PRI, 2015, p.4)

Essas situações evidenciam a vulnerabilidade particular das mulheres à tortura e aos demais tipos de violência e a existência de necessidades particulares de gênero as quais devem ser consideradas.

Com relação à maternidade, o STP ressalta a necessidade de promover uma atenção especial, tendo em vista que, geralmente, as mulheres são as principais responsáveis pelo seu cuidado e, por isso, “pode haver grandes prejuízos para as crianças tanto se forem separadas de suas mães presas quanto se forem aprisionados com elas”. (PRI, 2015, p.3)

Segundo Chernicharo (2014) a lei brasileira já possui dispositivos, relacionados proteção da maternidade e da infância, que estão em acordo com as Regras de Bangkok e, em teoria, são capazes de garantir o mínimo para a sua proteção. Apesar disso, a autora afirma que o que se percebe é um total descaso e descumprimento das normas nacionais e internacionais. Esse cenário aponta, para a permanência de uma mentalidade conservadora, a qual admite a vedação do exercício pleno dos direitos fundamentais pela população mais vulnerável, e que necessita ser profundamente alterada, pois produz consequências que violam os direitos básicos dos indivíduos (VALENTE *et al.*, 2011 *apud* CHERNICHARO, 2014).

Souza (2017) revela a existência de uma escassez de informações a respeito do documento de Bangkok e de estudos sobre a temática da privação de liberdade feminina. Constata, também, que a carência de dados concretos em relação a este assunto é um fator que dificulta a existência de políticas públicas capazes de garantir os direitos e necessidades das mulheres. Esta percepção é compartilhada no documento por meio de regras que demarcam a necessidade de fomento a pesquisas e avaliações sobre as políticas públicas, bem como a divulgação de seus resultados.

Nessa perspectiva, a violação de direitos nas prisões nacionais persiste sendo a regra, a despeito da crescente mobilização em torno da temática (*idem*). A participação ativa do Governo brasileiro na elaboração e aprovação das Regras de Bangkok e o compromisso internacional assumido pelo país em relação a elas não se traduziu, porém, em políticas públicas consistentes em acordo às diretrizes. Isto sinaliza a necessidade de haver, no país, maior incentivo à implementação e à

internalização das normas de direito internacional relativas aos direitos humanos, de maneira a efetivá-las (BRASIL, 2016a).

Conforme apresentado ao longo deste trabalho, a população prisional brasileira permaneceu apresentando aumentos constantes os quais não se encerraram em 2010, tampouco passaram a apresentar taxas menores ao longo do tempo. Essa observação nacional também se reproduziu em toda América Latina e é considerada uma tendência mundial sinalizada desde o início dos anos 1980 (BRASIL, 2016a). Dentre os motivos que explicam esta situação, pode-se afirmar que a diminuição da importância das discussões em âmbito internacional e nacional não são um fator explicativo pertinente, uma vez que após elaboração das Regras de Bangkok, as discussões a respeito da temática da privação de liberdade no contexto internacional permaneceram em desenvolvimento.

Visando ilustrar a continuidade dada à estas discussões, e sua concordância às Regras de Bangkok, na seção a seguir será apresentado o documento denominado “Regras de Mandela”. Este trata-se do documento mais recente traduzido pelo Conselho Nacional de Justiça brasileiro, oficializado pelas Nações Unidas em 2015, como o novo quadro de normas de referência, a ser utilizado como parâmetro na reestruturação do modelo de sistema penal e na compreensão, pela sociedade, do papel do encarceramento (BRASIL, 2016b) e será aprofundado a seguir.

3.3.3 Regras de Mandela (2015) - Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos

Durante a vigésima quarta sessão da Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal Viena, que ocorreu na Cidade do Cabo - África do Sul - em maio de 2015 foram editadas as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, também denominadas como “Regras de Mandela”⁷.

Esta trata-se de uma revisão ao quadro de normas que guiava a estrutura da Justiça e sistemas penais desde os anos 1960 e, diante disso, tinha como objetivos reestruturar o modelo vigente de sistema penal e alterar, para a sociedade, a percepção da função do encarceramento a partir da incorporação de novas

⁷ Este nome popular trata-se de uma forma de demonstrar gratidão ao Governo da África do Sul ter sido anfitrião da Comissão e ao apoio financeiro e liderança durante todo o processo de revisão oferecido por ele.

doutrinas de direitos humanos as quais seriam tomadas como parâmetros. Ainda, foram levados em consideração outros instrumentos internacionais, como o “Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos”; as “Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras de Beijing)”; o “Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais”; a “Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes”; as Regras de Bangkok, dentre outras. Com essa revisão, as orientações oferecidas aos países tornaram-se atualizadas e mais precisas. Dessa maneira, foram estabelecidas diretrizes mais exatas, aos Estados, para enfrentar sua negligência. (BRASIL, 2016b, p.9-10)

Como observações preliminares, aponta-se que o documento não pretende pormenorizar um modelo de sistema prisional e, levando em consideração a diversidade mundial das conjunturas jurídicas, sociais, econômicas e geográficas, compreende-se que a aplicabilidade das regras pode variar entre os países. Apesar disso, estas regras devem ser um norte e um estímulo como condições mínimas aceitáveis. Para mais, as Regras de Mandela, de modo geral, podem ser aplicadas às instituições reservadas para jovens em conflito com a lei, embora não busquem regular sua gestão (BRASIL, 2016b).

A primeira parte das Regras refere-se às de aplicação geral dos estabelecimentos prisionais a qual se aplica à todas as categorias de presos. Nesse sentido, são elencados como princípios básicos o respeito à dignidade de todos os presos e à segurança deles, a aplicação imparcial das Regras, vedando qualquer tipo de discriminação e considerando às necessidades individuais de cada preso (*idem*).

Ademais, são abordadas regras relativas aos registros; a separação de categorias de presos; às acomodações; à higiene pessoal; ao vestuário e roupas de cama; à alimentação; ao exercício e esporte; aos serviços de saúde; as restrições, disciplina e sanções; aos instrumentos de restrição; às revistas íntimas e inspeção em celas; às informações e direito à queixa dos presos; ao contato com o mundo exterior; à existência de bibliotecas nas unidades prisionais; à religião; à retenção de pertences dos presos; às notificações; às investigações, à remoção de presos; aos funcionários da unidade prisional; às inspeções internas e externas.

Dessa forma, Silva (2017, p.312) ressalta entre as regras de aplicação geral, as previsões de que “nenhum preso deverá ser submetido à tortura ou

tratamentos cruéis e desumanos”, e que “não haverá discriminação baseada em raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou qualquer outra opinião”. Além disso, destaca-se no documento “a necessidade da separação de presos homens de mulheres, bem como dos jovens de adultos”. Quanto às acomodações dos presos, se estabelece a necessidade de satisfação de exigências de higiene e saúde aos ambientes de uso dos presos, “levando-se em conta as condições climáticas, a iluminação e a ventilação”. Para mais, são estabelecidas regras sobre “vestuário, roupas de cama, alimentação, exercício e esporte, bem como serviços de saúde que deverão estar à disposição dos presos”.

Em sequência foi elaborada uma segunda sessão, a qual estabelece regras aplicáveis às categorias especiais. Esta subdivide-se em outras 5 categorias, as quais aplicam-se regras específicas, quais sejam: presos sentenciados (A); presos com transtornos mentais e/ou com problemas de saúde (B); presos sob custódia ou aguardando julgamento (C); presos civis (D); pessoas presas ou detidas sem acusação (E). Vale-se apontar que as regras na Seção A, são uma exceção à lógica desta seção, uma vez que “devem ser igualmente aplicadas às categorias de presos tratadas nas Seções B, C e D, desde que não conflitem com as regras que regem essas categorias e condicionadas a serem melhores para tais presos” (BRASIL, 2016b, p.19).

Quanto aos presos sentenciados, abordados pela categoria A as regras defendem que seja assegurado ao preso retorno progressivo à sociedade. Para tanto, defende-se também, que se estabeleça uma continuidade de participação do preso à comunidade, de forma a manter os vínculos do indivíduo com sua família; que exista uma individualização do tratamento e, para tal, haja “um sistema flexível de classificação dos presos em grupos” (BRASIL, 2016b, p.38). Ainda, para cada um destes indivíduos, defende-se que seja oferecida uma série de oportunidades de trabalho e de privilégios, bem como de acesso à educação e ao lazer.

Os presos com transtornos mentais e/ou com problemas de saúde por sua vez, destacados na categoria B, não devem ser mantidos em unidades prisionais, mas sim, em instituições próprias para doentes mentais, quando o encarceramento puder significar um agravamento de sua condição. Outrossim, deve-se oferecer tratamento psiquiátrico a todos os presos que necessitarem e, em especial, aos presos com transtornos mentais e problemas de saúde, o acesso e

tratamento junto à profissionais de saúde qualificados em instituições especializadas (BRASIL, 2016b).

Na categoria C, para os presos sob custódia ou aguardando julgamento, estes devem ser tratados como presos não julgados; os presos não condenados, por sua vez, têm presunção de inocência e devem ser tratados como inocentes. Deve-se manter estes dois grupos separados, e o mesmo deve ser feito entre jovens e adultos, priorizando, nesta segunda situação, a detenção em unidades separadas. Os presos não julgados, segundo as Regras de Mandela, devem poder ter acesso à alimentação externa, a roupas próprias, à oportunidade de trabalhar sem que haja obrigação. Ainda, esta categoria possui os direitos de: receber visitas; ser tratado por médico ou dentista próprio (desde que haja motivo e que sejam custeadas as despesas do tratamento); e em caso de solicitação, receber material para poder escrever sobre sua defesa (BRASIL, 2016b).

Para os presos civis, categoria D, é estabelecido que pessoas presas por dívida ou por ordem de uma corte, em países onde este tipo de encarceramento é permitido, não devem ser submetidas a tratamentos mais severos ou restritos do que o necessário para haver uma custódia segura. Finalmente, quanto à categoria E, de pessoas presas ou detidas sem acusação, deve-se proporcionar as mesmas proteções que as oferecidas aos presos sob custódia ou aguardando julgamento. Ademais, as disposições relevantes aos presos sentenciados, que contribuam para o benefício daqueles sem acusação devem ser aplicadas a estes sem que medidas de reeducação ou reabilitação sejam tomadas a pessoas que não foram condenados por nenhum crime (*idem*).

A utilização das Regras de Mandela como instrumentos de jurisdição, de acordo com o Ministro Ricardo Lewandowski, “têm aptidão para transformarem o paradigma de encarceramento praticado pela justiça brasileira”. Contudo, até o momento, a despeito da participação ativa do governo brasileiro na elaboração das Regras Mínimas e de sua aprovação, não se observa a repercussão desta normativa em políticas públicas no país. Nesse sentido, pode-se afirmar que há no aparato estatal brasileiro, uma carência de valorização das normas de direito internacional e de direitos humanos (BRASIL, 2016b, p.10).

Conforme citado anteriormente, as Regras de Mandela, referem-se ao último documento elaborado pela ONU sobre a privação de liberdade traduzido pelo CNJ. Apesar de seu conteúdo não se destinar especificamente às mulheres, este

evidencia a continuidade das discussões no direito internacional e reforça nacionalmente a preocupação pela efetivação delas (inclusive das Regras de Bangkok, que embora as preceda, não foram anuladas pela última e permanecem sendo o principal documento internacional sobre mulheres privadas de liberdade).

Diante disso, as diretrizes internacionais da ONU apresentadas ao longo das últimas seções revelam a importância e persistente preocupação no âmbito internacional com a temática abordada por este trabalho, isto é, a privação de liberdade. A partir do que foi discutido, pode-se acrescentar que o governo brasileiro compartilha formalmente desta preocupação, uma vez que ratificou o compromisso do país em cumprir com cada uma destas diretrizes. Visando compreender de maneira mais aprofundada as normas e legislações nacionais sobre as mulheres encarceradas, na seção seguinte serão discutidas as principais diretrizes nacionais deste assunto.

3.4 Diretrizes Nacionais

No âmbito nacional também pode ser observado um extenso conjunto normativo que aborda a questão das mulheres privadas de liberdade. Destacam-se a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, denominada Lei de Execução Penal (LEP); as diversas Diretrizes do DEPEN; e a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, instituída pela Portaria Interministerial Nº 210, de 16 de janeiro de 2014, pelo Ministério da Justiça.

Para mais, o art. 5º da Constituição brasileira de 1998 (CF), aborda a temática prisional ao regular questões como a individualização da pena, elencando as modalidades de privação ou restrição da liberdade; perda de bens; multa; prestação social alternativa; e suspensão ou interdição de direitos em seu inciso XLVI (BRASIL, 1988). Azevedo (2015) enfatiza que ao tratar da privação de liberdade o constituinte se refere, em primeiro lugar, à prisão, isto é, à restrição máxima do direito de locomoção.

Ainda sobre a Constituição da República Federativa brasileira, Azevedo (2015) aponta que nesta é evidente o princípio preventivo da pena e a função de ressocialização atribuída à execução penal, bem como salienta a existência de regras especiais quanto à punibilidade diante da gravidade dos delitos, de forma a estabelecer uma diretriz de simetria entre esses dois eixos na tomada de decisão da pena. Nesse sentido, vale-se destacar no art. 5º da CF, os incisos XLII, XLIII e XLIV,

como exemplos de delitos que possuem previsões quanto à punibilidade proporcionais à sua gravidade:

- XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;
- XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;
- XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático; (BRASIL, 1998)

A despeito de estabelecer a simetria entre pena e gravidade, Azevedo (2015) acrescenta que a Constituição se mantém de acordo com os preceitos democráticos de respeito à dignidade do preso e do acusado. Nessa perspectiva, observa-se no art. 5º, inciso XLVII, o estabelecimento de limites à proporcionalidade posta, ao proibir a existência de penas: de morte (com exceção aos casos de guerra declarada, conforme apresenta o art. 84), de caráter perpétuo; de trabalhos forçados; de banimento; e cruéis (BRASIL, 1988).

Em Minas Gerais, por sua vez, vale-se ressaltar o Regulamento e Normas de Procedimento (ReNP) do Sistema Prisional de MG, elaborado em 2016 pela Secretaria de Estado de Defesa Social, mais especificamente, pela Subsecretaria de Administração Prisional (SUAPI). Este possui como objetivos a regulamentação das atividades desenvolvidas no âmbito da SUAPI; a padronização de processos que envolvem a prática diária das áreas de atendimento ao preso; e a segurança dos estabelecimentos prisionais mineiros subordinados a ela (MINAS GERAIS, 2016).

Vale-se acrescentar que as normativas estabelecidas nacionalmente e em cada um dos entes federativos possuem um aspecto central comum. Este refere-se ao fato delas serem, geralmente, elaboradas com base nos acordos internacionais abordados nas seções anteriores, mimetizando o que é estabelecido por estes e, portanto, reconhecendo, a princípio, sua legitimidade.

Segundo Azevedo (2015), a LEP, por exemplo, é considerada um dos melhores sistemas normativos de execução penal, uma vez que se baseia inteiramente nas recomendações da ONU. Não obstante, para uma adequada compreensão da realidade brasileira relacionada à privação de liberdade, deve-se ponderar que a desconformidade entre a realidade social e ao que é estabelecido por meio das normas ofende, de maneira excepcional, os direitos humanos dos indivíduos envolvidos.

Ainda, é interessante observar outro meio no qual os acordos internacionais reverberam em âmbito nacional: as conferências. Em consequência dos processos de redemocratização e do aumento da participação, ampliou-se a inclusão das mulheres nas esferas públicas brasileiras, e, assim, os acordos passaram a ser defendidos institucionalmente nas várias Conferências Nacionais de políticas públicas, por exemplo, devido ao protagonismo destas atoras. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 ampliou legalmente a participação institucionalizada ao definir sua obrigatoriedade para algumas políticas específicas e reunir instrumentos (diretos e indiretos) para operacionalizá-la (MATOS; LINS, 2018). Contudo, somente a partir dos governos Lula as conferências assumiram centralidade na relação entre governo e sociedade civil ao abrir espaço para debates e deliberações de propostas para a elaboração de políticas públicas (PETINELLU *et al.*, 2011 *apud* MATOS; LINS, 2018)

As Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres (CNPMS), cuja primeira convocação deu-se em 2003, contando em 2016 com sua quarta edição, refletem tanto a pressão dos movimentos sociais acerca da temática, quanto as diretrizes e preceitos recomendados por entidades internacionais como a ONU. Como resultados dos processos conferencistas são criados Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPMs), além de ser impulsionada a formulação de políticas públicas focadas em gênero e de serem produzidos impactos na formação de agenda do Poder Legislativo de acordo com as discussões e pautas abordadas nas Conferências (MATOS; LINS, 2018). Trata-se, portanto, de um importante instrumento institucional que colabora com a construção das leis, políticas, planos, programas e projetos relacionados à temática da situação de privação de liberdade das mulheres discutida por este trabalho.

No capítulo a seguir discutiu-se a respeito das diretrizes e demais informações do sistema prisional mineiro de forma mais detalhada.

4 O SISTEMA PRISIONAL E A GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES EM MINAS GERAIS

Para a adequada compreensão do sistema prisional de Minas Gerais, deve-se ter em vista a existência de uma série de dimensões que o compõem. Este capítulo pretende discutir a gestão de dados e informações, as diretrizes que regulamentam o sistema, bem como dados quantitativos relacionados à estrutura, quantidade de unidades prisionais e de pessoas privadas de liberdade e do perfil predominante dessas pessoas no estado. Do levantamento e sistematização destas variáveis decorrem análises descritivas e críticas, sobretudo na perspectiva feminista, as quais serão apresentadas a seguir.

4.1 A Gestão de Dados e Informações do Sistema Prisional Mineiro

Conforme exposto ao longo deste trabalho, o Sistema Prisional Mineiro conta com uma gama de bancos de dados, relatórios e de sistemas de informação, os quais são responsáveis pela gestão do conhecimento da área e fundamentam as ações e tomadas de decisão relacionadas às políticas públicas de segurança pública. Alguns desses sistemas integram-se aos demais bancos de dados dos outros órgãos que compõem o Sistema de Justiça Criminal, como a Polícia Militar e a Polícia Civil, outros são desenvolvidos de maneira autônoma pelo próprio Sistema Prisional.

Nesta seção serão destacados: o INFOPEN e o Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), dada a relevância que possuem para este trabalho, como se observa a seguir.

4.1.1 O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN e InfoPEN Mulheres (2018)

O INFOPEN refere-se ao sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário. Para compreender a gestão desse sistema deve-se levar em conta que existe o INFOPEN de competência da União, o qual possui informações referentes a todos as unidades federativas do Brasil, e o de competência de Minas Gerais, gerido pelo governo do Estado e utilizado em concomitância ao SIGPRI (sistema apresentado na seção a seguir). O setor responsável pela gestão prisional do estado de Minas Gerais, portanto, é responsável por alimentar estes três sistemas, sendo que, para o sistema nacional os dados são coletados pelo governo

do Estado e enviados à União por meio do SisDepen (sistema *web* de coletas de dados, alimentado pelas secretarias de segurança e justiça estaduais, administrações penitenciárias dos estados e Judiciário) (BRASIL, 2020).

Deste sistema nacional decorre a elaboração de um relatório denominado Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, produzido periodicamente desde 2004 pelo Departamento Penitenciário Nacional. Este trata-se da compilação das informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, que são obtidas através do preenchimento de um formulário de coleta, pelos gestores das unidades prisionais do país. Nesse sentido, o INFOPEN refere-se a um instrumento de mapeamento prisional de grande importância para o Estado e, por isso, têm sido continuamente aprimorado e valorizado “como uma ferramenta estratégica para a gestão prisional” (BRASIL, 2018, p.5-7).

O ano de 2014 é marcante para a produção do INFOPEN, uma vez que ele passa por uma reformulação que envolve a inclusão de “questões relativas ao fluxo de entrada e saída no sistema prisional, além de detalhar informações acerca da infraestrutura dos estabelecimentos penais e das políticas de assistência e garantia de direitos”, baseadas na Lei de Execução Penal. Além disso, passou-se a analisar a qualidade da informação entregue pelos gestores das unidades prisionais, a qual, compilada, inaugurou a elaboração de um relatório analítico que representou, nacionalmente, um passo importante para a gestão da informação prisional (*idem*).

Vale-se acrescentar que apesar dessa mudança metodológica representar melhorias no que se refere à coleta e agregação dos dados, as quais levaram à criação do relatório analítico, é possível observar algumas fragilidades relacionadas ao INFOPEN. Dentre elas, pode-se destacar o fato de que neste processo explorou-se pouco os procedimentos de validação dos dados coletados por meio do levantamento, fazendo com que eles permanecessem frágeis (*idem*).

Para mais, a partir de 2014, com base nos dados do INFOPEN, produziu-se o primeiro INFOPEN MULHERES, relatório cujo diagnóstico refere-se exclusivamente aos dados relativos à população penitenciária feminina. Marcou-se assim, a compreensão do governo sobre a necessidade de pontuar as diferenças de gênero que se estabelecem, também, no processo de encarceramento. Este documento se refere ao cumprimento da primeira meta da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - PNAME (BRASIL, 2019).

Sua publicação é um marco no mapeamento de problemas e desafios da população carcerária feminina, historicamente minoritária e invisibilizada. Seus resultados têm potencial para contribuir com a gestão prisional por parte do Estado, assim como para promover a incidência política da sociedade civil na garantia de direitos das mulheres presas (ITTC, 2016, *n.p.*).

Em 2018, publicou-se uma segunda edição, com base nos dados de junho de 2016. Este também foi realizado por meio de questionários *online*, preenchidos pelos gestores dos estabelecimentos prisionais brasileiros e possui diversas fragilidades do ponto de vista metodológico e prático, que limitam sua abrangência e possibilidade de generalização. Como exemplo ilustrativo desta limitação, destaca-se o fato de que não é informado o número total de pessoas presas em celas de delegacias, o que faz com que o percentual de mulheres seja sub representado. Quanto ao envolvimento dos estados, quatro não participaram da validação do levantamento e cinco preencheram os dados de apenas parte das unidades (ITTC, 2016).

Ademais, ressalta-se como fragilidade do documento a estimativa de que somente 7% das mulheres presas tem os dados sobre seus filhos adequadamente preenchidos, ratificando o que é defendido pelo relatório “Mulheres Sem Prisão” (*apud* ITTC, 2016, *n.p.*) ao afirmar “que a maternidade é um direito negado e uma obrigação cotidiana para a qual a mulher presa não possui nenhum tipo de amparo”. Nesse sentido, o fato de os estados não produzirem estes dados conforma um cenário em que os problemas enfrentados pelas mulheres são mantidos reclusos no próprio sistema, “permitindo que a baixa representatividade da amostra seja parte do dispositivo de controle e punição de prisões femininas” (*idem*).

Para além das questões relacionadas às limitações, neste relatório foi explorado um conjunto mais amplo de dados a respeito das mulheres presas e os estabelecimentos penais em que estão. Dentre as novidades, têm-se a seção a respeito da “Infraestrutura e a garantia de direitos”, na qual são apontados dados relacionados às unidades prisionais femininas e mistas e são analisadas a evolução histórica da distribuição de tipos penais que as mulheres se enquadram, seja em relação à sua condenação ou aos motivos pelos quais elas aguardam julgamento (BRASIL, 2018, p.6-7).

A partir do que foi discutido até aqui, pode-se dizer que os dados trazidos pelo InfoPEN Mulheres de 2018, os quais foram utilizados de forma subsidiária nesta pesquisa, refletem um recorte bem delimitado no que se refere à situação em que se

inserem as mulheres em questão. Observa-se, portanto, que, majoritariamente, há um contexto de vulnerabilidade social e econômica que envolve as mulheres em situação de privação de liberdade. Ainda, deve-se ter em vista aspectos como a raça/cor e a escolaridade como fatores agravantes que não podem ser desconsiderados. Assim, identifica-se a existência de um perfil comum: jovens, solteiras, mães, com baixos níveis de escolaridade e de renda familiar (ALCÂNTARA, SOUSA e SILVA, 2018).

O INFOPEN de competência mineira, por seu turno, refere-se a um sistema *mainframe* que, de acordo com Silva, Porto e Zinato (2018, p.1), não possuía alterações em seu código fonte ou em suas regras de negócio desde 1977. Os autores acrescentam que o sistema INFOPEN possuía falhas, como a “permissão de registro de admissão de menores infratores”, a “ausência de auditoria para investigar as consultas realizadas pelos usuários” e o “registro de movimentações de presos retroativas”. Diante disso, em 2016, iniciou-se no governo mineiro um esforço para a elaboração e implementação de um novo sistema de gestão de informações penitenciárias, o Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), o qual será apresentado na seção a seguir.

4.1.2 Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI)

Em 2017 o Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), desenvolvido pela Prodemge, foi implantado e habilitado pela Diretoria de Sistemas de Informação da Seap em todas as unidades prisionais e administrativas do Estado de Minas Gerais. O sistema possui como propósito melhorar a gestão da informação para a administração prisional do Estado, bem como modernizar a tecnologia vigente nesta área. Segundo o então diretor de Sistemas de Informação da Seap, o processo de implantação do SIGPRI abrangeu áreas de infraestrutura, logística e ajustes do próprio sistema (MINAS GERAIS, 2018).

Em notícia publicada no *site* da Prodemge, afirma-se que o sistema assegura a oferta de informações sobre o sistema prisional de maneira segura, precisa e tempestiva (*idem*). Conforme apontado anteriormente, no Infopen, sistema de informações penitenciárias, é permitido o registro de informações retroativas. Com o SIGPRI passou a valer a obrigatoriedade de registrar as informações em tempo real. Outrossim, o SIGPRI possui “maior integração e interoperabilidade com os sistemas da Polícia Civil de Minas Gerais” (SILVA, PORTO E ZINATO, 2018, p.1).

Em 2019, de acordo com informações retiradas do *site* da Prodemge, a Gerência de Sistemas Prisionais segue aperfeiçoando o sistema, por meio de implantação de novos módulos e, em consequência, do aumento de sua funcionalidade. Este esforço possui como objetivo fazer com que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública utilize somente o SIGPRI como sistema de gestão prisional (MINAS GERAIS, 2019b).

O sistema em questão contempla informações pessoais a respeito dos indivíduos privados de liberdade, sua localização, informações relativas à visitantes, seu histórico no sistema, enquadramentos, ocorrências carcerárias, regime de prisão, atendimentos. Além disso, é possível obter por meio do sistema, informações relacionadas à Unidade Prisional, que permitem que o gestor tenha acesso desde a visualização do mapa estrutural da unidade “até o seu menor nível (cela), com informações sobre toda movimentação do indivíduo recolhido nela dentro do sistema prisional” (MINAS GERAIS, 2019a).

Devido a sua estrutura modularizada e a antecipação de sua implementação em 2017 ter sido anterior à conclusão da elaboração de todos os módulos que devem fazer parte do SIGPRI, em 2020 este sistema coexiste e é complementado pelo INFOPEN mineiro. Nesse sentido, a despeito do esforço que vem sendo realizado desde 2016 para o desenvolvimento e implantação do SIGPRI, as informações a respeito de ocorrências, faltas disciplinares e escolta, por exemplo, permanecem sendo contempladas apenas pelo INFOPEN. Por outro lado, os dados a respeito de admissão, desligamentos e características físicas foram retirados do INFOPEN e absorvidos pelo SIGPRI, de modo que agora competem apenas a esse último.

Vale-se ressaltar que o destaque atribuído à gestão de dados para abordar a questão do sistema prisional feminino nesta pesquisa se dá devido à compreensão de que a existência de informações sistematizadas e padronizadas entre as unidades prisionais é fundamental para a efetivação dos direitos das mulheres. Isto, pois a gestão e transparência dos dados são uma importante ferramenta de controle social e administrativo que permitem a verificação do cumprimento, ou não, dos direitos das presas e, também, da efetividade do sistema em seu objetivo final de ser capaz de ressocializar e reinserir as pessoas privadas de liberdade na sociedade. O sistema prisional mineiro e os principais dados que se relacionam a ele serão apresentados de forma detalhada a seguir.

4.2 O Sistema Prisional de Minas Gerais

Conforme foi apresentado no capítulo “3.4 Diretrizes Nacionais”, o Regulamento e Normas de Procedimento (ReNP) do Sistema Prisional de MG (MINAS GERAIS, 2016) é um documento fundamental para a compreensão do sistema prisional estadual mineiro. Torna-se pertinente destacar algumas informações presentes nele para possibilitar o entendimento do que este sistema se propõe e de sua estrutura física e administrativa.

De acordo como ReNP, o sistema prisional está constituído por sete tipos de unidades prisionais: centro de remanejamento do sistema prisional (CERESP); presídios; complexo penitenciário; penitenciárias; hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e centros de apoio médico e pericial; casas de albergado; e centro de referência da gestante privada de liberdade.

O centro de remanejamento do sistema prisional (CERESP) é uma unidade destinada à custódia de presos que irão para outros estabelecimentos, são, portanto, um local temporário de remanejamento. Os presídios por sua vez, possuem como característica o fato de serem próprios para a custódia de presos provisórios. Apesar disso, acolhe-se temporariamente, também, presos condenados que aguardam vagas em local adequado (MINAS GERAIS, 2016).

Já o complexo penitenciário, custodia presos provisórios e presos condenados em regime fechado ou semiaberto. As penitenciárias, por outro lado, designam-se apenas à prisão de indivíduos condenados nos regimes fechado ou semiaberto. Para mais, a custódia e a realização de exames gerais e tratamento ambulatoriais de presos que sofrem de doenças mentais se dão nos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e centros de apoio médico e pericial. As casas de albergado são unidades próprias para custodiar presos enquadrados em regime aberto e, por fim, o centro de referência da gestante privada de liberdade trata-se de unidade prisional específica para a custódia de presas gestantes e puérperas (*idem*).

Acrescenta-se a essa classificação algumas informações, tal qual a responsabilidade dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e Centros de Apoio Médico e Pericial pela “realização de exames toxicológicos, sanidade, cessação de periculosidade e criminológico”. Para mais, limita-se a permanência das presas gestantes com seus filhos, nos centros de referência, por até um ano após o parto, devido à sua estrutura e organização (MINAS GERAIS, 2016).

Relativamente à organização administrativa das unidades prisionais mineiras, elas estruturam-se em: diretoria geral; diretoria administrativa, diretoria de atendimento ao preso; diretoria de segurança; conselho disciplinar e comissão técnica de classificação. Cada uma das diretorias subdivide-se em setores e núcleos temáticos.

Diante da extensão do referido documento, e do escopo do presente trabalho, ele não será discutido por completo. Nesta pesquisa, optou-se por realizar uma busca direcionada pelos termos “mulher” e “gênero”, para compreender como a temática é abordada ao longo do documento. Ao longo das quase 400 páginas que compõem o ReNP, identificou-se esses termos apenas três vezes⁸.

Quanto ao termo “mulher”, este aparece na indicação acerca da não obrigatoriedade de corte de cabelo das mulheres e ao discriminar quais peças de roupa são permitidas no ingresso da presa. O termo “gênero”, por seu turno, foi utilizado apenas uma vez como critério a ser observado “no caso de realização de escolta coletiva, considerada a obrigação de preservar a integridade física e moral dos presos” (MINAS GERAIS, 2016, p.130).

Em termos quantitativos, segundo dados do DEPEN Nacional (BRASIL, 2019), o sistema prisional de Minas Gerais possui uma população carcerária de 74.844 indivíduos privados de liberdade, a qual, em termos relativos, representa uma taxa de encarceramento de 353,56 pessoas a cada cem mil habitantes. Tendo em vista que a população carcerária nacional é de 755.274 indivíduos privados de liberdade, pode-se afirmar que Minas Gerais possui cerca de 10% da população carcerária do país e é o segundo estado com maior população prisional total (FREITAS; ANDRADE, 2019).

Já na comparação nacional referente à taxa de encarceramento, observa-se que Minas Gerais está um pouco abaixo da média nacional, que é de 359,40 pessoas a cada cem mil habitantes. Nesta perspectiva, “o estado ocupa a 11ª posição no rol que é liderado por Acre (com 850 indivíduos presos para cada 100 mil habitantes) e Mato Grosso do Sul (654/100 mil)” (FREITAS; ANDRADE, 2019, p.4).

Este conjunto de indivíduos privados de liberdade subdivide-se em outros grupos, importantes para a análise proposta por este estudo. Como critérios, pode-

⁸ Foi desconsiderada a utilização do termo “gênero” ao se referir à “gênero alimentício”.

se elencar as categorias gênero, competência da custódia, tipo de regime prisional e ente federativo responsável pelo preso, como exposto na Tabela 1.

Tabela 1: Quantidade de Presos/Internados de Minas Gerais por gênero, competência da custódia e regime prisional – jul./dez. 2019.

		Homens	Mulheres	Total
Quantidade de Presos (Polícia e Segurança Pública)		129	3	132
Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário		71.579	3.133	74.712
Item: Sistema Penitenciário - Presos sem condenação	Justiça Estadual	27.573	1.507	29.080
	Justiça Federal	2	0	2
	Outros (Just. Trab., cível)	0	0	0
	Total	27.575	1.507	29.082
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado	Justiça Estadual	32.890	1.207	34.097
	Justiça Federal	186	9	195
	Outros (Just. Trab., cível)	0	0	0
	Total	33.076	1.216	34.292
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi Aberto	Justiça Estadual	9.134	362	9.496
	Justiça Federal	52	10	62
	Outros (Just. Trab., cível)	0	0	0
	Total	9.186	372	9.558
Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto	Justiça Estadual	443	10	453
	Justiça Federal	2	1	3
	Outros (Just. Trab., cível)	0	0	0
	Total	445	11	456
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação	Justiça Estadual	1.280	23	1.303
	Justiça Federal	0	0	0
	Outros (Just. Trab., cível)	0	0	0
	Total	1.280	23	1.303
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	Justiça Estadual	17	4	21
	Justiça Federal	0	0	0
	Outros (Just. Trab., cível)	0	0	0
	Total	17	4	21

Fonte: BRASIL, 2019. Tabela adaptada de sua versão original.

Os dados da Tabela 1 revelam uma quantidade ínfima de presos sob custódia de outros órgãos da segurança pública, como a polícia civil, os quais não alcançam 1% do universo. Quanto aos presos custodiados no Sistema Penitenciário de Minas Gerais, no período de julho a dezembro de 2019 (período referido pela coleta), 96% referem-se a homens e 4% são mulheres. Além disso, os dados evidenciam a preponderância da Justiça Estadual como responsável pela custódia dos presos mineiros, o que é, principalmente, um indicativo dos tipos de crimes cometidos – de competência da justiça estadual. Para mais, percebe-se que 46% dos presos encontram-se no sistema penitenciário em regime fechado e 39% são presos sem condenação.

No que tange às diferenças de gênero, vale-se apontar que 48% das mulheres enquadram-se na categoria “Presos sem condenação”, já entre os homens esta categoria representa 39%. De maneira inversa, observa-se que 46% dos homens estão em regime fechado no período em questão, enquanto 39% das mulheres integram este regime.

Ainda tendo como base os dados do DEPEN Nacional, quanto aos estabelecimentos penais, o sistema prisional mineiro compõe-se de 233 unidades prisionais, das quais 127 são estabelecimentos masculinos, 13 são femininos e 93 são mistos, tal qual especificado na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2: Estabelecimentos Penais de Minas Gerais por tipo – jul./dez. 2019.

	Masculino	Feminino	Misto	Total
Total de estabelecimentos penais	127	13	93	233
Estabelecimento destinado ao recolhimento de presos provisórios. Ex: Cadeia pública; Centro de Detenção Provisória	63	5	63	131
Estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime fechado. Ex: Penitenciária	12	0	9	21
Estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime semiaberto. Ex: Colônia agrícola, industrial ou similar; Centro de Progressão Penitenciária	2	0	1	3
Estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime aberto ou de limitação de fim de semana. Ex: Casa do albergado	2	0	0	2
Estabelecimento destinado ao cumprimento de medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial. Ex: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP	0	0	1	1
Estabelecimento destinado a diversos tipos de regime. Ex: Centro de Ressocialização (SP)	47	8	19	74
Estabelecimento destinado à realização de exames gerais e criminológico. Ex: Centro de observação criminológica e triagem	0	0	0	0
Patronato. Estabelecimento destinado a prestar assistência aos albergados e aos egressos	0	0	0	0
Outro	1	0	0	1
Não informado	0	0	0	0

Fonte: BRASIL, 2019.

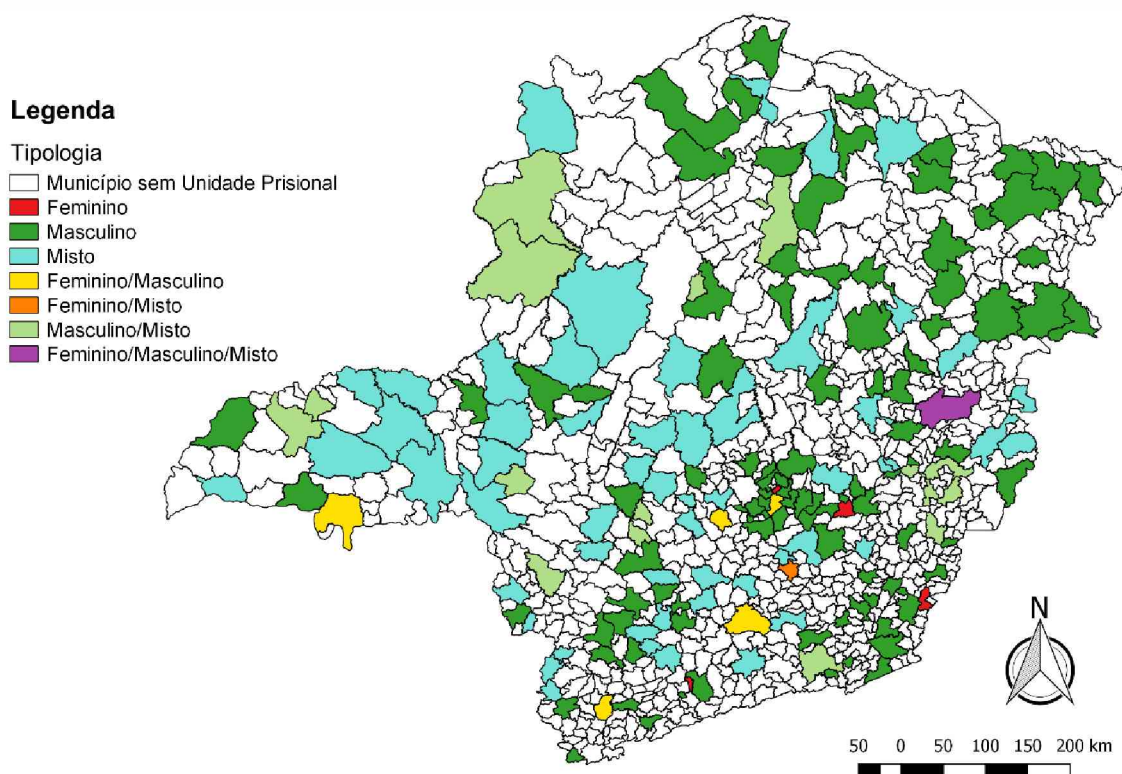
A partir desses dados é possível afirmar que 55% dos estabelecimentos penais são masculinos, 6% femininos e 40% mistos. Ademais, destacam-se as modalidades “Estabelecimento destinado ao recolhimento de presos provisórios” e “Estabelecimento destinado a diversos tipos de regime”, os quais representam, respectivamente, 56% e 32% do total de estabelecimentos de Minas Gerais.

No período analisado, entre julho e dezembro de 2019, observa-se em Minas Gerais um total de 13 estabelecimentos prisionais originalmente destinados a pessoas privadas de liberdade do sexo feminino. Desta quantidade, 7 referem-se a Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (APACs),

predominantemente geridas sob um modelo de cogestão. Os demais são 4 presídios, um complexo penitenciário e um centro de referência à gestante, todos pertencentes a um modelo de gestão de responsabilidade pública. No que se refere às datas de inauguração destes estabelecimentos, vale-se ressaltar que o Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, sediado em Belo Horizonte, cuja data de inauguração é 02/07/1955 é o estabelecimento feminino mais antigo de Minas Gerais.

Para demonstrar como as unidades prisionais mineiras distribuem-se territorialmente elaborou-se o seguinte mapa:

Mapa 1: Unidades prisionais de Minas Gerais por destinação original – Minas Gerais – jul./dez. 2019.



Fonte: Elaboração própria

Dados base: Brasil, 2019; Limites Territoriais (IBGE, 2019a)

Sistema de coordenadas geográficas datum: SIRGAS, 2020

A partir do mapa 1 percebe-se que as unidades prisionais, de modo geral, estão bem distribuídas entre as macro e micro regiões do Estado. Apesar disso, nota-se que não há estabelecimentos femininos e mistos na região Jequitinhonha/Mucuri (nordeste do mapa), o que pode ser considerado uma situação problemática. Isto pois, neste contexto, gera-se uma necessidade de alocar as

mulheres que cumprem penas nesta região em presídios masculinos ou que elas sejam muito afastadas de seu meio social e familiar.

Em relação à capacidade do sistema penitenciário de Minas Gerais, os dados do DEPEN nacional, para o período de julho a dezembro de 2019 (BRASIL, 2019), apresentam um número de 41.573 vagas, sendo, 39.025 para homens e 2.548 para mulheres. Tendo em vista as quantidades de presos custodiados no sistema penitenciário, já exibidas na Tabela 1, nota-se a existência de superlotação nas unidades prisionais para ambos os gêneros. Em termos relativos, há uma taxa de ocupação de 180%. Ainda, dividindo-se a quantidade de presos pelo número de vagas destinadas aos homens e às mulheres separadamente, encontra-se no primeiro grupo uma ocupação de 183%, enquanto no segundo essa porcentagem se aproxima de 123%. Nesse cenário, Minas Gerais, torna-se “a 14ª unidade da federação com maior déficit de vagas” no período analisado (FREITAS; ANDRADE, 2019, p.4).

Diante da crescente quantidade de pessoas privadas de liberdade e o volume de recursos destinados ao Sistema Prisional de Minas Gerais, observa-se no Estado ampla atenção formal a esta política. Dessa forma, o governo de Minas Gerais possui um desenvolvimento de políticas prisionais que são a princípio consideradas inovadoras e merecem atenção, muitas das quais foram destacadas pelo “Manual de Boas Práticas do Sistema Penitenciário Nacional” elaborado pelo Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2010?), cujo funcionamento pretende-se analisar posteriormente.

À vista disso, Freitas e Andrade (2019) ponderam que, não obstante os crescentes esforços do Estado mineiro em segurança pública, o qual pode ser observado por meio da ampliação da quantidade de servidores nos órgãos de segurança, como também de seus orçamentos, observou-se durante muitos anos no Estado, de forma contínua, um aumento da criminalidade violenta simultaneamente a um forte crescimento da população prisional. Desse modo, “os aparatos estatais de prevenção, repressão, investigação, execução penal e ressocialização aparentam ser insuficientes” (FREITAS; ANDRADE, 2019, p.2).

Mais especificamente, em relação à temática das mulheres, Minas Gerais é a Unidade da Federação com a segunda maior população prisional feminina (BRASIL, 2018). Além disso, o perfil socioeconômico das mulheres mineiras assemelha-se ao que é observado pelo levantamento nacional e merece destaque

pelo seu caráter simbólico, de predominante vulnerabilidade social quanto ao perfil das presas, que compromete o acesso dessas mulheres aos direitos assegurados pela legislação brasileira.

Nesse sentido, em 2016 identificou-se que 49% das mulheres privadas de liberdade em Minas Gerais possuíam até 29 anos e, com isso, são classificadas como jovens pelo Estatuto da Juventude (Lei no 12.852/2013). No que tange às informações relativas à raça, cor ou etnia da população prisional, neste mesmo ano 68% das mulheres são negras. Por fim, em relação à escolaridade, apenas 15% da população prisional feminina de Minas Gerais, em 2016, concluiu o ensino médio e 59% não chegou a concluir o ensino fundamental (*idem*).

Com relação ao tipo penal, os crimes associados ao tráfico de drogas correspondem, em 2016, a 43% das incidências penais em Minas Gerais, principal motivo pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento (*idem*). Importa-se destacar novamente que a situação prisional feminina é amplamente alimentada pela Política de Guerra às Drogas, discutida em profundidade nos capítulos anteriores e que dentre outras consequências, provoca um encarceramento em massa da população pobre e negra e explica parte da superlotação das unidades prisionais mineiras.

Tendo em vista que os dados mais atuais consolidados pelo Infopen Mulheres (*idem*) são de 2016, elaborou-se a Tabela 3 partir dos dados oferecidos no *site* do DEPEN Nacional, cuja mais recente atualização refere-se aos dados de julho a dezembro de 2019, como se observa a seguir.

Tabela 3: Perfil dos Indivíduos Privados de Liberdade de Minas Gerais por categoria, destinação original do estabelecimento e gênero – jul./dez. 2019.

Unidade Feminina				Unidade Masculina		Unidade Mista		Total		% de Mulheres em relação ao Total Geral de Mulheres	% de Homens em relação ao Total Geral de Homens
Mulheres				Homens		Mulheres		Homens		Homens	
Faixa Etária	18 a 24 anos	259	0	52	11.836	309	0	620	11.836	12.456	21%
	25 a 29 anos	222	0	49	11.434	283	0	554	11.434	11.988	19%
	30 a 34 anos	243	0	46	8.974	262	0	551	8.974	9.525	19%
	35 a 45 anos	369	1	68	10.708	394	0	831	10.709	11.540	28%
	46 a 60 anos	172	0	25	3.415	178	0	375	3.415	3.790	13%
	61 a 70 anos	17	0	1	600	21	0	39	600	639	1%
Pele/Raça/Etnia	Mais de 70 anos	3	0	1	77	1	0	5	77	82	0%
	Branca	314	0	52	10.603	418	0	784	10.603	11.387	27%
	Preta	289	0	56	11.123	330	0	675	11.123	11.798	23%
	Parda	638	1	108	22.923	673	0	1.419	22.924	24.343	48%
	Amarela	25	0	2	857	24	0	51	857	908	2%
	Indígena	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0%
Estado civil	Área Urbana	109	0	35	3.210	159	0	303	3.210	3.513	10%
	Municípios do interior	109	0	35	3.210	159	0	303	3.210	3.513	10%
	Municípios em Região Metropolitana	1.155	1	198	41.662	1.239	0	2.592	41.663	44.255	86%
	Zona Rural	55	0	10	2.217	45	0	110	2.217	2.327	4%
	Municípios em Zona Rural	852	0	154	32.085	872	0	1.878	32.085	33.963	77%
	Solteiro	57	0	14	862	49	0	120	862	982	5%
Pessoas com deficiência	União Estável	120	1	25	4.240	126	0	271	4.241	4.512	11%
	Casado	4	0	1	30	3	0	8	30	38	0%
	Separado judicialmente	40	0	3	591	42	0	85	591	676	3%
	Divorciado	36	0	4	247	33	0	73	247	320	3%
	Viúvo	0	0	2	11	2	0	4	11	15	100%
	Analfabeto	23	0	9	971	26	0	58	971	1.029	2%
Grau de instrução	Alfabetizado (sem cursos regulares)	47	0	12	2.734	82	0	141	2.734	2.875	5%
	Ensino Fundamental Incompleto	554	1	110	24.830	747	0	1.411	24.831	26.242	49%
	Ensino Fundamental Completo	112	0	24	5.448	134	0	270	5.448	5.718	9%
	Ensino Médio Incompleto	250	0	31	6.697	191	0	472	6.697	7.169	16%
	Ensino Médio Completo	204	0	24	3.806	169	0	397	3.806	4.203	14%
	Ensino Superior Incompleto	33	0	3	377	26	0	62	377	439	2%
Nacionalidade	Ensino Superior Completo	19	0	3	222	26	0	48	222	270	2%
	Ensino acima de Superior Completo	3	0	2	17	2	0	7	17	24	0%
	Brasileiro	1.309	1	242	46.766	1.462	0	3.013	46.767	49.780	100%
	Estrangeiro	2	0	0	19	3	0	5	19	24	0%

Fonte: Elaboração Própria.
Dados base: BRASIL, 2019.

A partir da Tabela 3, pode-se afirmar que 40% das mulheres privadas de liberdade em Minas Gerais, entre julho e dezembro de 2019, são jovens, porcentagem um pouco menor que a verificada em 2016. Quanto à proporção de mulheres negras, no período analisado pela Tabela 3 esta refere-se a 71% do total de mulheres presas, isto é 3% a mais do que os dados de 2016. Para mais, observa-se que 18% concluiu o ensino médio e 56% não chegou a concluir o ensino fundamental, o que representa uma pequena melhora em relação ao que foi observado sobre a escolaridade destas mulheres pelo levantamento de 2016.

Ainda, com as informações da Tabela 3, é possível realizar comparações entre as situações das mulheres e dos homens privados de liberdade. Neste sentido, o perfil dos homens presos é composto por 49% de jovens, 73% são negros, 9% possui o ensino médio completo e 63% não possui sequer o ensino fundamental completo. Todas estas informações revelam que os recortes de raça, classe e escolaridade são significativos para evidenciar a existência de um perfil comum entre a maior parte dos indivíduos que são aprisionados de ambos os gêneros. Este perfil é, portanto, marcado pela cor de pele e pelas consequências da desigualdade socioeconômica e, por isso, merece atenção.

Vale-se acrescentar a esta análise algumas reflexões em relação à sobre representação de pessoas negras e de baixa escolaridade (que é um forte indicador de classe social e pobreza) no sistema prisional mineiro e nacional. Em primeiro lugar, é importante ter em vista que não necessariamente estes dados apontam que este é grupo de pessoas que mais comete crimes, mas que este é o perfil predominante das pessoas que são condenadas. Compreender esta diferença e perceber que por vezes pessoas brancas cometem mais crimes do que pessoas negras, como é exposto em alguns estudos, leva a uma segunda reflexão: a de que o sistema de justiça criminal reproduz o racismo e opera segundo uma lógica que privilegia um determinado grupo de pessoas que possuem mais condições socioeconômicas e, com isso, serve para a manutenção do *status quo* que historicamente penaliza pessoas pobres e negras.

São exemplos de estudos que dialogam com estas reflexões as produções de Borin (2006), Adorno (1995; 2003), Lima (2004) e o Levantamento Realizado pela instituição “Agência Pública” em 2017. O primeiro (BORIN, 2006, p.73), ao estudar os processos dos tipos penais furto e roubo distribuídos na comarca de São Paulo no ano de 2002, observou que nos dois casos os indivíduos

de pele branca estão em maior número. Dessa forma, nos casos de furtos, 59,5% dos réus são brancos, ao passo que 40,1% são negros; já para o roubo, esta proporção é de respectivamente 51,4% e 48,3% entre réus brancos e negros. Ademais, Borin (2006) destaca que a condição econômica para contratar melhores advogados é um fator relevante para a determinação das condenações.

Sergio Adorno (2003, *n.p.*), por sua vez, acrescenta que a discriminação racial afeta o modo como a pessoa negra é percebida no sistema de justiça. Para ele, de certa forma, os indivíduos que “aparentam ter sinais de pertencimento às classes populares, sobretudo aqueles que se afiguram miseráveis, pobres, que não tenham sinais de pertencimento à ordem social”, que se expressa em dificuldades de inserção e permanência “ao mercado de trabalho, à escola, a uma vida pública, de obediência e de respeitabilidade, de um modo geral, constituem grupos sociais que são discriminados do ponto de vista da lei e da ordem”.

Esta discriminação pode ser compreendida a partir da pesquisa desenvolvida pelo sociólogo, em São Paulo, sobre a questão da distribuição das sentenças comparativamente a brancos e negros, dos processos penais deste estado, no começo da década de 1990. Assim, comparou-se “a distribuição de sentenças penais para crimes rigorosamente idênticos, dentre os quais figuravam o roubo, o tráfico de drogas, o latrocínio, o tráfico qualificado e o estupro” (*idem*).

Ao fazer essa comparação constatou-se, primeiro, que os brancos eram proporcionalmente menos condenados do que negros pelo mesmo crime. Não com relação à duração da pena, pois não havia diferenciações significativas entre as sentenças. Entretanto, “59,4% dos brancos observados foram condenados e 68,8% dos negros foram condenados”, diferença perto de 10%. Para mais, por meio desta pesquisa foi possível perceber que os brancos dependiam menos da justiça pública do que os negros, pois possuíam mais condições de ter acesso à defesa particular contratada (*idem*).⁹

⁹ De forma a reforçar o que foi identificado por Adorno (1995), Lima (2004, p.63) avaliou o percentual de homens e mulheres, negros e brancos que, nos anos de 1999 e 2000 foram condenados pelo crime de roubo consumado. Os resultados revelam a partir das trajetórias dos indivíduos representadas pelas curvas, que a probabilidade de condenação e cumprimento de pena de prisão é menor para os homens brancos. Em sentido contrário, observa-se que, proporcionalmente, mulheres negras são muito mais penalizadas com a prisão do que todos os outros grupos.

Desta última observação é válido complementar que a diferença na dinâmica de acesso aos direitos implica em distorções no sistema prisional e reforça o estereótipo racista de que os negros são potencialmente mais violentos do que os brancos. Conforme exposto no capítulo 3.2 deste trabalho, a população negra brasileira corresponde à 57% (IBGE, 2019b) da população, enquanto nas prisões esta proporção é de 67%. Adorno (2003, *n.p.*) afirma que a representação da população negra maior dentro da prisão do que fora “não se deve ao maior potencial criminal, mas à maior criminalização do comportamento delinquencial de negros comparativamente a brancos”.

Este estereótipo também fomenta e legitima uma série de violências direcionadas à população negra de maneira exacerbada, como demonstram indicadores de violência policial e homicídios. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 75% das vítimas da violência letal no Brasil são negras, sendo que entre 2007 e 2017 o homicídio de negros cresceu 33,1%, enquanto o de não negros cresceu 3,3%. Além disso, “75,4% das pessoas mortas em intervenções policiais entre 2017 e 2018 eram negras” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, *n.p.*).

Finalmente, o levantamento realizado pela Agência Pública, o qual analisou 4 mil sentenças de tráfico em São Paulo, no ano de 2017, demonstrou, novamente, que se condena proporcionalmente mais negros que brancos. Segundo o levantamento, 71% dos negros julgados foram condenados, já entre os brancos esta frequência é menor, de 67%. Deve-se acrescentar que em geral, os negros são processados por tráfico com menor quantidade de crack, de cocaína e de maconha do que os brancos. Quando apreendidos com somente um tipo de droga, a proporção de condenação dos negros foi maior, possuindo quantidades inferiores de entorpecentes, como pode ser observado para o caso da maconha, em que “71% dos negros foram condenados, com apreensão mediana de 145 gramas. Já entre os brancos, 64% foram condenados com apreensão mediana de 1,14 quilo, ou seja, uma medida quase oito vezes maior”. Ainda, quanto as apreensões apenas de maconha, identificou-se, também, que os negros são menos vezes considerados usuários (AGÊNCIA PÚBLICA, 2019, *n.p.*).

Outrossim, voltando à descrição do perfil das pessoas presas em Minas Gerais, por meio da Tabela 3 apreende-se, em relação à procedência, que mais de 85% dos homens e das mulheres privados de liberdade originam-se de Municípios

em Região Metropolitana. Ademais, é comum aos gêneros a preponderância do estado civil “solteiro”, o qual representa respectivamente 77% e 84% do universo de presos dos sexos feminino e masculino.

Além disso, por meio dos dados destacados pela Tabela 3, nota-se que a quantidade de indígenas é nula e a de estrangeiros é ínfima, não chegando a representar sequer 1% do universo de pessoas privadas de liberdade. O caráter de excepcionalidade desta situação, derivado da sua baixa quantidade, pode ser considerado um fator limitador para a identificação do cumprimento ou não das regras de Bangkok relativas a estas temáticas

Para mais, vale-se discutir a respeito da temática das pessoas com deficiência, a qual possui valores muito pequenos. Tendo em vista que a população carcerária total de Minas Gerais entre julho e dezembro de 2019 é de 74.844 indivíduos, sendo que 71.708 são homens e 3.136 mulheres, a existência de apenas 21 pessoas na situação em questão também faz com que as observações dos gestores e demais agentes do sistema prisional sobre o assunto seja pouco aprofundada.

Importa-se destacar que, em relação ao tipo penal, na base de dados disponibilizada pelo DEPEN Nacional relativa a Minas Gerais entre julho e dezembro de 2019, os campos “Quantidade de incidências por tipo penal” não foram preenchidos. A partir do Relatório Consolidado dos meses janeiro a junho de 2019, obteve-se a seguinte tabela:

Tabela 4: Quantidade de incidências por tipo penal e gênero dos indivíduos privados de liberdade de Minas Gerais – jan./jun. 2019.

		Homens	% frente à quantidade de crimes dos homens	Mulheres	% frente à quantidade de crimes das mulheres	Total
Quantidade de crimes tentados/ consumados		14724	100%	724	100%	15448
Código Penal - Grupos	Crimes contra a pessoa	2.034	14%	121	17%	2.155
	Crimes contra o patrimônio	4735	32%	218	30%	4953
	Crimes contra a dignidade sexual	479	3%	21	3%	500
	Crimes contra a paz pública	168	1%	11	2%	179
	Crimes contra a fé pública	103	1%	9	1%	112
	Crimes contra a Administração Pública	6	0%	0	0%	6

	Crimes praticados por particular contra a Administração Pública	30	0%	1	0%	31
	Total	7.555	51%	381	53%	7.936
Legislação específica - Grupos	Drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)	6.148	42%	306	42%	6.454
	Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22/12/2003)	775	5%	19	3%	794
	Crimes de Trânsito (Lei 9.503, de 23/09/1997)	111	1%	3	0%	114
	Legislação específica - outros	135	1%	15	2%	150
	Total	7.169	49%	343	47%	7.512

Fonte: Elaboração Própria.

Dados base: BRASIL, 2019.

Legenda de Itens que compõem cada grupo: 1. Crimes contra a pessoa: (Homicídio simples (Art. 121, caput); Homicídio culposo (Art. 121, § 3º); Homicídio qualificado (Art. 121, § 2º); Aborto (Art. 124, 125, 126 e 127); Lesão corporal (Art. 129, caput e § 1º, 2º, 3º e 6º) ; Violência doméstica (Art. 129, § 9º); Sequestro e cárcere privado (Art. 148); Outros - não listados acima entre os artigos 122 e 154-A. 2. Crimes contra o patrimônio: Furto simples (Art. 155); Furto qualificado (Art. 155, § 4º e 5º); Roubo simples (Art. 157); Roubo qualificado (Art. 157, § 2º); Latrocínio (Art. 157, § 3º); Extorsão (Art. 158); Extorsão mediante sequestro (Art. 159); Apropriação indébita (Art. 168); Apropriação indébita previdenciária (Art. 168-A); Estelionato (Art. 171); Receptação (Art. 180); Receptação qualificada (Art. 180, § 1º); Outros - não listados acima entre os artigos 156 e 179). 3. Crimes contra a dignidade sexual: Estupro (Art. 213); Atentado violento ao pudor (Art. 214); Estupro de vulnerável (Art. 217-A); Corrupção de menores (Art. 218); Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (Art. 231); Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (Art. 231-A); Outros (Artigos 215, 216-A, 218-A, 218-B, 227, 228, 229, 230). 4. Crimes contra a paz pública: Quadrilha ou bando (Art. 288). 5. Crimes contra a fé pública: Moeda falsa (Art. 289); Falsificação de papéis, selos, sinal e documentos públicos (Art. 293 a 297); Falsidade ideológica (Art. 299); Uso de documento falso (Art. 304). 6. Crimes contra a Administração Pública: Peculato (Art. 312 e 313); Concussão e excesso de exação (Art. 316); Corrupção passiva (Art. 317). 7. Crimes praticados por particular contra a Administração Pública: Corrupção ativa (Art. 333); Contrabando ou descaminho (Art. 334). 8. Drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06): Tráfico de drogas (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06); Associação para o tráfico (Art. 14 da Lei 6.368/76 e Art. 35 da Lei 11.343/06); Tráfico internacional de drogas (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 e 40, inciso I da Lei 11.343/06). 9. Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22/12/2003): Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Art. 14); Disparo de arma de fogo (Art. 15); Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (Art. 16); Comércio ilegal de arma de fogo (Art. 17); Tráfico internacional de arma de fogo (Art. 18). 10. Crimes de Trânsito (Lei 9.503, de 23/09/1997): Homicídio culposo na condução de veículo automotor (Art. 302); Outros (Art. 303 a 312). 11. Legislação específica – outros: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/01/1990); Genocídio (Lei 2.889, de 01/10/1956); Crimes de tortura (Lei 9.455, de 07/04/1997); Crimes contra o Meio Ambiente (Lei 9.605, de 12/02/1998).

Qualidade da Informação: 38% das Unidades Prisionais Mineiras.

De acordo com o Relatório Consolidado elaborado pelo DEPEN Nacional, entre janeiro e junho de 2019 a população carcerária mineira era de 78.003 indivíduos privados de liberdade. Considerando que a Tabela 4 apurou apenas o tipo penal de 15.448 indivíduos, tem-se que essa informação se refere apenas a uma amostra que representa aproximadamente 20% do total.

A despeito dos dados da Tabela 4 não possibilitarem a análise fidedigna da quantidade de incidências por tipo penal em Minas Gerais no período em

questão, eles servem a um segundo propósito: o de reforçar a concepção já discutida ao longo deste trabalho de que os sistemas de informação relacionados ao sistema prisional carecem de aprimoramentos. Nesta oportunidade, deve-se acrescentar que não são necessárias apenas melhorias do ponto de vista técnico, de inclusão de categorias de análise, por exemplo, mas, também, humanas, de treinamento e capacitação dos agentes, atentando-os à importância da manutenção adequada dos dados, de forma tempestiva.

No próximo capítulo serão apresentados os resultados e análises referentes às entrevistas realizadas com os gestores do sistema prisional mineiro.

5 ANÁLISE DAS RESPOSTAS DOS FORMULÁRIOS À LUZ DAS REGRAS DE BANGKOK

Conforme exposto anteriormente, o problema ao qual este trabalho pretendeu abordar refere-se à discussão da realidade das mulheres privadas de liberdade presentes no Estado de Minas Gerais sob a ótica do cumprimento das diretrizes internacionais e nacionais que abordam a temática. Para cumprir com tal proposta pretendeu-se realizar a elaboração de um diagnóstico que se propôs a compreender, a partir de dados e de informações, as convergências e dissonâncias existentes entre o que o que está prescrito nas diretrizes normativas e a realidade vivenciada por estas mulheres.

Assim, em primeiro lugar desenvolveu-se uma extensa pesquisa bibliográfica e documental acerca da temática do aprisionamento feminino, na qual foram compilados os documentos que estabelecem as diretrizes internacionais e nacionais sobre as mulheres privadas de liberdade. Também foi revisada a literatura pertinente à temática; e foram analisadas as diretrizes referentes às mulheres privadas de liberdade vigentes no Brasil e em Minas Gerais, como apresentado nos capítulos anteriores. Neste primeiro momento, observou-se o caráter fundamental da diretriz da ONU denominada “Regras de Bangkok”, cujo conteúdo tomou centralidade nesta pesquisa e serviu como base para a elaboração e análise dos dados que serão expostos a seguir. Além disso, desenvolveu-se extensa discussão a respeito dos dados sobre o sistema prisional de Minas Gerais, a qual será ampliada neste capítulo.

Em seguida, buscou-se realizar uma análise comparativa entre o que é prescrito e o que é praticado em Minas Gerais. A coleta dos dados primários ocorreu por meio do encaminhamento de um formulário a servidores públicos de médio escalão e da ponta da linha (superintendentes e diretores de unidades prisionais). Dessa forma, procurou-se identificar a capacidade do Estado mineiro de atender ao que estabelece o documento de Bangkok e se o estrito cumprimento destas regras foi suficiente para cumprir com o direito à dignidade das mulheres em situação de privação de liberdade.

Conforme descrito no capítulo de considerações metodológicas, o formulário *online*, encaminhado por meio da plataforma *Google Forms*, estruturou-se a partir de roteiro previamente elaborado com base nas diretrizes apresentadas

pelas "Regras de Bangkok". As temáticas presentes nas Regras foram transformadas em categorias, as quais orientaram a elaboração do roteiro de perguntas e a análise dos dados. As categorias em questão são: "Regras de Aplicação Geral", as quais subdivide-se em Ingresso, Registro, Alocação, Higiene pessoal, Serviços de cuidados à saúde, Segurança e vigilância, Contato com o mundo exterior e Funcionários penitenciários e sua capacitação; "Regras aplicáveis a categorias especiais", que inclui Presas condenadas e Presas cautelarmente ou esperando julgamento; "Medidas não restritivas de liberdade"; e "Pesquisa, planejamento, avaliação e sensibilização pública". Quanto ao método de análise, baseou-se, em primeiro lugar, na verificação da conformidade das respostas às Regras.

O encaminhamento do formulário ocorreu por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais (SEI/IMG) em dois momentos distintos. Primeiro, no dia 07 de abril de 2020, foi enviado a sete gestores de médio escalão, Superintendentes e Subsecretário da Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), considerados atores-chave devido à sua atuação relacionada à temática e ocupação de cargo nesta Secretaria. Estes gestores tiveram a possibilidade de escolher entre os membros de sua equipe qual seria o mais apropriado para responder às questões levantadas e, por isso, a pesquisa conta com superintendentes, diretores, coordenador de política, subsecretário e analista executivo de defesa social como respondentes. Um ponto comum entre eles é o fato de serem supervisores dos gestores de ponta da linha, motivo pelo qual foram entrevistados. Posto isso, para fins de análise, os participantes foram denominados "Supervisores" "A", "B", "C", "D", "E", "F" e "G". Nesta ocasião, além das orientações de preenchimento e explicação sobre a pesquisa, delimitou-se o dia 17 de abril de 2020 como data limite de resposta, a qual foi respeitada por todos os entrevistados.

Em um segundo momento, entre os dias 15 de abril de 2020 e 27 de abril de 2020, o formulário foi enviado aos Diretores das unidades prisionais de Minas Gerais, solicitando resposta apenas àquelas que possuem mulheres privadas de liberdade em sua estrutura, sejam elas unidades femininas, mistas ou masculinas. Apesar do último levantamento realizado pelo Observatório de Segurança Pública (SEJUSP) em 19 de fevereiro de 2020, baseado nos dados do Mapa Carcerário Semanal, ter apontado a existência de 90 unidades prisionais que se enquadram na

situação solicitada pelo Memorando, apenas 59 o responderam, o que representa 65,6% deste universo. Novamente, coube ao diretor de cada Unidade Prisional decidir quanto ao respondente do formulário, gerando ampla diversidade de respondentes.

Os formulários, portanto, subdividiram-se nas temáticas “Ingresso”, “Registro”, “Alocação”, “Higiene pessoal”, “Serviços de cuidados à saúde”, “Segurança e vigilância”, “Contato com o mundo exterior”, “Funcionários penitenciários e sua capacitação”, “Regras aplicáveis a categorias especiais”, “Medidas não restritivas de liberdade” e “Pesquisa, planejamento, avaliação e sensibilização pública.

O formulário consistiu majoritariamente em dois grupos de perguntas. O primeiro refere-se a perguntas gerais sobre um tema, cujas possibilidades de respostas eram “Sim”, “Não”, “Não tenho conhecimento a respeito desta resposta” e “Outros”. O segundo, por sua vez, relaciona-se a indagações sobre o registro de dados e informações, contando com as opções “Não há registro”, “Não tenho conhecimento a respeito desta resposta” e “Outros”. Também foram formuladas algumas perguntas, enviadas apenas a alguns gestores, de acordo com sua pertinência para este estudo. Diante disso, para a tabulação e análise dos dados foi necessário, em primeiro lugar, analisar qualitativamente as respostas, as interpretando e categorizando e, posteriormente, somá-las, gerando as tabelas e considerações apresentadas a seguir.

Das 59 unidades prisionais mineiras respondentes, optou-se por desconsiderar as respostas do “Presidio de Iturama”, uma vez que todas as respostas apresentadas por esta Unidade ao formulário foram “NÃO HÁ PRESA DO SEXO FEMININO NO ATUAL MOMENTO”. Para mais, desconsiderou-se as respostas do Presídio de Ubá, o qual marcou a opção “Não tenho conhecimento a respeito desta resposta” em todas as perguntas; o Presídio de Resplendor, de maneira semelhante, optou por marcar majoritariamente a opção “Não tenho conhecimento a respeito desta resposta” e em algumas perguntas afirmou que “NÃO HÁ PRESAS NA UNIDADE”. Desse modo, foram consideradas 56 unidades respondentes.

Finalmente, elaborou-se um índice de cumprimento de cada uma destas 56 unidades às Regras de Bangkok. As considerações metodológicas a respeito da criação deste índice foram feitas na seção 5.5, onde ele é apresentado. A partir dele

foi possível realizar algumas comparações com dados administrativos relativos ao ano de 2019 e estabelecer correlações entre as unidades e o atendimento das regras.

A seguir, serão apresentados os resultados da análise dos dados e informações obtidos por meio deste processo de coleta.

5.1 Regras de Aplicação Geral

5.1.1 Ingresso

Ao revisitar as Regras de Bangkok observa-se a existência das seguintes disposições sobre a temática “Ingresso”.

Regra 2 - 1. Atenção adequada deve ser dedicada aos procedimentos de ingresso de mulheres e crianças, devido à sua especial vulnerabilidade nesse momento. Recém ingressas deverão ser providas de condições para contatar parentes; acesso a assistência jurídica; informações sobre as regras e regulamentos das prisões, o regime prisional e onde buscar ajuda quando necessário e em um idioma que elas compreendam; e, em caso de estrangeiras, acesso aos seus representantes consulares.

2. Antes ou no momento de seu ingresso, deverá ser permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças tomar as providências necessárias em relação a elas, incluindo a possibilidade de suspender por um período razoável a medida privativa de liberdade, levando em consideração o melhor interesse das crianças. (BRASIL, 2016a, p.20)

Diante deste conjunto de regras, elaborou-se o grupo de questões apresentado a seguir.

1. É dado às pessoas privadas de liberdade a possibilidade de entrar em contato com parentes?
2. Há registro do contato com parentes? Onde?
3. Há acesso à assistência jurídica?
4. Há registro do acesso à assistência jurídica? Onde?
5. São oferecidas informações sobre as regras e regulamentos das unidades prisionais, o regime prisional e onde buscar ajuda quando necessário e em um idioma que elas compreendam?
6. As estrangeiras possuem acesso aos seus representantes consulares?
7. Há registro de contato de estrangeiras aos representantes consulares? Onde?
8. Mulheres responsáveis pela guarda de crianças tem a possibilidade de tomar decisões e providência sobre elas?
9. Há registro das decisões citadas acima? Onde?

Estas perguntas foram encaminhadas para os diretores das unidades prisionais e para dois supervisores, identificados como “Supervisor A” e “Supervisor B”. As respostas deste formulário foram consolidadas, como se pode observar a seguir na Tabela 5.

Tabela 5: Respostas das questões relacionadas a temática “Ingresso” – Minas Gerais – 2020

	Diretores das unidades						Supervisores					
	Sim		Não		Não se aplica		Sim		Não		Não se aplica	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
1. É dado às PPL a possibilidade de entrar em contato com parentes?	55	98%	1	2%	0	0%	2	100%	0	0%	0	0%
2. Há registro do contato com parentes?	51	91%	5	9%	0	0%	2	100%	0	0%	0	0%
3. Há acesso à assistência jurídica?	51	91%	5	9%	0	0%	2	100%	0	0%	0	0%
4. Há registro do acesso à assistência jurídica?	45	80%	10	18%	1	2%	1	50%	1	50%	0	0%
5. São oferecidas informações sobre as regras das UP, o regime prisional e onde buscar ajuda quando necessário e em um idioma que elas compreendam?	54	96%	2	4%	0	0%	2	100%	0	0%	0	0%
6. As estrangeiras possuem acesso aos seus representantes consulares?	11	20%	16	29%	29	52%	1	50%	1	50%	0	0%
7. Há registro de contato de estrangeiras aos representantes consulares?	5	9%	35	63%	16	29%	2	100%	0	0%	0	0%
8. Mulheres responsáveis pela guarda de crianças tem a possibilidade de tomar decisões e providência sobre elas?	23	41%	28	50%	5	9%	1	50%	1	50%	0	0%
9. Há registro das decisões citadas acima?	11	20%	43	77%	2	4%	0%	2	100%	0	0%	

Fonte: Elaboração própria.

Dados: Formulário.

Legenda: PPL (Pessoas privadas de liberdade); UP (unidades prisionais).

A Tabela 5 apresenta, portanto, um panorama quantitativo comparativo das perspectivas dos dois grupos de respondentes: os representantes das unidades prisionais e os supervisores de médio escalão da SEJUSP. Em primeiro lugar é interessante observar que, de maneira geral e pouco aprofundada, há semelhança entre as percepções predominantes sobre as questões levantadas. Excepcionalmente, na pergunta 6, sobre o registro do acesso das estrangeiras aos representantes consulares, prevaleceram entre as unidades prisionais as respostas negativas (63%), ao passo que ambos supervisores afirmaram havê-lo (100%). A seguir serão discutidas as respostas, de forma a detalhar sob um ponto de vista qualitativo, as demais divergências entre a percepção destes atores.

A despeito da aparente semelhança supramencionada, vale-se apontar, desde já, que as respostas apresentadas pelos supervisores foram, na maior parte dos casos, mais genéricas, isto é, sem considerações a respeito da existência de situações diversas encontradas nos diferentes estabelecimentos mineiros. Antecipa-

se aqui que esta observação se manteve constante nas demais análises das respostas dos supervisores apresentadas a seguir.

A partir da Tabela 5 evidenciou-se que as questões 1 a 5 possuem majoritariamente respostas positivas. Nesse sentido a possibilidade das pessoas privadas de liberdade de entrar em contato com parentes (pergunta 1), o registro desse contato (pergunta 2), o acesso e o registro à assistência jurídica (perguntas 3 e 4) e a oferta de informações sobre as regras e regulamentos das unidades, sobre o regime prisional e onde buscar ajuda quando necessário, em um idioma que compreendam (pergunta 5) são direitos cumpridos por pelo menos 80% das unidades, chegando a 98% de cumprimento em relação ao contato com parentes, segundo a percepção dos atores.

Diante desse cenário, torna-se pertinente salientar que o registro, tema levantado pelas questões 2 e 4, é um ponto que demanda atenção. Isto, pois, na pergunta 2, as unidades relataram sobre o registro do contato com parentes que há estabelecimentos em que o único meio de realizá-lo é pelo envio de cartas, as quais ficam registradas; em outros, a resposta indicou a existência de outras maneiras, como a visitação presencial e de ligações telefônicas. De todo modo, o que se pode inferir a partir das respostas apresentadas é que não há uma padronização capaz de abarcar a realidade de todas as unidades. Assim, alguns afirmam registrar em planilhas internas, outros em sistemas como o Infopen, o SIGPRI e a “Plataforma Prodemge” e há aqueles que se utilizam de livros de registros e prontuários. Os Supervisores A e B, por sua vez, disseram que este registro é realizado por meio de sistema de processamento de dados e pelo Prontuário Geral Padronizado de Saúde do Indivíduo Privado de Liberdade (PGPS).

Na pergunta 4, as respostas sobre o registro do acesso a assistência jurídica também apresentaram ampla diversidade de conteúdo. O SIGPRI foi mencionado como local de registro em dezesseis respostas e o Prontuário Geral Padronizado Jurídico do preso (PGPJ) foi mencionado onze vezes. Ainda, foram citados registros em “planilha interna”, “livro”, “prontuário da detenta”, “sistema PRODEMGE”, “livro de ocorrências”, “sistema INFOPEN” e “email corporativo”. Além disso, vale-se destacar a existência de situações que podem ser consideradas desvio de função, como se observa no seguinte relato: “No momento a Unidade não consta com servidor efetivo nesta área. Porém um Policial Penal com formação em Direito está suprimindo algumas demandas da área”. Nesta ocasião, apenas o

Supervisor A apontou haver este registro, entretanto os meios citados foram apenas o Prontuário Jurídico e um sistema de processamento de dados, sem especificá-lo, como na questão anterior.

Por outro lado, as questões 6, 7, 8 e 9, retratadas na Tabela 5, de modo oposto às questões supra apresentadas, possuem baixas proporções de respostas positivas. Dessa forma, no que diz respeito ao acesso das estrangeiras aos representantes consulares (pergunta 6), verificou-se que vinte e nove unidades sinalizaram não haver ou nunca ter havido mulheres privadas de liberdade estrangeiras, sendo que algumas acrescentaram às respostas, que caso sejam admitidas mulheres estrangeiras, tem conhecimento da necessidade de entrar em contato com as autoridades competentes e com as orientações da SEJUSP relativas ao assunto. Diante da quantidade irrisória de presas estrangeiras em Minas Gerais no ano de 2019, apresentada na seção anterior pela Tabela 3, não é possível afirmar, taxativamente, acerca das unidades que negaram a possibilidade das estrangeiras de ter acesso aos representantes consulares, se a regra não é de fato cumprida por elas. Já o Supervisor B afirmou, sobre a pergunta 6, que devido à baixa quantidade de estrangeiras privadas de liberdade em Minas Gerais, esta questão ainda não é bem estruturada. Apesar disso, ele acredita que o acesso ao consulado é mais efetivo entre as unidades que possuem serviço social em sua estrutura.

Quanto ao registro do contato das presas estrangeiras com os representantes consulares (questão 7), houve uma quantidade elevada de respostas negativas e de desconhecimento. Apenas cinco unidades alegaram realizar o registro, sendo que, três o fazem por meio do SIGPRI, uma na “pasta” da presa e o último no PGPS. Nesse sentido, de forma similar ao que se observou na questão 6, a ausência de estrangeiras na maior parte dos estabelecimentos foi determinante para a proporção tão elevada de respostas negativas relativas ao registro de seu contato com representantes consulares.

Na pergunta 8, por sua vez, a respeito da possibilidade de mulheres responsáveis pela guarda de crianças tomar decisões e providência sobre elas, apenas 41% dos respondentes apresentaram respostas positivas. Finalmente, quanto ao registro dessas decisões e providências (pergunta 9), as 11 unidades (20%) que o realizam, apontaram o SIGPRI, o acompanhamento consolidado do serviço social, a pasta de atendimento e o contato com o advogado como meios de

registro. Novamente as respostas indicam a inexistência de uma padronização nas regras.

5.1.2 Registro

As determinações sobre a temática do Registro das mulheres presas, por seu turno, apresentam-se no documento “Regras de Bangkok” da seguinte maneira:

Regra 3 - 1. No momento do ingresso, deverão ser registrados o número e os dados pessoais dos/as filhos/as das mulheres que ingressam nas prisões. Os registros deverão incluir, sem prejudicar os direitos da mãe, ao menos os nomes das crianças, suas idades e, quando não acompanharem a mãe, sua localização e situação de custódia ou guarda.
2. Toda informação relativa à identidade das crianças deverá ser confidencial e o uso de tais informações deverá sempre obedecer à exigência de garantir o melhor interesse das crianças. (BRASIL, 2016a, p.20)

Utilizando-se desta regra como base para a elaboração de questões cujo objetivo é averiguar seu cumprimento em Minas Gerais, derivaram-se as seguintes perguntas:

1. É registrado o número de filhos das mulheres presas?
2. É possível encontrar registro do número de filhos das mulheres presas? Onde?
3. São registrados os dados pessoais dos filhos das mulheres presas? Nome, idade, localização e situação de custódia ou guarda.
4. É possível encontrar registro dos dados pessoais dos filhos das mulheres presas? Onde?
5. As informações relacionadas ao registro dos dados pessoais dos filhos das mulheres presas são confidenciais?

Sobre a temática “Registro” decidiu-se por encaminhar as questões para as unidades prisionais e para os Supervisores A e B. Sistematizou-se as respostas na Tabela 6, apresentada a seguir.

Tabela 6: Respostas das questões relacionadas a temática “Registro” – Minas Gerais – 2020

	Diretores das unidades						Supervisores					
	Sim		Não		Não se aplica		Sim		Não		Não se aplica	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
1. É registrado o número de filhos das mulheres presas?	43	77%	13	23%	0	0%	2	100%	0	0%	0	0%
2. É possível encontrar registro do número de filhos das mulheres presas?	42	75%	14	25%	0	0%	2	100%	0	0%	0	0%
3. São registrados os dados pessoais dos filhos das mulheres presas? Nome, idade, localização e situação de custódia ou guarda.	30	54%	26	46%	0	0%	2	100%	0	0%	0	0%
4. É possível encontrar registro dos dados pessoais dos filhos das mulheres presas?	28	50%	28	50%	0	0%	2	100%	0	0%	0	0%

5. As informações relacionadas ao registro dos dados pessoais dos filhos das mulheres presas são confidenciais?	30 54%	26 46%	0 0%	2 100%	0 0%	0 0%
---	--------	--------	------	--------	------	------

Fonte: Elaboração própria.

Dados: Formulário.

Por meio do cenário apresentado pela Tabela 6, observa-se o registro do número de filhos das mulheres presas (pergunta 1) por 77% das unidades prisionais respondentes. Complementarmente, na pergunta 2, ao serem questionados os locais em que este registro é realizado, foram citados entre as quarenta e duas unidades (75%), o SIGPRI (quinze vezes, sendo o meio mais mencionado), o “PGPS”, “planilha do Serviço Social”, “NAF”, “pasta do IPL”, “Cartório de Registro Civil”, “SEIIMG”, “Sistema Prodemge”, entre outros.

Na questão 3, sobre o registro dos dados pessoais dos filhos das pessoas presas, notou-se a presença de muitas respostas parcialmente positivas. Nestas afirma-se o registro de apenas algumas das informações levantadas pela questão, como em “somente nome e idade”, “somente idade”; ou de haver o registro em apenas algumas situações, como pode-se observar em “Sim. Há registro apenas do filho nascido durante o cumprimento da pena na unidade prisional” e “Somente em caso de visitação”. Apenas 50% dos participantes desta pesquisa disseram ser possível encontrar o registro desses dados, conforme apontado nos dados da pergunta 4. Ademais, foram citados como meios pelos quais este registro é concretizado o SIGPRI (em dez das 28 respostas), “planilhas internas”, “sistema INFOPEN”, “Setor de Serviço Social”, “NAF”, “PGPS”, “DAJ”, Sistema Prodemge” e outros.

Finalmente, a confidencialidade das informações relacionadas ao registro dos dados pessoais dos filhos das mulheres presas (pergunta 5), foi assegurada por somente 54% dos estabelecimentos penais.

A estes dados pode-se acrescentar as perspectivas dos supervisores. Nesta situação, os Supervisores A e B apresentaram respostas positivas para todas as questões, o que reforça a percepção de que possuem um conhecimento diverso e mais genérico do que foi captado por meio das respostas das unidades prisionais. Sobre os locais de registro, para o Supervisor A, tanto o registro do número de filhos quanto o registro de seus dados pessoais devem ocorrer em sistema informatizado de dados. O Supervisor B, por seu turno, afirmou que estas informações devem ser compiladas por meio do “PGPS”, o qual foi citado apenas três vezes pelas unidades.

Portanto, a partir da Tabela 6 e das análises que dela decorreram, percebe-se ampla variedade nas respostas. Isto indica que este não é um tema cujas regras e regulamentos orientadores estão consolidados entre as unidades prisionais e, tampouco, entre os gestores de médio escalão. Logo, a temática Registro revelou-se como uma questão problemática e que demanda maior atenção por parte da SEJUSP.

5.1.3 Alocação

As regras relacionadas à categoria “Alocação”, presentes no documento Regras de Bangkok, são:

Regra 4 - Mulheres presas deverão permanecer, na medida do possível, em prisões próximas ao seu meio familiar ou local de reabilitação social, considerando suas responsabilidades como fonte de cuidado, assim como sua preferência pessoal e a disponibilidade de programas e serviços apropriados. (BRASIL, 2016a, p.20)

As perguntas formuladas foram as seguintes:

1. No processo de alocação das presas, prioriza-se que as mulheres presas permaneçam mais próximas ao seu meio familiar ou local de reabilitação social durante a execução da pena?
2. Nos casos em que ocorram demandas para que as mulheres presas permaneçam mais próximas ao seu meio familiar ou local de reabilitação social durante a execução da pena, o que é feito?

Optou-se pelo envio das perguntas sobre a temática da alocação apenas a um supervisor da SEJUSP, aqui denominado “Supervisor C”. Esta escolha se deu devido a compreensão de que as decisões questionadas nesta seção não competem às unidades prisionais, mas se relacionam à gestão de médio escalão da Secretaria. A percepção deste supervisor foi categorizada e tabulada com algumas adaptações em relação a pergunta original de número 2 - o que não implica em prejuízos para a análise, uma vez que a resposta será integralmente apresentada posteriormente -, como se observa a seguir.

Tabela 7: Respostas das questões relacionadas a temática “Alocação” – Minas Gerais – 2020

	Supervisores					
	Sim		Não		Não se aplica	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
1. No processo de alocação das presas, prioriza-se que as mulheres presas permaneçam mais próximas ao seu meio familiar ou local de reabilitação social durante a execução da pena?	1	100%	0	0%	0	0%
2. Algo é feito nos casos em que ocorram demandas para que as mulheres presas permaneçam mais próximas ao seu meio familiar ou local de reabilitação social durante a execução da pena?	1	100%	0	0%	0	0%

Fonte: Elaboração própria.

Dados: Formulário.

Conforme evidenciado pela Tabela 7, na perspectiva Supervisor C, prioriza-se, no processo de alocação das presas, a permanência destas mulheres em locais próximos ao seu meio familiar ou local de reabilitação social durante a execução da pena (pergunta 1). Quanto ao segundo ponto, isto é, nos casos em que ocorram demandas para a permanência das mulheres permanecerem próximas ao meio ou local citados (pergunta 2), o supervisor afirmou que nesta ocasião é realizada “análise da vida pregressa no Sistema Prisional com vistas ao bom comportamento e faltas disciplinares”.

5.1.4 Higiene pessoal

Nas Regras de Bangkok, o tema “Higiene pessoal” é abordado pela Regra 5, a qual determina:

Regra 5 - A acomodação de mulheres presas deverá conter instalações e materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, incluindo absorventes higiênicos gratuitos e um suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças, em particular, mulheres que realizam tarefas na cozinha e mulheres gestantes, lactantes ou durante o período da menstruação. (BRASIL, 2016a, p.21)

A partir desta Regra, com o objetivo de compreender sua efetivação entre as unidades prisionais de Minas Gerais, formulou-se o conjunto de perguntas destacado a seguir:

1. Durante o período menstrual das mulheres há a oferta regular e suficiente de absorventes higiênicos gratuitos?
2. Há registro dessa oferta e disponibilidade na unidade? Onde?
3. Há suprimento regular de água, disponível para cuidados pessoais?

Encaminhou-se estas perguntas para as unidades prisionais e para o Supervisor D. A seguir, apresenta-se a análise das respostas.

Tabela 8: Respostas das questões relacionadas a temática “Higiene Pessoal” – Minas Gerais – 2020

	Diretores das unidades						Supervisores					
	Sim		Não		Não se aplica		Sim		Não		Não se aplica	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
1. Durante o período menstrual das mulheres há a oferta regular e suficiente de absorventes higiênicos gratuitos?	55	98%	1	2%	0	0%	0	0%	0	0%	1	100%
2. Há registro dessa oferta e disponibilidade na unidade?	35	63%	21	38%	0	0%	0	0%	0	0%	1	100%

3. Há suprimento regular de água, disponível para cuidados pessoais?	56	100%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	1	100%
--	----	------	---	----	---	----	---	----	---	----	---	------

Fonte: Elaboração própria.

Dados: Formulário.

Com base nos dados apresentados pela Tabela 8 identifica-se que a percepção dos respondentes das unidades prisionais em relação às questões de higiene pessoal, isto é, de oferta regular e suficiente de absorventes higiênicos gratuitos (pergunta 1) e de suprimento de água para cuidados pessoais (pergunta 3) tem sido contemplada pelas unidades, contando com apenas uma exceção em relação ao primeiro questionamento.

Por outro lado, o registro da oferta e disponibilidade de absorventes higiênicos (pergunta 2) não tem sido realizado da mesma maneira que as demais questões. Dessa forma, somente 63% das unidades prisionais relataram respostas positivas. Nestas, o principal meio utilizado para o registro é o “controle do almoxarifado”, citado por onze respondentes. Também foram citados o “setor de censura”, “planilha interna”, “SIAD”, “livro de ocorrências”, “livro de inspetoria”.

Por fim, quando questionado sobre os mesmos pontos, o supervisor D não soube respondê-los, pois, para ele, estas são questões cuja competência de gestão é do DEPEN. Infelizmente, devido às circunstâncias que envolvem esta pesquisa, não foi possível questionar o DEPEN sobre estes tópicos em tempo hábil de resposta para incluir sua perspectiva neste texto.

5.1.5 Serviços e cuidados à saúde

A temática de serviços e cuidados à saúde possui amplo conjunto de disposições no documento Regras de Bangkok. Dessa maneira, são abordadas diretrizes relativas aos exames médicos no ingresso; a outros exames que podem ser feitos para mulheres que precisarem de atendimento médico específico; aos serviços preventivos de atenção à saúde; às necessidades de atenção à saúde mental; e especificamente a questões relacionadas ao HIV, ao suicídio e às lesões autoinfligidas, devido a elevada vulnerabilidade da população prisional aos temas. As regras são detalhadas a seguir.

(a) Exame médico no ingresso

Regra 6 - O exame médico de mulheres presas deverá incluir avaliação ampla para determinar a necessidade de cuidados de saúde básicos e deverá também determinar:

- (a) A presença de doenças sexualmente transmissíveis ou de transmissão sanguínea; e, dependendo dos fatores de risco, mulheres presas poderão optar por realizar testes de HIV, com orientação antes e depois do teste; (b) Necessidades de cuidados com a saúde mental, incluindo transtorno de

estresse pós-traumático e risco de suicídio e de lesões auto infligidas; (c) O histórico de saúde reprodutiva da mulher presa, incluindo gravidez atual ou recente, partos e qualquer questão relacionada à saúde reprodutiva; (d) A existência de dependência de drogas; (e) Abuso sexual ou outras formas de violência que possa ter sofrido anteriormente ao ingresso.

Regra 7 - 1. Se diagnosticada a existência de abuso sexual ou outras formas de violência antes ou durante o encarceramento, a mulher presa deverá ser informada de seu direito de recorrer às autoridades judiciais. A mulher presa deverá ser plenamente informada sobre os procedimentos e etapas envolvidas. Se a mulher presa concordar em prosseguir com ações judiciais, funcionários/as competentes deverão ser avisados e imediatamente remeter o caso à autoridade competente para a investigação. As autoridades prisionais deverão ajudá-la a obter assistência jurídica.

2. Independentemente de a mulher optar pela ação judicial, as autoridades prisionais deverão empenhar-se em garantir que ela tenha acesso imediato a aconselhamento ou apoio psicológico especializado.

3. Medidas específicas deverão ser adotadas para evitar qualquer tipo de retaliação contra aquelas mulheres que fizerem tais denúncias ou que recorrerem a ações judiciais.

Regra 8 - O direito das mulheres presas à confidencialidade médica, incluindo especificamente o direito de não compartilhar informações e não se submeter a exames em relação a seu histórico de saúde reprodutiva, será respeitado em todos os momentos.

Regra 9 - Se a mulher presa for acompanhada de criança, esta também deverá passar por exame médico, preferencialmente por um pediatra, para determinar eventual tratamento ou necessidades médicas. Deverá ser oferecido atendimento médico adequado, no mínimo equivalentes ao disponível na comunidade.

(b) Atendimento médico específico para mulheres

Regra 10 - 1. Serão oferecidos às presas serviços de atendimento médico voltados especificamente para mulheres, no mínimo equivalentes àqueles disponíveis na comunidade.

2. Se uma mulher presa solicitar ser examinada ou tratada por uma médica ou enfermeira, o pedido será atendido na medida do possível, exceto em situações que exijam intervenção médica urgente. Se um médico conduzir o exame, de forma contrária à vontade da mulher presa, uma funcionária deverá estar presente durante o exame.

Regra 11 - 1. Durante os exames deverá estar presente apenas a equipe médica, a menos que o médico julgue que existam circunstâncias excepcionais ou solicite a presença de um funcionário da prisão por razões de segurança ou a mulher presa especificamente solicite a presença de um funcionário como indicado no parágrafo 2o da regra 10 acima.

2. Se durante os exames houver necessidade da presença de um funcionário que não seja da equipe médica, tal funcionário deverá ser mulher e os exames deverão ser conduzidos de modo a salvaguardar a privacidade, dignidade e confidencialidade.

(c) Cuidados com a saúde mental

Regra 12 - Deverão ser disponibilizados às mulheres presas com necessidades de atenção à saúde mental, na prisão ou fora dela, programas de atenção à saúde mental individualizados, abrangentes, sensíveis às questões de gênero e centrados na compreensão dos traumas, assim como programas de reabilitação.

Regra 13 - Funcionários/as da prisão deverão ser alertados dos momentos em que as mulheres possam sentir especial angústia, para que sejam sensíveis à situação dessas mulheres e assegurem que elas recebam apoio adequado.

(d) Prevenção do HIV, tratamento, cuidado e apoio

Regra 14 - Ao se formular respostas ao HIV/AIDS nas instituições penitenciárias, os programas e serviços deverão ser orientados às

necessidades próprias das mulheres, incluindo a prevenção da transmissão de mãe para filho/a. Nesse contexto, as autoridades penitenciárias deverão incentivar e apoiar o desenvolvimento de iniciativas de prevenção, tratamento e cuidado do HIV, como a educação entre pares.

(e) Programas de tratamento do consumo de drogas

Regra 15 - Os serviços de saúde da prisão deverão prover ou facilitar programas de tratamento especializados a mulheres usuárias de drogas, considerando anterior vitimização, as necessidades especiais das mulheres gestantes e mulheres com crianças, assim como a diversidade cultural de suas experiências.

(f) Prevenção ao suicídio e às lesões auto infligidas

Regra 16 - A elaboração e aplicação de estratégias, em consulta com os serviços de atenção à saúde mental e de assistência social, para prevenir o suicídio e as lesões auto infligidas entre as presas, e a prestação de apoio adequado, especializado e com perspectiva de gênero para aquelas mulheres em situação de risco, deverão ser parte de uma política abrangente de atenção à saúde mental nas penitenciárias femininas.

(g) Serviços preventivos de atenção à saúde

Regra 17 - As mulheres presas receberão educação e informação sobre medidas preventivas de atenção à saúde, incluindo em relação ao HIV, doenças sexualmente transmissíveis e de transmissão sanguínea, assim como sobre os problemas de saúde específicos das mulheres.

Regra 18 - Mulheres presas devem ter o mesmo acesso que mulheres não privadas de liberdade da mesma faixa etária a medidas preventivas de atenção à saúde de particular relevância para mulheres, tais como o teste de Papanicolau e exames de câncer de mama e ginecológico. (BRASIL, 2016a, p.22-24)

Diante da extensão das regras referentes a este tema, elaborou-se um conjunto abrangente de perguntas, de forma a abarcar a maior quantidade de elementos possível, apresentado a seguir.

1. Há exame clínico na admissão?
2. Há registro desse exame clínico? Onde?
3. Caso haja exame clínico no ingresso, ele pretende identificar a:
 - a. presença de doenças sexualmente transmissíveis ou de transmissão sanguínea;
 - b. necessidades de cuidados com a saúde mental;
 - c. o histórico de saúde reprodutiva da mulher presa;
 - d. a existência de dependência de drogas;
 - e. abuso sexual ou outras formas de violência que possa ter sofrido anteriormente ao ingresso.
- f. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- g. Outros...
4. Quando a mulher presa for acompanhada de criança, ela também passa por exame clínico?
5. São oferecidos às presas serviços de atendimento clínico voltados especificamente para mulheres? (ex: ginecologista)
6. São disponibilizados programas de atenção e cuidado à saúde mental?
7. Há o desenvolvimento de iniciativas de prevenção, tratamento e cuidado do HIV?
8. Existem programas de tratamento do consumo de drogas?
9. Existem programas para prevenir o suicídio e as lesões auto infligidas entre as presas?
10. Existem serviços preventivos de atenção à saúde? (como vacinação, exames periódicos, orientação, distribuição de preservativos, acompanhamento)

11. Os dados e informações relacionados aos serviços de cuidados à saúde descritos nas seções anteriores são registrados? Em qual sistema/local?

Estas perguntas foram enviadas para as unidades prisionais e para o Supervisor B. Diante disso, obteve-se as seguintes respostas.

Tabela 9: Respostas das questões relacionadas a temática “Serviços e cuidados à saúde” – Minas Gerais – 2020

	Diretores das unidades						Supervisores					
	Sim		Não		Não se aplica		Sim		Não		Não se aplica	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
1. Há exame clínico na admissão?	35	63%	21	38%	0	0%	1	100%	0	0%	0	0%
2. Há registro desse exame clínico?	33	59%	23	41%	0	0%	1	100%	0	0%	0	0%
3. Caso haja exame clínico no ingresso, ele pretende identificar algum dos itens listados pela questão?	33	59%	23	41%	0	0%	1	100%	0	0%	0	0%
4. Quando a mulher presa for acompanhada de criança, ela também passa por exame clínico?	4	7%	22	39%	30	54%	0	0%	0	0%	1	100%
5. São oferecidos às presas serviços de atendimento clínico voltados especificamente para mulheres?	46	82%	10	18%	0	0%	1	100%	0	0%	0	0%
6. São disponibilizados programas de atenção e cuidado à saúde mental?	44	79%	12	21%	0	0%	1	100%	0	0%	0	0%
7. Há o desenvolvimento de iniciativas de prevenção, tratamento e cuidado do HIV?	48	86%	8	14%	0	0%	1	100%	0	0%	0	0%
8. Existem programas de tratamento do consumo de drogas?	32	57%	24	43%	0	0%	0	0%	1	100%	0	0%
9. Existem programas para prevenir o suicídio e as lesões auto infligidas entre as presas?	35	63%	21	38%	0	0%	0	0%	1	100%	0	0%
10. Existem serviços preventivos de atenção à saúde?	55	98%	1	2%	0	0%	1	100%	0	0%	0	0%
11. Os dados e informações relacionados aos serviços de cuidados à saúde descritos nas seções anteriores são registrados?	51	91%	5	9%	0	0%	1	100%	0	0%	0	0%

Fonte: Elaboração própria.

Dados: Formulário.

Com base na Tabela 9, notabiliza-se a realização de exame clínico na admissão (pergunta 1) por apenas trinta e cinco unidades prisionais (63%). O registro deste exame (pergunta 2) é feito a uma proporção um pouco menor, de 59%, dos estabelecimentos respondentes. Nesta ocasião, foram mencionados o sistema SIGPRI, o PGPS, a pasta do IPL e o setor de enfermagem como locais de lançamento das informações. O Supervisor B, afirmou que o exame clínico depende

da existência de equipe de saúde na unidade e citou o somente PGPS para a segunda pergunta.

Outrossim, em relação ao exame clínico no ingresso, verificou-se a partir da pergunta 3, quais são os elementos que ele pretende identificar. Diante disso, busca-se detectar a presença de doenças sexualmente transmissíveis ou de transmissão sanguínea em 28 unidades (50%); as necessidades de cuidados com a saúde mental, em 30 (54%); o histórico de saúde reprodutiva da mulher presa, em 21 casos (38%); a existência de dependência de drogas em 25 unidades (45%). O abuso sexual ou outras formas de violência que possa ter sofrido anteriormente ao ingresso, de maneira diversa, não foi selecionado por nenhuma das respostas. Segundo a percepção do Supervisor B, todos os itens listados acima fazem parte do exame clínico, inclusive a identificação da ocorrência de abuso sexual ou outras formas de violência.

O exame clínico em crianças, nos casos em que a mulher presa estiver junto a ela (pergunta 4) foi a questão com menor quantidade de respostas positivas, integralizando um total de apenas 4 unidades que o fazem (7%). Vale-se apontar, ainda sobre esta questão, que a 54% das unidades, esta pergunta não se aplicava, pois nelas não há a presença de crianças. Não obstante, a taxa de respondentes que assinalou a não realização do exame em crianças nesta situação, foi de 39%, o que pode ser considerado uma proporção relativamente alta. De acordo com o Supervisor B, a criança não será presa, e por isso, não há este exame.

Em relação à oferta de serviços de atendimento clínico voltados especificamente para mulheres, às presas (questão 5), observa-se uma taxa de respostas positivas de 82%. Também, nota-se a presença de muitas confirmações sobre a disponibilização de programas de atenção e cuidado à saúde mental (pergunta 6) e o desenvolvimento de iniciativas de prevenção, tratamento e cuidado do HIV (pergunta 7), os quais, respectivamente, apresentaram 79% e 86% de respostas afirmativas. O Supervisor B explica, em relação à pergunta 5, que a oferta de serviços específicos para as presas depende da existência de equipe de saúde na unidade ou de apoio do município para sua realização. Depois, afirmou categoricamente haver iniciativas sobre saúde mental, prevenção e tratamento de HIV e tratamento do consumo de drogas, tratados a seguir.

Os programas de tratamento do consumo de drogas (pergunta 8) acontecem em menor proporção entre as unidades mineiras, totalizando 32

estabelecimentos que o desenvolvem (57%). Os programas para prevenir o suicídio e as lesões autoinfligidas entre as presas (pergunta 9), por seu turno, existem em 35 unidades (63%). Além disso, 98% dos respondentes alegaram prestar serviços preventivos de atenção à saúde, como vacinação, exames periódicos, orientação e distribuição de preservativos. O Supervisor B desconhece em âmbito mineiro iniciativas relacionadas ao suicídio. Em contrapartida, ele confirma a existência de serviços preventivos de atenção à saúde.

Por fim, a partir da pergunta 11, na Tabela 9, percebe-se que 91% das unidades declararam registrar os dados e informações relacionados aos serviços de cuidados à saúde levantados pelo formulário. Novamente, foram citados o SIGPRI, o PGPS, e a pasta do IPL. Para mais, mencionou-se o registro por meio de memorandos à Secretaria, PRODEMGE e SEI/MG. Mais uma vez, o Supervisor B, citou apenas o PGPS.

Vale-se acrescentar que diante da diversidade de percepções das unidades prisionais de Minas Gerais, sintetizadas na Tabela 9, a temática de serviços e cuidados à saúde também merece maior atenção por parte da SEJUSP. O cumprimento de grande parte das questões perguntadas não tem sido realizado da maneira sugerida pelas Regras de Bangkok, o que reforça o diagnóstico do Ministro Ricardo Lewandowski de que o país ainda não foi capaz de implementá-las e internalizá-las de maneira eficaz, descumprindo, sob esta perspectiva, um compromisso internacional assumido pelo Brasil (BRASIL, 2016a).

5.1.6 Segurança e vigilância

A categoria de “Segurança e vigilância” possui, nas Regras de Bangkok, sete itens correlatos a ela, quais sejam:

(a) Revistas

Regra 19 - Medidas efetivas deverão ser tomadas para assegurar a dignidade e o respeito às mulheres presas durante as revistas pessoais, as quais deverão ser conduzidas apenas por funcionárias que tenham sido devidamente treinadas em métodos adequados e em conformidade com procedimentos estabelecidos.

Regra 20 - Deverão ser desenvolvidos outros métodos de inspeção, tais como escâneres, para substituir revistas íntimas e revistas corporais invasivas, de modo a evitar os danos psicológicos e possíveis impactos físicos dessas inspeções corporais invasivas.

Regra 21 - Funcionários/as da prisão deverão demonstrar competência, profissionalismo e sensibilidade e deverão preservar o respeito e a dignidade ao revistarem crianças na prisão com a mãe ou crianças visitando presas.

(b) Disciplina e sanções

Regra 22 - Não se aplicarão sanções de isolamento ou segregação disciplinar a mulheres gestantes, nem a mulheres com filhos/as ou em período de amamentação.

Regra 23 - Sanções disciplinares para mulheres presas não devem incluir proibição de contato com a família, especialmente com crianças.

(c) Instrumentos de contenção

Regra 24 - Instrumentos de contenção jamais deverão ser usados em mulheres em trabalho de parto, durante o parto e nem no período imediatamente posterior.

(d) Informações para as presas e queixas recebidas delas; vistorias

Regra 25 - 1. Mulheres presas que relatarem abusos deverão receber imediatamente proteção, apoio e aconselhamento, e suas alegações deverão ser investigadas por autoridades competentes e independentes, com pleno respeito ao princípio de confidencialidade. Medidas de proteção deverão considerar especificamente os riscos de retaliações.

2. Mulheres presas que tenham sido submetidas a abuso sexual, especialmente aquelas que engravidaram em decorrência desse abuso, deverão receber orientações e aconselhamento médicos apropriados e deverão contar com os atendimentos médicos e psicológicos adequados, apoio e assistência jurídica.

3. Com o intuito de monitorar as condições de prisão e de tratamento das mulheres presas, os mecanismos de inspeção, grupos visitantes ou de monitoramento ou os órgãos supervisores deverão ter mulheres entre seus membros. (BRASIL, 2016a, p.20)

Utilizando-se destas regras como fundamento, elaborou-se as seguintes questões:

1. As revistas femininas são feitas por funcionárias mulheres?
2. São feitas revistas íntimas nas presas como método de inspeção?
3. São aplicadas sanções de isolamento ou segregação disciplinar a mulheres gestantes, ou mulheres com filhos/as ou em período de amamentação?
4. A proibição de contato com a família é uma possibilidade de sanção disciplinar para mulheres presas?
5. São utilizados instrumentos de contenção em mulheres em trabalho/durante/posteriormente de/ao parto? ex: algemas (caso seja em apenas um/alguns dos momentos, responder em "Outros" a qual/quais se refere)
6. Há proteção, apoio e aconselhamento às presas que relatarem abusos?
7. Há investigação por autoridades competentes e independentes às presas que relatarem abusos?
8. Os dados e informações relacionados à segurança e vigilância (conforme apresentados nos tópicos anteriores) são registrados? Em qual sistema/local?

Estas perguntas foram encaminhadas para as unidades prisionais e para o Supervisor A. A seguir, na Tabela 10, sintetizou-se as respostas ao formulário.

Tabela 10: Respostas das questões relacionadas a temática “Segurança e Vigilância” – Minas Gerais – 2020

Diretores das unidades						Supervisores					
Sim		Não		Não se aplica		Sim		Não		Não se aplica	
Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%

1. As revistas femininas são feitas por funcionárias mulheres?	56	100%	0	0%	0	0%	1	100%	0	0%	0	0%
2. São feitas revistas íntimas nas presas como método de inspeção?	44	79%	12	21%	0	0%	1	100%	0	0%	0	0%
3. São aplicadas sanções de isolamento ou segregação disciplinar a mulheres gestantes, ou mulheres com filhos/as ou em período de amamentação?	4	7%	33	59%	19	34%	0	0%	1	100%	0	0%
4. A proibição de contato com a família é uma possibilidade de sanção disciplinar para mulheres presas?	35	63%	20	36%	1	2%	1	100%	0	0%	0	0%
5. São utilizados instrumentos de contenção em mulheres em trabalho/durante/posteriormente de/ao parto?	4	7%	27	48%	25	45%	0	0%	1	100%	0	0%
6. Há proteção, apoio e aconselhamento às presas que relataram abusos?	39	70%	11	20%	6	11%	1	100%	0	0%	0	0%
7. Há investigação por autoridades competentes e independentes às presas que relataram abusos?	35	63%	16	29%	5	9%	1	100%	0	0%	0	0%
8. Os dados e informações relacionados à segurança e vigilância (conforme apresentados nos tópicos anteriores) são registrados?	36	64%	19	34%	1	2%	1	100%	0	0%	0	0%

Fonte: Elaboração própria.

Dados: Formulário.

Em primeiro lugar, vale-se destacar que há unanimidade entre as respostas da primeira pergunta, isto é, todas as revistas femininas são feitas por funcionárias mulheres, inclusive por parte do supervisor participante. Essa situação corresponde ao que é estabelecido pela Regra 19 do documento de Bangkok, citada anteriormente.

Em contrapartida, as revistas íntimas são utilizadas como método de inspeção por 79% das unidades mineiras (pergunta 2), cenário incongruente ao que se orienta em Bangkok. O Supervisor A pondera que existem revistas íntimas como método de inspeção, contudo não há toque envolvido nesta inspeção, podendo ser realizadas revistas íntimas visuais e/ou através de *body scan*. Viola-se, desse modo, o que estabelece a Regra 20, a qual sugere o desenvolvimento de outros métodos de inspeção, para substituir revistas íntimas.

Relativamente à aplicação de sanções de isolamento ou de segregação disciplinar em mulheres gestantes ou com filhos (pergunta 3), apenas 7% dos estabelecimentos respondentes afirmaram fazê-la. A despeito de esta ser uma proporção que pode ser considerada pequena, deve-se ter em vista que a quantidade de unidades prisionais em Minas Gerais que enquadram mulheres

nessas condições é, do mesmo modo, pequena. O Supervisor A, por sua vez, negou haver no estado este tipo de sanção.

A proibição de contato com a família como possibilidade de sanção disciplinar (pergunta 4) é realizada por 63% das unidades. Em resposta ao formulário, o supervisor confirma a existência desta possibilidade de punição. Dessa forma, mais da metade dos participantes revela desrespeitar o que é posto pela Regra 23, supra apresentada, a qual determina que este tipo de vedação não deve ocorrer.

Ainda, a partir da Tabela 10, verifica-se que 7% das unidades utilizam instrumentos de contenção em mulheres em trabalho, durante ou posteriormente ao parto (pergunta 5). Outra vez, é pertinente ressaltar que, tal qual levantou-se sobre a questão 3, embora esta taxa não seja substancial do ponto de vista numérico, são poucas unidades prisionais mineiras que incluem mulheres gestantes em sua estrutura. Nesse contexto, o Supervisor A afirma que o emprego destes instrumentos não ocorre em Minas Gerais.

Para mais, as questões relacionadas ao relato e investigação de abusos às presas (perguntas 6 e 7) explicitaram uma taxa de unidades que protegem, apoiam e aconselham as presas nesta situação de 70% e de investigação por autoridade competente de 63%. Levando em consideração que a situação das mulheres privadas de liberdade é de especial vulnerabilidade e, como já discutido, que as violências de gênero tendem a se reproduzir em meio ao encarceramento, estas taxas não podem ser consideradas suficientes como indicadores do cumprimento das Regras relativas a esta questão. O gestor, no entanto, alega que há proteção e investigação de maneira apropriada.

Enfim, o registro dos dados e informações relacionados à temática da segurança e vigilância é realizado por 64% dos estabelecimentos penais. Foram citados como locais de registro os sistemas SIGPRI e Prodemge, ambos por onze respondentes; o sistema INFOPEN por quatro estabelecimentos. Outrossim, algumas unidades disseram realizar este registro em planilhas físicas, no setor de inteligência da Unidade, no Prontuário de Saúde, sistema DEDALO, em livros e PGPJ. Com relação à mesma pergunta, o supervisor entrevistado afirmou que o registro é realizado pelas unidades prisionais estaduais mineiras por meio de sistema informatizado de dados.

5.1.7 Contato com o mundo exterior

Conforme exposto anteriormente, o contato com o mundo exterior é mais uma das temáticas abarcadas pelas Regras de Bangkok, como destacado nas disposições a seguir:

Regra 26 - Será incentivado e facilitado por todos os meios razoáveis o contato das mulheres presas com seus familiares, incluindo seus filhos/as, quem detêm a guarda de seus filhos/as e seus representantes legais. Quando possível, serão adotadas medidas para amenizar os problemas das mulheres presas em instituições distantes de seus locais de residência.

Regra 27 - Onde visitas íntimas forem permitidas, mulheres presas terão acesso a este direito do mesmo modo que os homens.

Regra 28 - Visitas que envolvam crianças devem ser realizadas em um ambiente propício a uma experiência positiva, incluindo no que se refere ao comportamento dos funcionários/as, e deverá permitir o contato direto entre mães e filhos/as. Onde possível, deverão ser incentivadas visitas que permitam uma permanência prolongada dos/as filhos/as. (BRASIL, 2016a, p.20)

Novamente, com o objetivo de investigar o cumprimento deste conjunto de regras foram elaboradas três perguntas, como se observa:

1. É incentivado e facilitado o contato das mulheres presas com seus familiares?
2. As mulheres possuem o mesmo direito a receber visitas íntimas que os homens?
3. Há um ambiente propício para a realização de visitas que envolvam crianças?

Estas questões sobre o tema “Contato com o mundo exterior” foram encaminhadas para as unidades prisionais e para o Supervisor B. As respostas foram sistematizadas e apresentadas a seguir por meio da Tabela 11.

Tabela 11: Respostas das questões relacionadas a temática “Contato com o mundo exterior” – Minas Gerais – 2020

	Diretores das unidades						Supervisores					
	Sim		Não		Não se aplica		Sim		Não		Não se aplica	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
1. É incentivado e facilitado o contato das mulheres presas com seus familiares?	55	98%	1	2%	0	0%	1	100%	0	0%	0	0%
2. As mulheres possuem o mesmo direito a receber visitas íntimas que os homens?	40	71%	4	7%	12	21%	1	100%	0	0%	0	0%
3. Há um ambiente propício para a realização de visitas que envolvam crianças?	25	45%	30	54%	1	2%	1	100%	0	0%	0	0%

Fonte: Elaboração própria.

Dados: Formulário.

Na Tabela 11 identifica-se que o incentivo e a facilitação do contato das mulheres presas com seus familiares (pergunta 1) é uma ação preponderante entre

as unidades prisionais mineiras que se disponibilizaram para responder o formulário, contando com 98% de respostas positivas. O Supervisor B entende que este incentivo e facilitação depende da existência de equipe técnica na unidade. Esta situação de predominância quase absoluta está em acordo ao que é determinado pela Regra 26 de Bangkok.

De modo semelhante à questão anterior, a equidade de gênero em relação ao direito a receber visitas íntimas (pergunta 2) foi reportada por 71% dos respondentes. Além disso, 21% das unidades informaram não realizar visita íntima e, nesse sentido, também não descumprem com o que estabelece a Regra 27 supra citada. O supervisor entrevistado desconsidera a existência de 7% das unidades que não cumprem com esse direito, ao afirmar que se houver cela para visita íntima na unidade, ambos os gêneros podem utilizá-la igualmente.

A pergunta 3, por sua vez, destaca-se pela diversidade de respostas em comparação aos tópicos anteriores. Desta maneira, relatou-se a existência de um ambiente propício para realização de visitas que envolvam crianças em somente 45% das unidades prisionais. O Supervisor B explica que há variedade entre as unidades quanto a presença destes espaços, e acrescenta: “as vezes são realizados eventos como dia das mães, dia das crianças, que o ambiente é mais preparado”. Assim, desrespeita-se a diretriz de Bangkok expressa por meio da Regra 28, apresenta integralmente no início desta seção.

5.1.8 Funcionários penitenciários e sua capacitação

A capacitação dos funcionários e funcionárias penitenciários é um tema cuja atenção dedicada pelas Regras de Bangkok resume-se em seis grandes regras. Dessa forma, abordam-se diretrizes relativas às necessidades especiais das presas para sua reinserção social; ao comprometimento contra discriminações de gênero contra funcionárias; e à conduta e aos treinamentos indispensáveis aos funcionários e funcionárias, como se observa a seguir:

Regra 29 - A capacitação dos/as funcionários/as de penitenciárias femininas deverá colocá-los em condição de atender às necessidades especiais das presas para sua reinserção social, assim como a operação de serviços e equipamentos seguros e com foco na reabilitação. As medidas de capacitação de funcionárias deverão incluir também a possibilidade de acesso a postos superiores com responsabilidades determinantes para o desenvolvimento de políticas e estratégias em relação ao tratamento e cuidados com as presas.

Regra 30 - Deverá haver um comprometimento claro e permanente em nível de gestão da administração penitenciária para evitar e abordar discriminações de gênero contra funcionárias.

Regra 31 - Deverão ser elaborados e aplicados regulamentos e políticas claras sobre a conduta de funcionários/as, com o intuito de prover a máxima proteção às mulheres presas contra todo tipo de violência física ou verbal motivada por razões de gênero, assim como abuso e assédio sexual.

Regra 32 - As servidoras mulheres do sistema penitenciário feminino deverão ter o mesmo acesso à capacitação que os servidores homens e todos os/as funcionários/as da administração de penitenciárias femininas receberão capacitação sobre questões de gênero e a proibição da discriminação e o assédio sexual.

Regra 33 - 1. Todo funcionário/a designado para trabalhar com mulheres presas deverá receber treinamento sobre as necessidades específicas das mulheres e os direitos humanos das presas.

2. Deverá ser oferecido treinamento básico aos/as funcionários/as das prisões sobre as principais questões relacionadas à saúde da mulher, além de medicina básica e primeiros-socorros.

3. Onde crianças puderem acompanhar suas mães na prisão, os/as funcionários/as também serão sensibilizados sobre as necessidades de desenvolvimento das crianças e será oferecido treinamento básico sobre atenção à saúde da criança para que respondam com prontidão a emergências.

Regra 34 - Programas de capacitação sobre HIV deverão ser incluídos como parte do treinamento regular dos/as funcionários/as do sistema penitenciário. Além da prevenção, tratamento, cuidado e apoio relativos a HIV/AIDS, temas como gênero e direitos humanos, com particular ênfase em sua relação com o HIV, a estigmatização e a discriminação, também deverão fazer parte do currículo.

Regra 35 - Os funcionários/as da prisão deverão ser treinados para detectar a necessidade de cuidados com a saúde mental e o risco de lesões auto infligidas e suicídio entre as mulheres presas, além de prestar assistência, apoio e encaminhar tais casos a especialistas. (BRASIL, 2016a, p.20)

Diante deste conjunto normativo, elaborou-se o seguinte grupo de questões para comparar a realidade mineira às orientações da ONU sobre esta temática.

1. Nos últimos 12 meses houve capacitação dos agentes penitenciários que atuam nas funções de segurança?
2. Nos últimos 12 meses houve capacitação dos funcionários penitenciários que atuam na parte técnica e administrativa?
3. Há alguma diferenciação entre a capacitação oferecida aos funcionários homens e às funcionárias mulheres?
4. Existe na capacitação dos funcionários penitenciários designados para trabalhar com mulheres presas algum treinamento sobre as necessidades específicas das mulheres e os direitos humanos das presas?
5. São oferecidos treinamentos de medicina básica e primeiros socorros aos/as funcionários/as das unidades prisionais?
6. São oferecidos treinamentos básicos aos/as funcionários/as das unidades prisionais sobre questões relacionadas à saúde da mulher, além de medicina básica e primeiros socorros?
7. São oferecidos treinamento básico sobre atenção à saúde da criança aos/as funcionários/as das unidades prisionais?
8. Programas de capacitação sobre HIV fazem parte do treinamento regular aos/as funcionários/as das unidades prisionais?
9. É realizado o registro das capacitações? Onde?

Além do envio destas questões às unidades prisionais, optou-se também por direcioná-las ao Supervisor F. Na Tabela 12, consolidou-se as respostas destes formulários.

Tabela 12: Respostas das questões relacionadas a temática “Funcionários penitenciários e sua capacitação” – Minas Gerais – 2020

	Diretores das unidades						Supervisores					
	Sim		Não		Não se aplica		Sim		Não		Não se aplica	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
1. Nos últimos 12 meses houve capacitação dos agentes penitenciários que atuam nas funções de segurança?	43	77%	13	23%	0	0%	1	100%	0	0%	0	0%
2. Nos últimos 12 meses houve capacitação dos funcionários penitenciários que atuam na parte técnica e administrativa?	32	57%	21	38%	3	5%	1	100%	0	0%	0	0%
3. Há alguma diferenciação entre a capacitação oferecida aos funcionários homens e às funcionárias mulheres?	1	2%	55	98%	0	0%	1	100%	0	0%	0	0%
4. Existe na capacitação dos funcionários penitenciários designados para trabalhar com mulheres presas treinamento sobre as necessidades específicas das mulheres e os direitos humanos das presas?	16	29%	39	70%	1	2%	1	100%	0	0%	0	0%
5. São oferecidos treinamentos de medicina básica e primeiros socorros aos/as funcionários/as das unidades prisionais?	24	43%	32	57%	0	0%	1	100%	0	0%	0	0%
6. São oferecidos treinamentos básicos aos/as funcionários/as das unidades prisionais sobre questões relacionadas à saúde da mulher, além de medicina básica e primeiros socorros?	7	13%	49	88%	0	0%	1	100%	0	0%	0	0%
7. São oferecidos treinamento básico sobre atenção à saúde da criança aos/as funcionários/as das unidades prisionais?	5	9%	42	75%	9	16%	1	100%	0	0%	0	0%
8. Programas de capacitação sobre HIV fazem parte do treinamento regular aos/as funcionários/as das unidades prisionais?	11	20%	44	79%	1	2%	1	100%	0	0%	0	0%
9. É realizado o registro das capacitações?	19	34%	36	64%	1	2%	1	100%	0	0%	0	0%

Fonte: Elaboração própria.

Dados: Formulário.

A partir da Tabela 12, identifica-se que nos últimos 12 meses houve capacitação de 77% dos agentes penitenciários que atuam nas funções de segurança (pergunta 1) e de 57% dos que atuam na parte técnica e administrativa (pergunta 2). Além disso, apenas uma unidade prisional informou diferenciar a capacitação oferecida entre homens e mulheres (pergunta 3). O Supervisor F, ao ser questionado sobre este mesmo tema, indicou como diferenças entre gêneros o fato de a um dos grupos ser oferecido o treinamento de defesa pessoal e citou uma série de capacitações. São temas comuns entre ambos os grupos de funcionários: direitos

humanos; capacitação prisional básica (CPB); gerenciamento de crise; capacitação no REDS e sistema SEI; relacionamento interpessoal no trabalho; inteligência emocional e gestão de conflitos; e capacitação para gestores.

Outrossim, segundo o supervisor, os agentes penitenciários de segurança tiveram capacitações sobre:

Política Nacional da Saúde integral LGBTQ, Proteção de autoridades, Prevenção ao suicídio e valorização da vida, TCAF armas longas, Intervenções Rápidas - GIR, operações com cães em ambientes carcerários, defesa pessoal, retenção de armas de fogo, Suporte Básico de Vida - BSL ou primeiros socorros, brigada de incêndio.

Aos funcionários administrativos foram elencados, também, os seguintes treinamentos:

Gestão de projetos e processos. Excel, Orçamento de obras públicas, Introdução elaboração de contratos e convênios, Prevenção ao suicídio e valorização da vida.

Sobre a capacitação do pessoal designado para trabalhar com mulheres presas, em 29% dos casos existem treinamentos sobre as necessidades específicas e direitos das presas (pergunta 4). Treinamentos relativos à medicina básica e primeiros socorros são praticados em 43% das unidades prisionais (pergunta 5), enquanto os relacionados à saúde da mulher (pergunta 6) e da criança (pergunta 7) são realizados, respectivamente, somente entre 13% e 9% dos respondentes.

De modo específico, programas de capacitação sobre HIV fazem parte do treinamento regular destinado aos funcionários e funcionárias de 20% das unidades participantes (pergunta 8). Nesta ocasião o Supervisor F apresenta uma compreensão diversa da maior parte das unidades, uma vez que, para todos os questionamentos (perguntas 4 a 8), ele afirmou que há, nos estabelecimentos mineiros, o desenvolvimento de capacitações sobre todos os temas elencados.

Finalmente, afere-se que 34% das unidades prisionais realizam o registro das capacitações ofertadas por elas (pergunta 9). Destas, a metade citou como o local em que este registro é concretizado a pasta do servidor. Há, ainda, menções à Unidade, DEPEN, ACASP e formulários e planilhas enviados pela SEJUSP. Nesta mesma oportunidade, o Supervisor F apresentou a seguinte resposta:

Todos as capacitações são construídas através do plano de ensino e executadas através do plano de execução, os cursos presenciais possuem lista de presença, relatório final e certificação, os que habilitam o servidor à uma nova função são publicados os atos de resultados final, os cursos em EAD também possuem através da plataforma moodle controle de frequência e certificação. e todas as atividades de ensino são divulgadas através do sistema SEI e nos canais de comunicação da superintendência como sendo, intranet, site da secretaria e plataforma moodle. algumas delas a

grande maioria presencial são realizadas inscrições na plataforma doity onde também ficam registrados os inscritos.

5.2 Regras aplicáveis a categorias especiais

5.2.1 Presas condenadas

No documento “Regras de Bangkok”, a temática de presas condenadas subdivide-se em seções a respeito da classificação e individualização; regime prisional; mulheres gestantes, com filhos e lactantes na prisão; estrangeiras; e minorias e povos indígenas. As regras dizem sobre os aspectos que devem ser considerados para tomar em conta a dimensão de gênero na avaliação de risco e classificação, bem como a necessidade de oferta de programa amplo e equilibrado de atividades, de reinserção e de atendimento às presas levando em conta gestantes, lactantes, mulheres que já sofreram abusos, vítimas de violência doméstica, estrangeiras, minorias e povos indígenas. São elas:

1. Classificação e individualização

Regra 40 - Administradores de prisões deverão desenvolver e implementar métodos de classificação que contemplem as necessidades específicas de gênero e a situação das mulheres presas, com o intuito de assegurar o planejamento e a execução de programas apropriados e individualizados para a reabilitação, o tratamento e a reintegração das presas na sociedade.

Regra 41 - A avaliação de risco e a classificação de presas que tomem em conta a dimensão de gênero deverão:

(a) Considerar que as mulheres presas apresentam, de um modo geral, menores riscos para os demais, assim como os efeitos particularmente nocivos que podem ter para as presas medidas disciplinares rigorosas e altos graus de isolamento; (b) Possibilitar que informações essenciais sobre seus antecedentes, como situações de violência que tenham sofrido, histórico de transtorno mental e consumo de drogas, assim como responsabilidades maternas e de cuidados, sejam levadas em consideração na distribuição das presas e na individualização da pena; (c) Assegurar que o regime de pena das mulheres inclua serviços e programas de reabilitação condizentes com as necessidades específicas de gênero; (d) Assegurar que as reclusas que necessitam de atenção à saúde mental sejam acomodadas em locais não restritivos e cujo nível de segurança seja o menor possível, e que recebam tratamento adequado ao invés de serem colocadas em unidades com elevados níveis de segurança apenas devido a seus problemas de saúde mental.

2. Regime prisional

Regra 42 - 1. Mulheres presas deverão ter acesso a um programa amplo e equilibrado de atividades que considerem as necessidades específicas de gênero.

2. O regime prisional deverá ser flexível o suficiente para atender às necessidades de mulheres gestantes, lactantes e mulheres com filhos/as. Nas prisões serão oferecidos serviços e instalações para o cuidado das crianças a fim de possibilitar às presas a participação em atividades prisionais.

3. Haverá especial empenho na elaboração de programas apropriados para mulheres gestantes, lactantes e com filhos/as na prisão.

4. Haverá especial empenho na prestação de serviços adequados para presas que necessitem de apoio psicológico, especialmente aquelas que tenham sido submetidas a abusos físicos, mentais ou sexuais.

Relações sociais e assistência posterior ao encarceramento

Regra 43 - Autoridades prisionais deverão incentivar e, onde possível, também facilitar visitas às mulheres presas como um importante pré-requisito para assegurar seu bem-estar mental e sua reintegração social.

Regra 44 - Tendo em vista a probabilidade desproporcional de mulheres presas terem sofrido violência doméstica, elas deverão ser devidamente consultadas a respeito de quem, incluindo seus familiares, pode visitá-las.

Regra 45 - As autoridades penitenciárias concederão às presas, da forma mais abrangente possível, opções como saídas temporárias, regime prisional aberto, albergues de transição e programas e serviços comunitários, com o intuito de facilitar sua transição da prisão para a liberdade, reduzir o estigma e restabelecer contato com seus familiares o mais cedo possível.

Regra 46 - Autoridades prisionais, em cooperação com os serviços de sursis, liberdade condicional e/ou de assistência social, grupos comunitários locais e organizações não governamentais, deverão formular e implementar programas amplos de reinserção para o período anterior e posterior à saída da prisão, que incluam as necessidades específicas das mulheres.

Regra 47 - Após sua saída da prisão, deverá ser oferecido às mulheres egressas apoio psicológico, médico, jurídico e ajuda prática para assegurar sua reintegração social exitosa, em cooperação com serviços da comunidade.

3. Mulheres gestantes, com filhos/as e lactantes na prisão

Regra 48 - 1. Mulheres gestantes ou lactantes deverão receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser elaborado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado. Deverão ser oferecidos gratuitamente alimentação adequada e pontual, um ambiente saudável e oportunidades regulares de exercícios físicos para gestantes, lactantes, bebês e crianças.

2. Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos/as, salvo se houver razões de saúde específicas para tal.

3. As necessidades médicas e nutricionais das mulheres presas que tenham recentemente dado à luz, mas cujos/as filhos/as não se encontram com elas na prisão, deverão ser incluídas em programas de tratamento.

Regra 49 - Decisões para autorizar os/as filhos/as a permanecerem com suas mães na prisão deverão ser fundamentadas no melhor interesse da criança. Crianças na prisão com suas mães jamais serão tratadas como presas.

Regra 50 - Mulheres presas cujos/as filhos/as estejam na prisão deverão ter o máximo possível de oportunidades de passar tempo com eles.

Regra 51 - 1. Crianças vivendo com as mães na prisão deverão ter acesso a serviços permanentes de saúde e seu desenvolvimento será supervisionado por especialistas, em colaboração com serviços de saúde comunitários.

2. O ambiente oferecido para a educação dessas crianças deverá ser o mais próximo possível àquele de crianças fora da prisão.

Regra 52 - 1. A decisão do momento de separação da mãe de seu filho deverá ser feita caso a caso e fundada no melhor interesse da criança, no âmbito da legislação nacional pertinente.

2. A remoção da criança da prisão deverá ser conduzida com delicadeza, e apenas quando alternativas de cuidado da criança tenham sido identificadas e, no caso de presas estrangeiras, com consulta aos funcionários/as consulares.

3. Uma vez separadas as crianças de suas mães e colocadas com familiares ou parentes, ou sob outras formas de cuidado, serão oferecidas às mulheres presas o máximo de oportunidades e condições para encontrar-se com seus filhos e filhas, quando estiver sendo atendido o melhor interesse das crianças e a segurança pública não for comprometida.

4 Estrangeiras

Regra 53 - 1. Quando houver tratados bilaterais ou multilaterais pertinentes em vigência, a transferência das presas estrangeiras não residentes ao seu país de origem, especialmente se nele tiverem filhos/as, deverá ser considerada o mais cedo possível durante o seu encarceramento, após prévia requisição ou o consentimento informado da mulher em questão.

2. Em caso de se retirar da prisão uma criança que viva com uma presa estrangeira não residente, será considerado o envio da criança a seu país de origem, considerando o seu melhor interesse e após consulta à mãe.

5. Minorias e povos indígenas

Regra 54 - Autoridades prisionais deverão reconhecer que mulheres presas de diferentes tradições religiosas e culturais possuem necessidades distintas e podem enfrentar múltiplas formas de discriminação para obter acesso a programas e serviços cuja implementação seja ligada a fatores de gênero e culturais. Desta forma, autoridades prisionais deverão oferecer programas e serviços abrangentes que incluam essas necessidades, em consulta com as próprias presas e os grupos pertinentes.

Regra 55

Serão revisados os serviços de atenção anteriores e posteriores à soltura para assegurar que sejam adequados e acessíveis às presas de origem indígena e de grupos étnicos e raciais minoritários, em consulta com os grupos correspondentes. (BRASIL, 2016a, p.20)

Diante desta variedade de assuntos abarcados pelas regras supracitadas, observou-se a necessidade de tratá-los de modo particularizado. Isto implicou em diferentes grupos de perguntas, os quais relacionaram-se a pequenas partes deste grande grupo denominado “Presas Condenadas”, como se observa a seguir.

Primeiro, elaborou-se a seguinte questão sobre a assistência posterior ao encarceramento:

1. Quais são os programas/atividades/serviços que são oferecidos às mulheres presas para o período prisional e a posterior reinserção?

Esta questão foi enviada às unidades prisionais e a dois supervisores da SEJUSP (B e E). As respostas foram sistematizadas na Tabela 13, apresentada na sequência.

Tabela 13: Respostas das questões relacionadas a temática “Assistência posterior ao encarceramento” – Minas Gerais – 2020

	Diretores das unidades						Supervisores					
	Sim		Não		Não se aplica		Sim		Não		Não se aplica	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Há programas/ atividades/ serviços oferecidos às mulheres presas para o período prisional e a posterior reinserção?	46	82%	9	16%	1	2%	1	100%	0	0%	0	0%

Fonte: Elaboração própria.

Dados: Formulário.

Nota-se a partir da Tabela 13 que 82% das unidades prisionais participantes oferecem algum tipo de programa, atividade ou serviço às mulheres

presas durante o período prisional ou posteriormente em sua reinserção à sociedade, podendo ocorrer, também, nos dois momentos.

Prevaleceram, entre as alternativas apresentadas pelas unidades, ocupações relacionadas ao gênero feminino, conforme discutido ao longo do referencial teórico deste trabalho. Os exemplos mais citados foram: atividades pertinentes à escola; vagas de trabalho internas em setores de lavanderia, limpeza e conservação; artesanato; e cursos de corte e costura. Mencionou-se, também, a presença de ações religiosas realizadas nestas unidades, como visitas semanais das igrejas e palestras oferecidas pela igreja evangélica. Ainda, foram levantados a presença de cursos profissionalizantes de manicure, pedicure, e produção de brinquedos; remissão de pena pela leitura; possibilidade de trabalho externo; grupos de narcóticos anônimos; oficinas de roda de conversa sobre valorização da autoestima; atendimentos de equipe multidisciplinar de saúde; realização de coral musical; entre outros. Vale-se destacar que a oferta de serviços é diversa entre as unidades prisionais e que alguns estabelecimentos oferecem muitas atividades, enquanto outros citaram a existência de apenas uma, como a remissão pela leitura.

Para o Supervisor B, “sempre depende da unidade, mas há oficinas de trabalho, cursos de capacitação, ensino básico, atividades socioculturais e esportivas, assistência religiosa, grupos terapêuticos, PrEsp etc.”. O Supervisor E, por sua vez, referiu-se apenas ao Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp), que se destina ao período posterior da prisão. Segundo ele, este programa atua em doze municípios mineiros (Belo Horizonte, Contagem, Betim, Santa Luzia, Ribeirão das Neves, Juiz de Fora, Ipatinga, Governador Valadares, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Araguari) atendendo egressas e egressos do sistema prisional e objetiva favorecer o acesso a direitos e promover condições para a inclusão social desse público. Para tanto, atua-se na

minimização de vulnerabilidades que são agravadas pelo aprisionamento, tais como: acesso precário ao sistema de justiça, baixa renda e baixa escolaridade, falta de moradia, saúde mental, dependência química [...].

O programa [...] propicia um acompanhamento qualificado do público atendido possibilitando o acesso a direitos assegurados na Lei de Execução Penal, buscando, a partir disso, a diminuição da reincidência criminal. O atendimento [...] se estende também aos familiares de egressos e egressas do sistema prisional. [...]

Em todos os municípios temos uma unidade de prevenção que é um equipamento público localizado em um espaço central para facilitar o acesso ao público. A equipe de atendimento é composta por profissionais da área de serviço social, psicologia e direito, todos são contratados como analistas sociais e prestam atendimentos psicossociais. (SUPERVISOR E)

Em seguida, para apreender informações sobre o tema regime prisional, foram elaboradas quatro questões, cujo envio destinou-se apenas ao Supervisor B, são elas:

1. Existem regras específicas para as mulheres gestantes, com filhos/as e lactantes na prisão? Quais?
2. Existem regras específicas para as mulheres estrangeiras na prisão? Quais?
3. Existe alguma diferenciação no tratamento e práticas oferecidas às mulheres de povos indígenas?

Somado a isso, formulou-se a seguinte pergunta relacionada ao tema avaliação de risco e classificação e enviada ao Supervisor A:

4. Como é realizada a avaliação de risco e a classificação de presas e quais critérios são levados em conta?

As percepções dos supervisores sobre estes dois últimos temas foram sintetizadas na Tabela 14, apresentada a seguir:

Tabela 14: Respostas das questões relacionadas as temáticas “Regime Prisional” e “Avaliação de risco e classificação” – Minas Gerais – 2020

		Supervisores					
		Sim		Não		Não se aplica	
		Nº	%	Nº	%	Nº	%
Regime Prisional	1. Existem regras específicas para as mulheres gestantes, com filhos/as e lactantes na prisão?	1	100%	0	0%	0	0%
	2. Existem regras específicas para as mulheres estrangeiras na prisão?	0	0%	1	100%	0	0%
	3. Existe alguma diferenciação no tratamento e práticas oferecidas às mulheres de povos indígenas?	0	0%	1	100%	0	0%
Avaliação de risco e classificação	4. A avaliação de risco e a classificação de presas conta com comissão específica?	1	100%	0	0%	0	0%

Fonte: Elaboração própria.

Dados: Formulário.

Ao ser questionado sobre a existência de regras específicas para as mulheres gestantes (pergunta 1), o Supervisor B informou que “as mulheres grávidas são privadas de liberdade no Centro de Referência a Gestante Privada de Liberdade, depois que seus filhos nascem ficam lá até a criança completar 1 ano”. Já quanto às mulheres estrangeiras e às mulheres de povos indígenas (perguntas 2 e 3), o gestor afirmou não haver regras específicas ou diferenciação no tratamento em âmbito prisional.

Por último, de acordo com o Supervisor A, a avaliação de risco e a classificação das presas (pergunta 4) é realizada “através de Comissão Técnica de

Classificação - CTC, composta por equipe multidisciplinar conforme constituída pela Lei n. 7210/84”, sem grandes detalhes a respeito do desenvolvimento de seu processo.

5.2.2 Presas cautelarmente ou esperando julgamento

As medidas cautelares estão normatizadas no Título IX do Código de Processo Penal Brasileiro (Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941), de redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011. São possibilidades de medidas: a prisão em flagrante, a prisão preventiva, a prisão domiciliar e outras medidas diversas da prisão (como o comparecimento periódico em juízo, a monitoração eletrônica, a proibição de acesso em determinados lugares, entre outras).

A prisão cautelar, em todas as suas manifestações possuem em comum o fato de não serem resultado de uma sentença condenatória que passou pelo devido processo legal. Nesse sentido, decreta-se este tipo de prisão em situações excepcionais, em que, devido à periculosidade do agente, antecipa-se a privação de liberdade antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, isto é, antes da condenação do indivíduo (NOBRE *et al.*, 2014).

A categoria “Presas cautelarmente ou esperando julgamento” possui, nas Regras de Bangkok, apenas uma disposição relacionada, como se pode observar a seguir.

Regra 56 - As autoridades competentes reconhecerão o risco específico de abuso que enfrentam as mulheres em prisão cautelar e adotarão medidas adequadas, de caráter normativo e prático, para garantir sua segurança nessa situação (BRASIL, 2016a, p.20)

Diante da compreensão de que o conteúdo desta regra é dotado de grande complexidade, no momento de desenho da metodologia desta pesquisa optou-se por não elaborar nenhuma pergunta específica sobre este tema, diferentemente do que ocorre nas demais temáticas. De todo modo, deve-se destacar que esta escolha não tem nenhuma associação à desconsideração da importância desta regra, pois compreende-se sua relevância e sua relação com o que foi apresentado ao longo deste trabalho.

Posto isto, vale-se retomar alguns pontos levantados, como o fato de que em Minas Gerais, entre julho e dezembro de 2019, 48% das mulheres privadas de liberdade enquadram-se na categoria “presos sem condenação”, ao passo que, entre os homens, esta categoria representa 39%. Esta proporção elevada indica maior arbitrariedade e violação no processo de aprisionamento, e foi levantada, no

capítulo sobre guerra às drogas, como uma ferramenta judicial de promoção de seletividade penal, cuja maior parte das vítimas são mulheres autuadas por poucas quantidades de drogas, como a maconha, com o juízo de justificação de que são traficantes.

Tendo isso em vista, percebe-se que a prisão cautelar que deveria ser uma aplicação muito excepcional, segundo a lei, aplicada para presas perigosas, tem sido usada como ferramenta de seletividade. Dentre os motivos pelos quais isto ocorre, elenca-se a subjetividade dos critérios para esta decisão, isto é, existe uma grande arbitrariedade na aplicação da prisão cautelar e das provisórias em geral.

Margraf e Svistun (2016) afirmam que ainda não demonstrou-se que o aumento no uso de prisão cautelar contribui para a melhora nos índices de criminalidade e violência. Além disso, eles reforçam que, no Brasil, tem-se adotado esta medida como regra, utilizando-se de motivações genéricas para fundamentar as decisões judiciais, como o depoimento de policiais que efetuaram a prisão e, muitas vezes, a prisão é mantida pela ausência de atividade da defensoria pública, pois predominam as apreensões e delitos de pequeno potencial ofensivo.

Esta medida cautelar afeta diferentes direitos fundamentais dos indivíduos, como a presunção da inocência e a liberdade pessoal, bem como produz um estigma relacionado à passagem pela prisão que reverbera na sociedade de forma negativa (MARGRAF; SVISTUN, 2016). Por isso, esta é uma questão muito importante e a formulação deste tipo de regra (Regra 56) ocorre devido ao conhecimento deste fenômeno e da especial vulnerabilidade em que as mulheres são colocadas.

5.3 Medidas não restritivas de liberdade

As regras relacionadas a categoria de medidas não restritivas de liberdade retomam o documento Regras de Tóquio (específico sobre a elaboração destas medidas) e apontam elementos que devem ser levados em conta para adequar suas orientações à realidade prisional feminina. Fala-se sobre medidas protetivas não restritivas de liberdade, a prestação de serviços comunitários, disposições pós condenação, a priorização por penas não privativas a mulheres gestantes e com filhos dependentes e sobre estrangeiras, entre outras disposições, apresentadas na íntegra a seguir.

Regra 57 - As provisões das Regras de Tóquio deverão orientar o desenvolvimento e a implementação de respostas adequadas às mulheres

infratoras. Deverão ser desenvolvidas, dentro do sistema jurídico do Estado membro, opções específicas para mulheres de medidas despenalizadoras e alternativas à prisão e à prisão cautelar, considerando o histórico de vitimização de diversas mulheres infratoras e suas responsabilidades de cuidado.

Regra 58 - Considerando as provisões da regra 2.3 das Regras de Tóquio, mulheres infratoras não deverão ser separadas de suas famílias e comunidades sem que se considere devidamente a sua história e laços familiares. Formas alternativas de lidar com mulheres infratoras, tais como medidas despenalizadoras e alternativas à prisão, inclusive à prisão cautelar, deverão ser empregadas sempre que apropriado e possível.

Regra 59 - Em geral, serão utilizadas medidas protetivas não privativas de liberdade, como albergues administrados por órgãos independentes, organizações não governamentais ou outros serviços comunitários, para assegurar proteção às mulheres que necessitem. Serão aplicadas medidas temporárias de privação da liberdade para proteger uma mulher unicamente quando seja necessário e expressamente solicitado pela mulher interessada, sempre sob controle judicial ou de outras autoridades competentes. Tais medidas de proteção não deverão persistir contra a vontade da mulher interessada.

Regra 60 - Serão disponibilizados recursos suficientes para elaborar opções satisfatórias às mulheres infratoras com o intuito de combinar medidas não privativas de liberdade com intervenções que visem responder aos problemas mais comuns que levam as mulheres ao contato com o sistema de justiça criminal. Essas intervenções podem incluir cursos terapêuticos e orientação para vítimas de violência doméstica e abuso sexual; tratamento adequado para aquelas com transtorno mental; e programas educacionais e de capacitação para melhorar possibilidades de emprego. Tais programas considerarão a necessidade de prover atenção para as crianças e de criação de serviços exclusivos para as mulheres.

Regra 61 - Ao condenar mulheres infratoras, os juízes terão a discricionariedade de considerar fatores atenuantes, tais como ausência de antecedentes criminais, a natureza e a não gravidade relativa da conduta criminal, considerando as responsabilidades de cuidado das mulheres e o contexto característico.

Regra 62 - Deverá ser aprimorada a prestação de serviços comunitários para o tratamento do consumo de drogas, os quais sejam sensíveis às questões de gênero, centrados na compreensão dos traumas e destinados exclusivamente às mulheres, assim como o acesso a estes tratamentos, para a prevenção de crimes e a adoção de medidas despenalizadoras e alternativas penais.

1. Disposições pós-condenação

Regra 63 - Decisões acerca do livramento condicional deverão considerar favoravelmente as responsabilidades de cuidado das mulheres presas, assim como suas necessidades específicas de reintegração social.

2. Mulheres gestantes e com filhos/as dependentes

Regra 64 - Penas não privativas de liberdade para as mulheres gestantes e mulheres com filhos/as dependentes serão preferidas sempre que for possível e apropriado, sendo a pena de prisão considerada apenas quando o crime for grave ou violento ou a mulher representar ameaça contínua, sempre velando pelo melhor interesse do/a filho/a ou filhos/as e assegurando as diligências adequadas para seu cuidado.

4. Estrangeiras

Regra 66 - Será empregado máximo empenho para ratificar a Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional e o Protocolo para a prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, suplementar à Convenção para implementar integralmente suas provisões com o intuito de oferecer máxima proteção às vítimas de tráfico e evitar a revitimização de mulheres estrangeiras. (BRASIL, 2016a, p.20)

As perguntas elaboradas a respeito das medidas não restritivas de liberdade foram enviadas somente aos Supervisores C e E. Esta seção estruturou-se a partir de um conjunto de quatro questões, como se observa a seguir.

1. São oferecidas às presas possibilidades de transição da prisão para a liberdade? Quais?
2. Quais são as possibilidades de programas e medidas despenalizadoras e alternativas à prisão oferecidas às mulheres infratoras?
3. São empregadas formas alternativas tais como medidas despenalizadoras e alternativas à prisão em quais situações?
4. Existem políticas/programas/medidas voltadas às presas gestantes e com filhos pequenos? Quais?

O Supervisor C esclareceu que não compete a diretoria no qual ele faz parte deliberar sobre a matéria, mas tampouco indicou a superintendência responsável. Dessa forma, na Tabela 15 forma categorizadas as respostas do Supervisor E.

Tabela 15: Respostas das questões relacionadas a temática “Medidas não restritivas de liberdade” – Minas Gerais – 2020

	Supervisores					
	Sim		Não		Não se aplica	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
1. São oferecidas às presas possibilidades de transição da prisão para a liberdade?	1	100%	0	0%	0	0%
2. Há possibilidades de programas e medidas despenalizadoras e alternativas à prisão oferecidas às mulheres infratoras?	1	100%	0	0%	0	0%
3. São empregadas formas alternativas tais como medidas despenalizadoras e alternativas à prisão em quais situações?	1	100%	0	0%	0	0%
4. Existem políticas/ programas/ medidas voltadas às presas gestantes e com filhos pequenos?	1	100%	0	0%	0	0%

Fonte: Elaboração própria.

Dados: Formulário.

Sobre a oferta, às presas, de possibilidades de transição da prisão para a liberdade (pergunta 1), o Supervisor E afirmou positivamente quanto à sua existência. Contudo, ele ateu-se apenas ao trabalho desempenhado pelo PrEsp, o qual possui como uma de suas frentes o acompanhamento de “pré-egressas” (mulheres que estão a seis meses de sair para o regime aberto) dentro das unidades prisionais. Embora a atuação do PrEsp descrita pelo supervisor possa ser considerada um exemplo de possibilidade de transição ofertado às mulheres privadas de liberdade mineiras, deve-se ter em vista que segundo este mesmo gestor, em resposta às perguntas sobre presas condenadas, este programa atua apenas em doze municípios mineiros. Diante disso, caso esta seja a única

alternativa desenvolvida em Minas Gerais, sabe-se que a grande parte das mulheres presas não estão incluídas em seu escopo.

Em seguida, quando questionado sobre as possibilidades de programas e medidas despenalizadoras e alternativas à prisão oferecidas às mulheres infratoras (pergunta 2), o supervisor apresentou o Programa de Acompanhamento das Alternativas Penais (CEAPA), o qual atua em 28 municípios e está em processo de ampliação para outros quatro. De acordo com o Supervisor E, a Ceapa acolhe as mulheres em cumprimento de alternativas penais realizando atendimentos especializados, prestando atividades voltadas à auto responsabilização, a restauração dos danos e das relações sociais, a promoção da cidadania e a inclusão social. Além disso, atua-se na prevenção das violências e criminalidades a partir de intervenções em fatores de risco por meio da promoção e proteção social do público, bem como objetiva-se fortalecer a política de alternativas penais e reduzir a população carcerária em Minas Gerais.

Estas medidas despenalizadoras e alternativas à prisão, descritas pelo gestor como atividades realizadas pela Ceapa, são empregadas apenas diante de determinação judicial (pergunta 3). O Supervisor E explica que não há, portanto, atendimento voluntário no programa.

Por fim, em relação aos programas, políticas e medidas voltados às presas gestantes e com filhos pequenos (pergunta 4), o Supervisor E destacou que no Município de Vespasiano tem-se um centro de referência a gestante privada de liberdade, o que indica uma atuação específica para este grupo de mulheres. Para mais, o gestor não relatou nenhum outro tipo de projeto sendo executado com esse público.

5.4 Pesquisa, planejamento, avaliação e sensibilização pública

No documento Regras de Bangkok encontram-se disposições específicas sobre os temas “Pesquisa, planejamento e avaliação” e “Sensibilização pública, troca de informações e capacitação”. Quanto ao primeiro, orienta-se pela organização de pesquisas sobre algumas temáticas, de modo a desenvolver conteúdos abrangentes e orientados para resultados. Para mais, reforça-se a necessidade de realizar esforços para revisões, avaliações e transparência dos assuntos estudados e das práticas públicas, minimizando, assim, a estigmatização das mulheres. Em relação à sensibilização e capacitação, salienta-se a importância

da comunicação das razões pelas quais as mulheres entram em conflito com o sistema de justiça criminal, da divulgação dos exemplos de boas práticas das políticas públicas, da oferta de programas de capacitação, entre outros aspectos, transcritos a seguir:

1. Pesquisa, planejamento e avaliação

Regra 67 - Serão envidados esforços para organizar e promover pesquisa ampla e orientada a resultados sobre delitos cometidos por mulheres, as razões que as levam a entrar em conflito com o sistema de justiça criminal, o impacto da criminalização secundária e o encarceramento de mulheres, as características das mulheres infratoras, assim como os programas estruturados para reduzir a reincidência criminal feminina, como uma base para planejamento efetivo, desenvolvimento de programas e formulação de políticas para atender às necessidades de reintegração social das mulheres infratoras.

Regra 68 - Serão envidados esforços para organizar e promover pesquisa sobre o número de crianças afetadas pelo conflito de suas mães com o sistema de justiça criminal, e o encarceramento em particular, e o impacto disso nas crianças, com o intuito de contribuir para a formulação de políticas e a elaboração de programas, considerando o melhor interesse das crianças.

Regra 69 -Serão envidados esforços para revisar, avaliar e tornar públicas periodicamente as tendências, os problemas e os fatores associados ao comportamento infrator em mulheres e a efetividade das respostas às necessidades de reintegração social das mulheres infratoras, assim como de seus filhos/as, com o intuito de reduzir a estigmatização e o impacto negativo do conflito das mulheres com o sistema de justiça criminal nas mulheres e em seus filhos/as.

2. Sensibilização pública, troca de informações e capacitação

Regra 70 - 1. Os meios de comunicação e o público serão informados sobre as razões pelas quais as mulheres entram em conflito com o sistema de justiça criminal e as maneiras mais eficazes de lidar com essas situações, com o intuito de permitir a reintegração social das mulheres, considerando o melhor interesse de seus filhos/as.

2. Publicação e disseminação da pesquisa e exemplos de boas práticas deverão formar elementos amplos de políticas que visem melhorar os resultados e a igualdade das respostas do sistema de justiça criminal para mulheres infratoras e seus filhos/as.

3. Os meios de comunicação, o público e aqueles com responsabilidade profissional no que se refere às mulheres presas e infratoras terão regular acesso a informações factuais acerca dos temas contemplados nestas regras e sobre sua implementação.

4. Programas de capacitação sobre as presentes regras e os resultados de pesquisas serão desenvolvidos e implementados para funcionários/as competentes da justiça criminal com o intuito de elevar sua consciência e sensibilidade sobre as disposições contidas nessas regras. (BRASIL, 2016a, p.20)

Levando em conta a existência de dois grandes grupos, optou-se pela formulação de dois grupos de questões. A primeira, sobre pesquisa planejamento e avaliação, estrutura-se em quatro perguntas, são elas:

1. São realizados esforços para organizar e promover pesquisa ampla e orientada a resultados sobre:
 - a. Delitos cometidos por mulheres
 - b. As razões que as levam a entrar em conflito com o sistema de justiça criminal

- c. O impacto da criminalização secundária e o encarceramento de mulheres
- d. As características das mulheres em situação de prisão
- e. Os programas estruturados para reduzir a reincidência criminal feminina
- f. O número de crianças afetadas pelo conflito de suas mães com o sistema de justiça criminal
- g. Os programas estruturados para promover a reinserção social das mulheres egressas.
- h. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- i. Outros... (campo destinado a respostas abertas)
- 2. São realizados esforços para revisar, avaliar e tornar públicas periodicamente as tendências, os problemas e os fatores associados ao comportamento infrator em mulheres e ao aprisionamento feminino?
- 3. São realizados esforços para revisar, avaliar e tornar públicas periodicamente a efetividade das respostas às necessidades de reintegração social das mulheres infratoras?
- 4. Além dos temas e pesquisas citados nas perguntas anteriores, o que é desenvolvido pelo Observatório relacionado à temática do encarceramento feminino?

Acerca da temática da sensibilização pública, troca de informações e capacitação elaborou-se a seguinte questão:

1. Existe alguma ação relacionada à comunicação e à sensibilização pública com o intuito de permitir a reintegração social das mulheres? Quais?

Optou-se pelo envio das perguntas sobre esta temática da “Pesquisa, planejamento e avaliação” apenas ao Supervisor G. Quanto à “Sensibilização pública, troca de informações e capacitação”, as perguntas direcionaram-se para o Supervisor E. Na Tabela 16, apresentada a seguir, resumiu-se as respostas de ambos gestores.

Tabela 16: Respostas das questões relacionadas a temática “Pesquisa, planejamento, avaliação e sensibilização pública” – Minas Gerais – 2020

		Supervisores					
		Sim		Não		Não se aplica	
		Nº	%	Nº	%	Nº	%
Pesquisa planejamento e avaliação	1. São realizados esforços para organizar e promover pesquisa ampla e orientada a resultados?	1	100%	0	0%	0	0%
	2. São realizados esforços para revisar, avaliar e tornar públicas periodicamente as tendências, os problemas e os fatores associados ao comportamento infrator em mulheres e ao aprisionamento feminino?	0	0%	1	100%	0	0%
	3. São realizados esforços para revisar, avaliar e tornar públicas periodicamente a efetividade das respostas às necessidades de reintegração social das mulheres infratoras?	1	100%	0	0%	0	0%
Sensibilização Pública	1. Existe alguma ação relacionada à comunicação e à sensibilização pública com o intuito de permitir a reintegração social das mulheres?	1	100%	0	0%	0	0%

Fonte: Elaboração própria.

Dados: Formulário.

Portanto, em primeiro lugar pediu-se que o Supervisor G identificasse quais são as temáticas em que há esforços para organizar e promover pesquisa ampla e orientada a resultados (pergunta 1). Segundo ele, são realizados esforços para pesquisas sobre “delitos cometidos por mulheres” (alternativa a) e “as características das mulheres em situação de prisão” (alternativa d). Nesse sentido, o resultado desta questão revela um cumprimento parcial das Regras de Bangkok e a necessidade de maior atenção e elaboração de pesquisas sobre a temática da privação de liberdade feminina pela SEJUSP.

Quanto à segunda pergunta, relacionada ao emprego de esforços para revisar, avaliar e tornar públicas periodicamente as tendências, os problemas e os fatores associados ao comportamento infrator em mulheres e ao aprisionamento feminino, de acordo com o Supervisor G, não são realizados pela SEJUSP esforços para tais empreitadas.

Ainda, questionou-se sobre a realização de esforços para revisar, avaliar e tornar públicas periodicamente a efetividade das respostas às necessidades de reintegração social das mulheres infratoras (pergunta 3). Nesta oportunidade, o supervisor afirmou que todos estes esforços são realizados pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais.

Ademais, completando o bloco de perguntas sobre a temática pesquisa, planejamento e avaliação (pergunta 4), o Supervisor G explicou parte do que o Observatório de Segurança Pública, uma das Superintendências da SEJUSP cujas competências relacionam-se à temática, têm desenvolvido pesquisas sobre o encarceramento feminino, como se observa a seguir:

As atividades de produção de informações no âmbito do Observatório para a área de justiça, mais precisamente ao sistema prisional de Minas Gerais, são relativamente recentes. Ainda encontramos muita dificuldade na obtenção e sistematização das informações das Unidades Prisionais, o que, de alguma forma, inviabiliza a melhoria da produção de dados que qualifiquem melhor o cenário. Entretanto, recentemente, com as atividades propostas pela servidora Fernanda Galantini, vislumbramos a construção de um referencial que possa subsidiar as ações relacionadas às mulheres privadas de liberdade. (SUPERVISOR G)

Esta explicação e as demais respostas permitem afirmar que, embora o desenvolvimento das Regras de Bangkok não tenha se concretizado plenamente na Secretaria de Justiça e Segurança Pública mineira, há um esforço por parte de seus gestores para que esta situação se altere.

Por fim, questionou-se ao Supervisor E sobre a existência de ação relacionada à comunicação e à sensibilização pública, que possua como intuito permitir a reintegração social das mulheres. Nesta ocasião o gestor afirmou que “a sensibilização das entidades públicas e privadas também é uma das frentes de atuação do PrEsp”, e atém-se a informar sobre as ações realizadas somente pelo programa. Desse modo, o Supervisor E acrescenta que o programa favorece a ressignificação da condição de egressa do sistema prisional.

5.5 Indicadores e reflexões finais a respeito da percepção dos gestores mineiros ao aprisionamento feminino em Minas Gerais

Como pôde-se observar, as respostas dos supervisores foram, majoritariamente, genéricas comparadas às respostas das unidades, que traziam, inclusive, exemplos específicos. Isso denota, provavelmente, uma situação em que o supervisor conhece pouco a realidade das unidades. Uma evidência que reforça essa interpretação são os momentos em que há divergência entre as percepções de cada um desses atores.

Esta supervisão problemática, como os próprios dados evidenciam, é gerada por uma dificuldade de registro das informações e da rotina das unidades. A inexistência de uma forma de registro padronizada entre as unidades prisionais para a maior parte dos temas questionados dificulta a transparência e o controle por parte da gestão de médio escalão.

Diante da diversidade de respostas das unidades prisionais e supervisores, decidiu-se construir um índice de cumprimento das Regras de Bangkok em relação a cada uma das unidades participantes. Desse modo, completa-se o propósito desta pesquisa, de identificar se Minas Gerais está conseguindo atender as diretrizes internacionais, ratificadas nacionalmente, sobre mulheres privadas de liberdade.

Para tanto, em primeiro lugar, categorizou-se as 46 respostas de cada uma das 56 unidades prisionais participantes da pesquisa entre as seguintes alternativas: sim, parcialmente, não e não se aplica. Vale-se destacar que a categoria “parcialmente” trata-se das respostas em que o direito perguntado não é cumprido em sua totalidade (como nas situações em que se perguntou sobre o registro do nome, idade, localização e situação de custódia ou guarda dos filhos das mulheres presas e a unidade informou registrar apenas o nome).

Em seguida, separou-se o número de respostas que se aplicariam, de fato, buscando excluir aquelas que não se aplicam. Após este momento, atribuiu-se valores às respostas: as que denotam acordo integral às Regras equivalem-se a 2, as que cumprem parcialmente a 1 e as que estão em desacordo a 0. Para cada estabelecimento somou-se os valores de cada um dos itens respondidos.

Finalmente, dividiu-se o valor total encontrado pelo número de respostas que se aplicam em cada uma das unidades prisionais participantes, obtendo-se, dessa forma, valor do índice de cumprimento às Regras de Bangkok, como se observa a seguir:

Tabela 17: Valores do índice de cumprimento das unidades prisionais às Regras de Bangkok – Minas Gerais – 2020

	Valores	Frequência	Porcentagem	Porcentagem acumulada
n < 1	0,49	1	1,8%	1,8%
	0,51	1	1,8%	3,6%
	0,52	1	1,8%	5,4%
	0,55	1	1,8%	7,1%
	0,65	1	1,8%	8,9%
	0,94	1	1,8%	10,7%
	0,96	2	3,6%	14,3%
	0,98	2	3,6%	17,9%
	Subtotal	10	17,9%	
1 > n < 1,5	1,02	2	3,6%	21,4%
	1,03	1	1,8%	23,2%
	1,11	2	3,6%	26,8%
	1,16	1	1,8%	28,6%
	1,18	1	1,8%	30,4%
	1,22	1	1,8%	32,1%
	1,23	1	1,8%	33,9%
	1,25	1	1,8%	35,7%
	1,26	1	1,8%	37,5%
	1,30	1	1,8%	39,3%
	1,32	2	3,6%	42,9%
	1,33	5	8,9%	51,8%
	1,35	1	1,8%	53,6%
	1,36	2	3,6%	57,1%
	1,38	1	1,8%	58,9%
	1,39	1	1,8%	60,7%
	1,42	2	3,6%	64,3%
	1,43	1	1,8%	66,1%
	Subtotal	27	48,2%	
1,5 >= n <= 2	1,51	2	3,6%	69,6%
	1,54	1	1,8%	71,4%

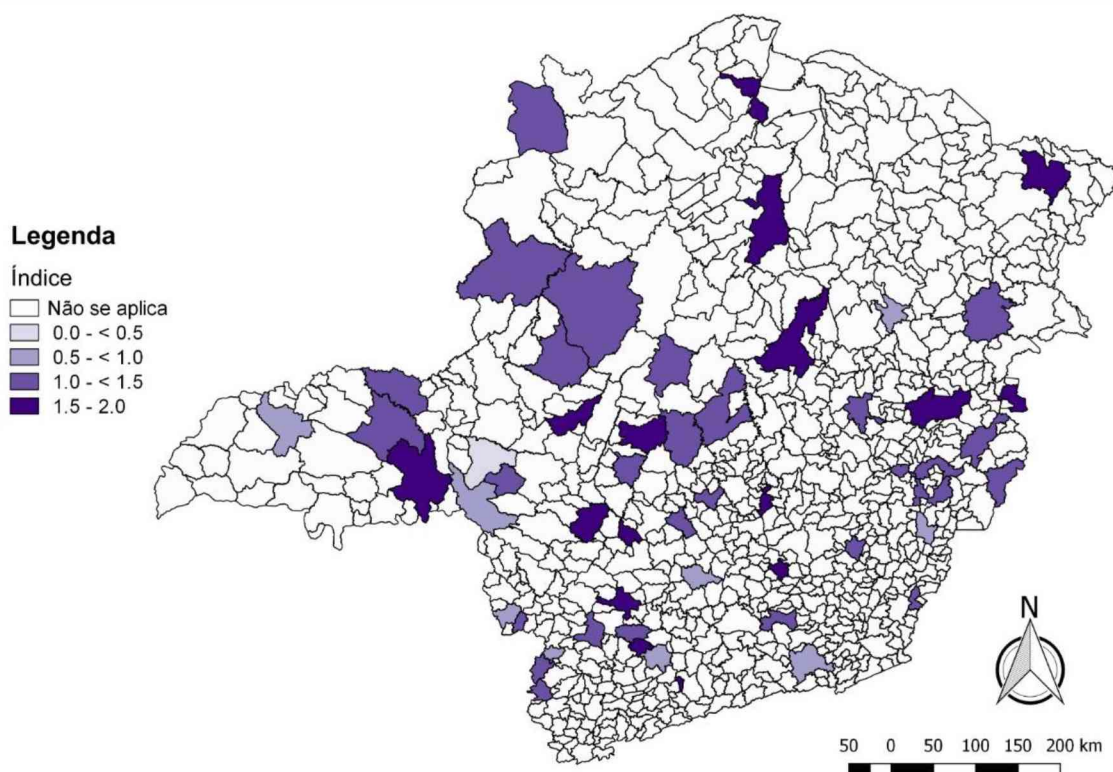
1,55	1	1,8%	73,2%
1,56	1	1,8%	75,0%
1,58	1	1,8%	76,8%
1,59	2	3,6%	80,4%
1,60	3	5,4%	85,7%
1,61	1	1,8%	87,5%
1,63	2	3,6%	91,1%
1,66	1	1,8%	92,9%
1,67	1	1,8%	94,6%
1,71	2	3,6%	98,2%
1,82	1	1,8%	100,0%
Subtotal	19	33,9%	

Fonte: Dados da pesquisa.

Tendo-se em vista que o índice varia entre 0 (não cumprimento) e 2 (efetivação integral das regras), a partir da Tabela 17 é possível observar que quase 18% das unidades prisionais mineiras não demonstraram aplicar sequer 50% das diretrizes estabelecidas por Bangkok, o que se configura como uma situação preocupante. Outrossim, 48,2% dos estabelecimentos participantes desta pesquisa possuem índices maiores que 1 e menores que 1,5. Isto representa entre 50% e 75% de adesão às regras e conforma um cenário um pouco melhor que o supramencionado, embora não seja satisfatório, tendo em vista a importância do conteúdo expresso pelo documento da ONU. Somente 19 unidades (33,9%) lograram índices entre 1,5 e 2, isto é, evidenciam atender a pelo menos 75% das Regras de Bangkok, sendo que nenhuma alcançou a marca de 100%.

Para demonstrar como estes índices se distribuem territorialmente entre os municípios mineiros elaborou-se o seguinte mapa:

Mapa 2: Índice de cumprimento das unidades prisionais às Regras de Bangkok por município – Minas Gerais – 2020



Fonte: Elaboração própria

Dados base: Dados da pesquisa; Limites Territoriais (IBGE, 2019a)

Sistema de coordenadas geográficas datum: SIRGAS, 2020

A partir do Mapa 2 nota-se que a pesquisa desenvolvida por este trabalho conseguiu alcançar respondentes de diferentes localidades em Minas Gerais, o que denota uma boa representatividade em termos territoriais. Quanto aos índices por território, no entanto, os resultados observados em cada região de planejamento¹⁰ mineira não foram expressivos o suficiente para indicar haver alguma associação entre o valor encontrado e o lugar em que a unidade está localizada.

A tabela a seguir aborda as estatísticas descritivas dos valores mínimo e máximo, média e desvio padrão do índice, com o objetivo de se ter um panorama geral das unidades prisionais participantes e dos índices encontrados em cada uma delas.

Tabela 18: Estatísticas descritivas: valores mínimo e máximo, média e desvio padrão do índice de cumprimento das regras de Bangkok, população prisional total das unidades e população prisional feminina das unidades – Minas Gerais – 2020

¹⁰ A divisão do território de Minas Gerais, adotada oficialmente pelo governo estadual, estabelece dez Regiões de Planejamento, listadas a seguir, em ordem alfabética: Alto Paranaíba; Central; Centro-Oeste de Minas; Jequitinhonha/Mucuri; Mata; Noroeste de Minas; Norte de Minas; Rio Doce; Sul de Minas; Triângulo (MINAS GERAIS, 2019c).

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Índice de cumprimento das unidades prisionais às Regras de Bangkok	56	0,49	1,82	1,29	0,326
População prisional total	56	39	2.183	379	408
População prisional feminina	56	0	367	40	70
N válido (de lista)	56				

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 18 são apresentadas as informações de índice de cumprimento às Regras de Bangkok, população prisional total e população prisional feminina das 56 unidades prisionais participantes na pesquisa. Em relação às quantidades de pessoas presas, percebe-se a existência de um universo bem diverso de unidades, uma vez que alguma possuem apenas 39 indivíduos, enquanto outras possuem mais que 2.000. A média de pessoas por unidade foi de 379, contudo, o desvio padrão de 408 demonstra existir um elevado grau de variação entre os valores encontrados.

De forma semelhante, verifica-se ampla dispersão entre os números da população prisional feminina das unidades prisionais participantes da pesquisa, cuja média é de 40 mulheres por estabelecimento, entretanto o desvio padrão de 70 indica que os dados não são homogêneos. De todo modo, vale-se destacar que o menor valor de mulheres em uma unidade foi de 0, em um presídio misto, ao passo que o maior foi de 367, em uma unidade feminina. Ainda, é importante dizer que participaram da pesquisa estabelecimentos femininos, mistos e masculinos, sendo que este último geralmente serve como local de passagem de mulheres, as quais posteriormente são realocadas para as unidades adequadas. Além disso, percebeu-se que, por vezes, existem mais mulheres em unidades masculinas do que nas demais, chegando a 76 presas em um desses locais.

Observa-se, a respeito dos índices, que o valor mínimo encontrado foi de 0,49, o que representa um cumprimento de 24,5% das regras sob os critérios investigados. Este valor foi apresentado por um presídio misto, enquanto o valor máximo de 1,82 (91% de adesão às regras) é de uma unidade feminina. Esta situação remete à literatura discutida no capítulo 3.1, sobre a construção de instituições, na qual levantou-se a relação entre a existência de estabelecimentos penais mistos e descon sideração da perspectiva de gênero no sistema penal brasileiro. Diante disso, buscou-se identificar se há alguma relação entre a

destinação original do estabelecimento quanto ao sexo e os índices de cumprimento das regras, como pode-se observar na Tabela 19.

Tabela 19: Índice de cumprimento das unidades prisionais às Regras de Bangkok, por tipo de estabelecimento (destinado a pessoas do sexo masculino, feminino ou estabelecimento misto) – Minas Gerais – 2020

Estabelecimento destinado a pessoas privadas de liberdade do sexo...	N	Média	Desvio Padrão
Masculino	7	1,16	0,470
Estabelecimento Misto	44	1,28	0,296
Feminino	5	1,62	0,141
Total	56	1,29	0,326

Fonte: Dados da pesquisa

Por meio da Tabela 19, a hipótese de que estabelecimentos exclusivamente destinados às mulheres são melhores no que diz respeito à garantia de direitos dessa categoria parece ser confirmada, para o conjunto de unidades que compõem a amostra da pesquisa. A média encontrada entre os índices deste tipo de unidade, de 1,62, foi superior às outras e sinaliza um atendimento médio à 81% das regras questionadas. Ademais, nota-se o menor desvio padrão entre os estabelecimentos femininos, o que assinala que os valores dos índices são próximos da média encontrada. Em último lugar estão as prisões masculinas, com um índice médio de 1,16 (58%) e o maior desvio padrão, o que significa que não há uma uniformidade entre os valores observados tão significativa quanto à dos demais tipos de estabelecimento e ao próprio total geral.

Buscou-se explorar ainda outras hipóteses, tais como: se a média de cumprimento das regras estaria relacionada ao regime ao qual a unidade serve (aberto, fechado ou se destinado ao cumprimento de medida provisória) e à presença de mulheres nas unidades (tamanho da população prisional feminina).

Em seguida decidiu-se então explorar a diferença entre as unidades que se destinam a presas provisórias em comparação com as que não são. Esta escolha relaciona-se, também, às discussões elaboradas ao longo desta pesquisa, a começar pelo capítulo 3.2, no qual este tema foi levantado para dizer que a proporção elevada de mulheres presas cautelarmente retratam a banalização do encarceramento e o desrespeito a princípios internacionais do direito, bem como sinalizam sua utilização como uma ferramenta judicial de promoção de seletividade penal. Nas Regras de Bangkok, a disposição 56 trata especificamente sobre mulheres em prisão cautelar, o que reforça a importância de avaliar aspectos

relacionados a ela, neste trabalho. Acerca da relação encontrada entre o índice médio de cumprimento e esta variável (unidade destinada a cumprimento de prisão provisória), elaborou-se a seguinte tabela:

Tabela 20: Índice de cumprimento das unidades prisionais às Regras de Bangkok, por tipo de estabelecimento (se destinado ou não a presos provisórios) – Minas Gerais – 2020

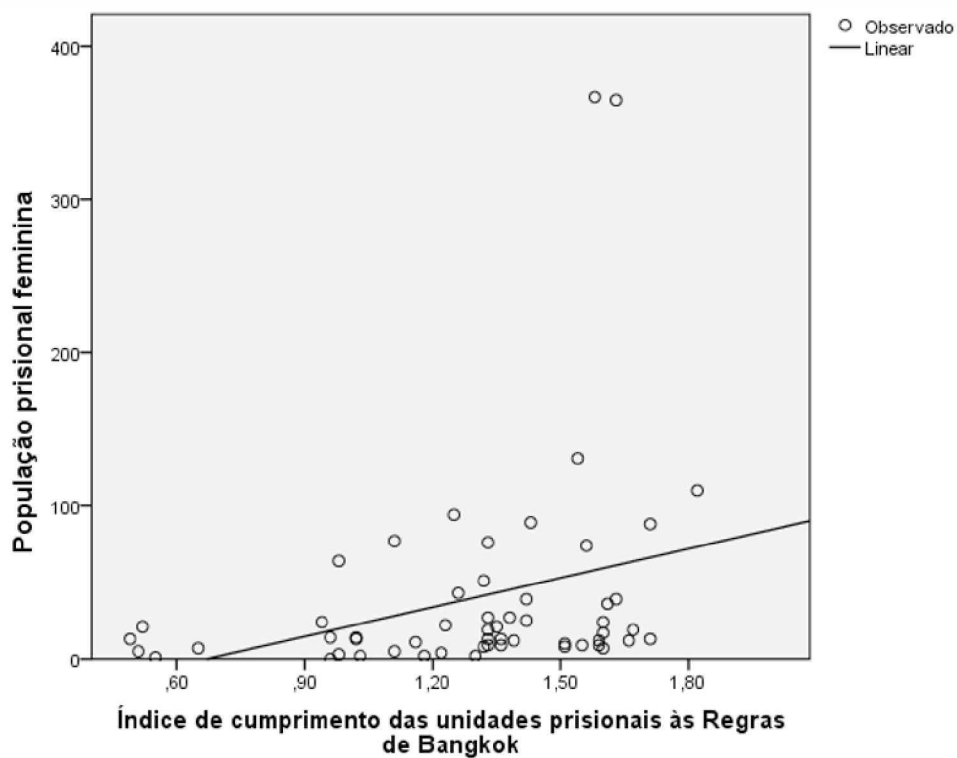
Estabelecimento provisório?	N	Média	Desvio Padrão
Sim	38	1,32	0,295
Não	18	1,24	0,385
Total	56	1,25	0,333

Fonte: Dados da pesquisa

As diferenças entre as médias dos estabelecimentos destinados e não destinados a presos provisórios, como apresentado pela Tabela 20, indicam que não há, entre os primeiros, um maior descumprimento às Regras de Bangkok, no conjunto das unidades respondentes. Entre as unidades destinadas a presos cautelares (maior parte dos participantes), a média do índice de cumprimento foi de 1,32 (66%), enquanto as que não se destinam a este tipo de pena a esta média foi de 1,24 (62%). Importa ressaltar que esse resultado pode ter sido influenciado pelo fato de 4, das 5 unidades prisionais femininas participantes da pesquisa, destinarem-se a presas provisórias, as quais possuem um índice médio maior.

Finalmente, para a variável “população prisional feminina”, mostrou-se relevante a associação entre o índice de cumprimento das regras de Bangkok pelas unidades prisionais ao tamanho da população feminina de cada uma delas, por ter sido observada significância estatística para essa variável, como se observa a seguir no Gráfico 1.

Gráfico 1: Índice de cumprimento das regras de Bangkok pelas unidades prisionais, por tamanho da população feminina – Minas Gerais – 2020



Fonte: Dados da pesquisa

No Gráfico 1, portanto, percebe-se a existência de uma correlação positiva moderada entre a população prisional feminina e o índice de cumprimento das unidades prisionais às Regras de Bangkok. Novamente, fica evidente a amplitude do descumprimento dos estabelecimentos prisionais mineiros às diretrizes em questão, o que configura uma situação preocupante de violação dos direitos das mulheres presas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou discutir a respeito da situação das mulheres privadas de liberdade em Minas Gerais, sob a ótica do atendimento às diretrizes internacionais, ratificadas nacionalmente, sobre a temática, mais especificamente, as Regras de Bangkok. Pretendeu-se, desse modo, elaborar um diagnóstico da situação apresentada pelo estado mineiro, a partir de dados e da literatura, para se identificar convergências e dissonâncias entre o que está prescrito e a realidade praticada.

Para tanto, em primeiro lugar, foi feita uma introdução da temática e sua relevância (capítulo 1) e apresentou-se os aspectos metodológicos empregados em sua elaboração (capítulo 2). Posteriormente, no capítulo 3, desenvolveu-se uma extensa revisão bibliográfica e documental, a qual se iniciou destacando a progressiva ampliação da atenção dada às questões relacionadas às mulheres encarceradas, evidenciada pela quantidade e pela diversidade cada vez maior de produções que abordam este tema.

A partir do conceito feminista de *add and stir approach* proposto por Harding (1995), discutiu-se que a criação de instituições se dá, geralmente, sob um viés masculino e para a inclusão das mulheres o que se faz é adaptar. Para compreender a origem desta discussão, em primeiro lugar, buscou-se uma definição do termo “gênero”, diferenciando-o do conceito biológico de “sexo” e o associando à cultura e ao domínio masculino patriarcal (geralmente branco e heterossexual). Em seguida, aprofundou-se a conceitualização proposta, apresentando seis grandes características que perpassam pela definição de gênero: o fato de ser um relacionamento de oposição (no qual para se entender o feminino, deve-se atentar, também, ao masculino); o de ser uma característica das relações entre indivíduos, das estruturas sociais e dos sistemas simbólicos; o de que as diferenças de gênero são hierárquicas (sendo ao homem atribuído maior poder social e econômico); o de estar intimamente ligado à classe, à raça e à etnia; o de ter efeitos nos corpos, mentes, relações e no mundo material; e o de serem dinâmicas e, por isso, capazes de mudar historicamente (HARDING, 1995).

A partir disso, foi possível destacar a existência de uma desigualdade entre os gêneros que historicamente produz, como uma de suas consequências, a incorporação posterior e inadequada das mulheres ao mundo público e produtivo,

nos projetos de desenvolvimento e na concepção de políticas e instituições destinadas a elas. Esta situação implica em prejuízos para as mulheres, por vezes invisibilizando assuntos de seu interesse e desrespeitando direitos, além de os grupos que dependem de seu trabalho e serviços sociais também sentirem os impactos dessa exclusão.

A essa discussão foram acrescentadas as perspectivas de outras autoras como Davis (2003, *apud* BORGES, 2019), Arendt (2003 *apud* MIYAMOTO E KROHLING, 2012) e Miyamoto e Krohling (2012), direcionando-a aos sistemas punitivos e ao aprisionamento de mulheres. Nesta, apontou-se que embora, idealmente, a função atribuída ao sistema da justiça criminal se relacione à segurança pública e jurídica e, portanto, ao combate à criminalidade, esse sistema tem, ao contrário, construído a criminalidade, de forma seletiva e estigmatizante. Ademais, o direito penal, em um contexto patriarcal e capitalista, tem servido como um instrumento de sustentação e de legitimação da manutenção de uma estrutura social hierarquizada segundo a classe, o gênero e a raça, tornando-se, nessa perspectiva, responsável pela reprodução e pelo agravamento de desigualdades sociais (MIYAMOTO; KROHLING, 2012).

A situação das mulheres, em especial, possui a particularidade de ser marcada por concepções patriarcais e de gênero as quais as punem duplamente (do ponto de vista legal e pelo descumprimento de seu papel social feminino). No Brasil, a desconsideração da perspectiva de gênero no sistema penal foi comprovada pelos relatos que indicam a existência de situações insalubres, como o uso de miolo de pão por mulheres menstruadas em decorrência da falta de absorventes; ou as maiores chances de contrair HIV/AIDS devido à falta de oferta do tratamento e a baixa quantidade de profissionais ginecológicas (BORGES, 2019). Além disso, apontou-se que o sistema penal como um todo é marcado por adversidades de infraestrutura defasada, superlotação e problemas de iluminação e de ventilação (LIMA; MIRANDA, 2017?).

Na seção 3.2 ampliou-se as percepções em relação à situação das mulheres presas, por meio da interlocução entre a literatura e alguns dados administrativos prisionais do Brasil e de Minas Gerais. Assim, demonstrou-se a existência de um perfil predominante, específico e racializado de pessoas criminalizadas (jovens, negras e pobres) e a ampliação do aprisionamento dessa população em decorrência do endurecimento da legislação, como a lei de drogas.

Dessa forma, a questão da construção da criminalidade, a seletividade, o estigma e o agravamento de desigualdades sociais, discutidos anteriormente, foram novamente abordados e aprofundados, em uma perspectiva local.

A despeito da quantidade absoluta de homens encarcerados ser superior à das mulheres, entre os anos 2000 e 2016, observou-se um aumento de 656% da população prisional feminina no sistema prisional brasileiro; a população prisional masculina, por seu turno, cresceu 293% no mesmo período (BRASIL, 2018). Uma importante diferença observada entre os gêneros, no Brasil e em Minas Gerais, é o fato de entre as mulheres haver maiores taxas de prisão provisória e prevalecer a condenação por crimes cujo tipo penal associa-se ao tráfico de drogas, ao passo que os homens possuem como principais causas de seu apenamento os crimes contra o patrimônio, como o roubo e o furto (BRASIL, 2019; BRASIL, 2018). Isto acontece pois a legislação de drogas endureceu-se ao longo dos anos no Brasil e, desde 2006, adotou-se formalmente a uma política de guerra às drogas, na qual, os governos legitimam violações de direitos contra seus cidadãos e, em particular, contra a juventude que é pobre (TELLES; AROUCA; SANTIAGO, 2018). A partir dos dados, pôde-se perceber que a criminalização e a seletividade penal decorrente desta política operam de maneira reforçada sobre as mulheres, denotando um entrecruzamento entre fatores socioeconômicos, raciais e de gênero que produzem uma situação de vulnerabilidade específica.

Esta contextualização levou a uma segunda reflexão: a de que na estrutura hierarquizada do tráfico de drogas, via de regra, as mulheres ocupam posições coadjuvantes, de micro tráfico. Desse modo, sabe-se que sua prisão não se reflete, efetivamente, na desestruturação do tráfico. Além disso, explicou-se que a participação das mulheres no tráfico está relacionada, em grande parte, com o processo de feminização da pobreza, relacionado à divisão sexual do trabalho e ao patriarcado no sistema capitalista, portanto, é marcada pela exclusão social, pobreza e violência de gênero.

A seletividade do sistema se dá também por meio de um processo de criminalização primária e secundária dos “crimes relacionados a drogas”, nos quais, primeiro, os legisladores elencam as condutas que serão criminalizadas e, depois, a polícia, o poder judiciário, o Ministério Público e o sistema prisional o concretizam (FOUCAULT, 2014, *apud* LIMA; MIRANDA, 2018). No Brasil, adotou-se, para o enfrentamento da questão das drogas ilegais, o modelo médico jurídico (que já se

demonstrava fracassado nas experiências internacionais), no qual proíbe-se o tráfico de drogas e se diferencia os indivíduos em traficantes e usuários, atribuindo a cada um deles um tratamento diferente. Os legisladores decidiram em 1990 por determinar que o tráfico de drogas faz parte do rol de crimes considerados hediondos, junto à tortura e ao terrorismo, os quais possuem tratamento penal diferenciado, como o fato de serem inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, devido à sua gravidade. Complementarmente, em 2006, a Lei de Drogas agravou as penas para os autores de infrações associadas ao tráfico de drogas, reforçando um estigma de que estes seriam “inimigos sociais” e os diferenciando de uma segunda categoria, compreendida como a de usuários, os quais devem receber tratamentos médicos. Além disso, atribuiu-se ampla discricionariedade na atuação dos agentes de criminalização secundária, dando espaço para a reprodução de preconceitos sociais e raciais e, dessa forma, promovendo o encarceramento em massa.

A partir dessas questões reforçou-se o ponto de que o sistema de justiça criminal não tem cumprido seu papel oficial de segurança pública e jurídica, mas sim tem servido a um propósito de criminalização da pobreza, de perpetuação do racismo e do patriarcado, o que se reflete no interior das prisões, pelas violações constantes aos direitos das mulheres, as quais foram exploradas nas seções e capítulos seguintes.

Após contextualizadas as discussões da literatura relacionada à situação das mulheres privadas de liberdade, foram apresentadas e discutidas algumas diretrizes internacionais da ONU que contaram com a participação ativa do Brasil em suas negociações de elaboração e aprovação, sendo o país signatário de todas. São elas: Regras de Tóquio (1990), Regras de Bangkok (2010) e Regras de Mandela (2015).

Na seção subsequente, apresentou-se o documento da ONU mais importante para este trabalho e que complementa as Regras de Tóquio: as Regras de Bangkok (2010), “Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras”. Estas regras estabelecem diretrizes para os países quanto ao tratamento que deve ser proporcionado às mulheres apenadas e possui um texto considerado pioneiro no sistema de justiça penal em defesa dos direitos das mulheres em situação de privação de liberdade (SOUZA, 2017). Aprofundou-se as discussões de suas disposições no capítulo 5, como será retomado a seguir.

Além da apresentação geral às regras, levantou-se também a questão de que o estrito cumprimento do que é postulado por elas, sem que existam ações articuladas para além da esfera prisional, não é suficiente para a solução de problemas, como o elevado risco de maus tratos e de tortura experimentado por mulheres nos locais de privação de liberdade. Isso ocorre, pois as causas da vulnerabilidade das mulheres em privação de liberdade são profundas e antecedem sua prisão, embora se intensifique significativamente com o encarceramento (PRI, 2015).

Além disso, merece atenção a existência de uma escassez de informações a respeito do documento de Bangkok, de dados consolidados e de estudos sobre a temática da privação de liberdade feminina, os quais produzem como consequências a dificuldade de se desenvolver políticas públicas capazes de garantir os direitos e necessidades das mulheres (SOUZA, 2017). Ademais, apontou-se que, a participação ativa do Governo brasileiro nas negociações das Regras de Bangkok não se traduziu na efetivação de seu conteúdo por meio de políticas públicas consistente e em acordo às diretrizes (BRASIL, 2016a).

Visando compreender de maneira mais aprofundada as normas e legislações nacionais sobre as mulheres encarceradas, foram discutidas as principais diretrizes nacionais acerca deste assunto. Dessa forma, apresentou-se normativas presentes na CF, na LEP e a importância das Conferências nacionais para o avanço das políticas. O aspecto central comum que se destacou entre as normativas estabelecidas nacionalmente refere-se ao fato delas serem, geralmente, elaboradas com base nos acordos internacionais abordados nas seções anteriores, mimetizando o que é estabelecido por estes e, portanto, reconhecendo, a princípio, sua legitimidade. Não obstante, a desconformidade entre a realidade social e ao que é estabelecido por meio das normas, ofende, de maneira excepcional, os direitos humanos dos indivíduos envolvidos.

Na sequência, para a adequada compreensão do sistema prisional de Minas Gerais, discutiu-se no capítulo 4 a gestão de seus dados e informações, as diretrizes que o regulamentam, bem como dados quantitativos relacionados à estrutura, quantidade de unidades prisionais e de pessoas privadas de liberdade e do perfil predominante dessas pessoas no estado.

Em primeiro lugar, foram destacados os sistemas INFOPEN e o Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), que compõem o conjunto de bancos de

dados, relatórios e de sistemas de informação, que são responsáveis pela gestão do conhecimento prisional e fundamentam as ações e tomadas de decisão relacionadas às políticas públicas de segurança pública, em tese. Isso porque, a gestão e transparência dos dados são uma importante ferramenta de controle social e administrativo que permitem a verificação do cumprimento, ou não, dos direitos das presas e da efetividade do sistema em seu objetivo final de ser capaz de ressocializar e reinserir as pessoas privadas de liberdade na sociedade.

Em seguida, foram apresentados de forma mais detalhada o sistema prisional mineiro e os principais dados que se relacionam a ele. Primeiro, foram expostas informações relativas à organização físico e administrativa do sistema. Posteriormente, foram apresentados dados quantitativos, em relação ao período de julho a dezembro de 2019. A população carcerária mineira, de 74.844 indivíduos privados de liberdade, coloca Minas Gerais como o segundo estado com maior população prisional total. Na divisão entre os gêneros, observou-se que entre os presos custodiados no Sistema Penitenciário mineiro, 96% referem-se a homens (71.579) e 4% são mulheres (3.133) (BRASIL, 2019).

Notou-se que há superlotação das unidades prisionais, cuja taxa geral de ocupação é de 180%. No entanto, foi possível observar que é maior para a população prisional masculina, de 183%, enquanto a taxa de ocupação feminina é de 123%. Já a porcentagem de presos provisórios é maior entre as mulheres, 48%, ao passo que entre os homens, esta categoria representa 39% (BRASIL, 2019).

Isso significa que, apesar dos crescentes esforços do Estado mineiro em segurança pública, observou-se durante muitos anos no Estado, de forma quase que contínua, um aumento da criminalidade violenta, simultaneamente a um forte crescimento da população prisional. Desse modo, aparentemente, os aparatos estatais mineiros relacionados à justiça criminal, desde a prevenção à execução penal e ressocialização, tem sido insuficientes.

Mais especificamente, em relação à temática das mulheres, Minas Gerais é a Unidade da Federação com a segunda maior população prisional feminina e conta com um perfil socioeconômico de mulheres presas considerado simbólico, devido à predominante vulnerabilidade social. No período analisado, de julho a dezembro de 2019, 40% das mulheres são jovens, 71% negras, e 56% não concluiu sequer o ensino fundamental.

Tais dados convergem com outros estudos, que demonstram que a discriminação racial afeta o modo como a pessoa negra é percebida no sistema de justiça, o que implica em distorções no sistema prisional e reforça o estereótipo racista de que os negros são potencialmente mais violentos do que os brancos. Dessa maneira, criminaliza-se mais as pessoas negras e pobres que as demais, as sobrerrepresentando neste sistema e legitima-se uma série de violências direcionadas à população negra (BORIN, 2006; ADORNO 1995; 2003; AGÊNCIA PÚBLICA, 2017; IBGE 2019b).

No capítulo 5 buscou-se realizar uma análise comparativa entre o que é prescrito e o que é praticado em Minas Gerais, em relação às Regras de Bangkok, a partir da análise dos resultados obtidos por meio do envio de um questionário aos gestores de médio escalão (supervisores) e da ponta de linha (diretores das unidades prisionais) da SEJUSP. Do universo de 90 unidades prisionais que possuem mulheres, obteve-se uma amostra relevante, de 56 respondentes. Quanto aos supervisores que responderam ao questionário, eles somam 7 pessoas.

O questionário foi elaborado com base nas temáticas abordadas nas Regras de Bangkok, quais sejam: i) regras de aplicação geral (seção 5.1), cujas disposições perpassam pelas temáticas: ingresso; registro; alocação; higiene pessoal; serviços e cuidados à saúde; segurança e vigilância; contato com o mundo exterior; e funcionários penitenciários e sua capacitação; ii) regras aplicáveis a categorias especiais (seção 5.2), composta pelos temas: presas condenadas e presas cautelarmente ou esperando julgamento; iii) nas seções 5.3 e 5.4, as temáticas das medidas não restritivas de liberdade e da pesquisa, planejamento, avaliação e sensibilização pública.

Os resultados serviram para discutir o que foi apurado da realidade a respeito do sistema prisional mineiro. Entre eles, são aspectos comuns que merecem atenção, o fato de, na maior parte das questões, se ter notado ampla diversidade de respostas, isto é o discurso sobre a realidade do sistema prisional mineiro, sob a ótica de quem a produz evidencia a ausência de padronização entre as condutas praticadas por cada agente, o que se traduz em riscos para a efetivação de direitos das mulheres.

Além disso, as respostas apresentadas pelos supervisores, ou seja, gestores que se encontram em posições relacionadas à supervisão de aspectos variados do funcionamento do sistema, foram, na maior parte dos casos, mais

genéricas, o que denotou uma situação em que o supervisor aparenta conhecer pouco a realidade das unidades prisionais mineiras. Associou-se esta supervisão problemática, a uma dificuldade de registro das informações e da rotina das unidades, as quais dificultam a transparência e o controle por parte da gestão de médio escalão.

Diante disso, construiu-se um índice de cumprimento das Regras de Bangkok em relação às unidades participantes. Os resultados desta empreitada evidenciaram que 18% das unidades que participaram da pesquisa não demonstraram aplicar sequer 50% das diretrizes estabelecidas por Bangkok, e, somente 33,9% delas evidenciaram atender pelo menos 75% das Regras.

Ademais, retomando-se a literatura revisada, percebeu-se haver relação direta entre a existência de maiores médias de cumprimento às regras e o estabelecimento ser destinado exclusivamente às presas mulheres. Também demonstrou-se ser pertinente a relação entre a quantidade de mulheres presentes na unidade e o atendimento às regras. Nesse sentido, a necessidade de priorizar a construção dos serviços e das políticas penais considerando as diversidades que compõem a realidade prisional feminina, segundo um viés feminista de reconhecimento positivo das diferenças, se faz fundamental para a efetivação dos direitos das mulheres privadas de liberdade.

A partir do diagnóstico desenvolvido por este trabalho de pesquisa, identificou-se a existência de muitas dissonâncias entre o que está prescrito e a realidade mineira. Além disso, que os sistemas de informação relacionados ao sistema prisional carecem de aprimoramentos, não apenas do ponto de vista técnico, de inclusão de categorias de análise, por exemplo; mas, também, humanas, de treinamento e capacitação dos agentes, atentando-os à importância da manutenção adequada dos dados, de forma tempestiva.

Desse modo, conclui-se que Minas Gerais não está conseguindo atender integralmente as diretrizes estabelecidas pelas Regras de Bangkok. Diante disso, percebe-se a permanência do diagnóstico apresentado pelo Ministro Ricardo Lewandowski, em 2016, no qual, de acordo com ele, apesar da participação direta do Governo Brasileiro nas negociações e aprovação destas Regras, o país não foi capaz de implementá-las e internalizá-las de maneira eficaz, descumprindo, sob esta perspectiva, um compromisso internacional assumido pelo Brasil (BRASIL, 2016a).

Percebeu-se, também, que, diante da realidade brasileira marcada pela existência de questões estruturais, como o racismo e o patriarcado, e a amplitude das desigualdades socioeconômicas, apenas o cumprimento das diretrizes de Bangkok não seriam suficientes para garantir o direito à dignidade das mulheres em situação de privação de liberdade. Para tanto, é necessário que, simultaneamente, o Estado consiga cessar com a criminalização seletiva e o estigma que têm fomentado contra algumas classes (jovens, negros e pobres).

Nesta perspectiva, deve-se alterar os processos de criminalização primária por meio de uma legislação que não atribua tanta discricionariedade na atuação dos agentes de criminalização secundária e que reflita, verdadeiramente, as estruturas e dinâmicas que se relacionam com os crimes, como, por exemplo, considerando a existência de uma estrutura hierarquizada no tráfico de drogas, a qual deveria ter diferentes abordagens e penalizações na forma da lei. Além disso, precisa-se determinar parâmetros mais objetivos para diferenciar usuários e traficantes; para a possibilidade de se indicar prisão cautelar; bem como, rever a caracterização do crime de tráfico de drogas, sob qualquer circunstância, como crime hediondo, entre outras medidas.

Outrossim, é necessário reformar as instituições responsáveis pela criminalização secundária a partir de um longo processo de desconstrução das estruturas racistas, patriarcais e classistas que o compõem, de modo a possibilitar que as instâncias formais de controle consigam cumprir seu papel, sem que persigam objetivos ocultos e determinados grupos, em detrimento de outros. Finalmente, é necessário ressignificar conceitos e percepções difundidos na sociedade e marcados pelos mesmos preconceitos estigmatizantes e violências.

Diante desta situação tão abrangente e estrutural constata-se, em Minas Gerais, a necessidade de que se tenha cuidado e atenção, por parte do Estado, ao cumprimento das Regras de Bangkok. Não obstante, deve-se, do mesmo modo, se mobilizar outras questões para atender a este problema, como a ampliação do acesso e qualidade da educação e da justiça pública; a mitigação das desigualdades sociais e de preconceitos raciais e de gênero; e a contínua tentativa de permitir que o status de cidadania seja alcançado igualmente por todos e todas.

Como é destacado pelas próprias Regras, é preciso que sejam desenvolvidas mais pesquisas sobre os elementos que se associam a ela. Pesquisas sobre a implementação e a resistência às diretrizes, sobre alternativas de

encarceramento, sobre as possíveis formas de colocá-las em prática, de impactar e conscientizar de modo inclusivo os agentes envolvidos e a população em geral quanto a seus preceitos. Pesquisas que investiguem mais a fundo temáticas específicas e igualmente frágeis, como a da prisão de LGBTQI+ (BARBERET; JACKSON, 2017).

Este trabalho limitou-se à análise de 56 unidades prisionais de Minas Gerais, às quais responderam à solicitação da pesquisa. Esta empreitada pode ser realizada, eventualmente, de forma mais abrangente e, assim, seria possível ter um retrato mais completo do cumprimento das Regras nas unidades prisionais mineiras. Além disso, pode-se repetir o diagnóstico periodicamente, ou aprofundar algumas temáticas, sobretudo as que demandam maior atenção e devem ser priorizadas. Para mais, outras agendas de pesquisa que se abrem a partir desse trabalho são a inclusão da perspectiva das mulheres presas ao cumprimento destas regras e a avaliação sobre os aspectos que faltam, para elas, para que seus direitos humanos sejam cumpridos.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo**. Novos Estudos, São Paulo, Cebrap, n.43, p.45-63, nov. 1995.

ADORNO, Sérgio. **Justiça penal é mais severa com os criminosos negros**. ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS–ANPOCS, v. 27, 2003. Disponível em: <http://www.comciencia.br/dossies-1-72/entrevistas/negros/adorno.htm>. Acesso em: 01 jul. 2020.

AGÊNCIA PÚBLICA. **Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>. Acesso em: 01 jul. 2020

ALCANTARA, Ramon Luís de Santana; SOUSA, Carla Priscilla Castro e SILVA, Thaís Stephanie Matos. **Infopen Mulheres de 2014 e 2018: Desafios para a Pesquisa em Psicologia**. Psicol. cienc. prof. [online]. Maranhão, 2018, vol.38, p.88-101. ISSN 1414-9893. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v38nspe2/1982-3703-pcp-38-spe2-0088.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2019.

ARAÚJO, Neuza de Farias. **Desigualdade de Gênero**. In: FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth; MENEGHEL, Stela N. (Org.) **Dicionário Feminino da Infâmia: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2015.

AZEVEDO, Tupinambá Pinto de. **Prisão**. In: FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth; MENEGHEL, Stela N. (Org.) **Dicionário Feminino da Infâmia: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2015.

BARBERET, Rosemary; JACKSON, Crystal. **UN Rules for the Treatment of Women Prisoners and Non-Custodial Sanctions for Women Offenders (the Bangkok Rules): A Gendered Critique**. Papers, 2017. p.2015-230. Disponível em: https://ddd.uab.cat/pub/papers/papers_a2017v102n2/papers_a2017v102n2p215.pdf. Acesso em: 20 jul. 2020

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Ed.70. Lisboa, 1979.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019.

BORIN, Ivan. **Análise dos processos penais de furto e roubo na comarca de São Paulo**. São Paulo, 2006. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-25052007-155007/publico/TESE_IVAN_BORIN.pdf. Acesso em: 01 jul. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras**. 1º ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016a.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela**: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos. 1º ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016b.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Tóquio**: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade. 1º ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016c.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 mar. 2019

BRASIL. **DECRETO Nº 9.871, DE 27 DE JUNHO DE 2019**. Dispõe sobre o Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Brasília, 2019. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-9.871-de-27-de-junho-de-2019-179409475>. Acesso em: 14 out. 2019.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 15 jul. 2020

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Infopen – Minas Gerais**. Brasília, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/bases-de-dados/bases-de-dados>. Acesso em: 07 mai. 2020.

BRASIL. **HABEAS CORPUS 143.641 SÃO PAULO**. STF - Supremo Tribunal Federal. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/DecisoHC143641.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2019.

BRASIL. **Lei 11.343/06, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília: 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 08 mai. 2020.

BRASIL. **Lei 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm. Acesso em: 15 out. 2019.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN Mulheres**, 2ª edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça; Departamento Penitenciário Nacional. **BOAS PRÁTICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL**. 2010?. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/manual-boas-praticas.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. Brasília, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopen-mulheres>. Acesso em 04 dez. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** - Infopen. Relatórios Analíticos. Brasília, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/relatorios-analiticos>. Acesso em: 07 mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014**. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_25232895_PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N_210_D_E_16_DE_JANEIRO_DE_2014.aspx. Acesso em 02 dez. 2019.

CAPPI, Carlo Crispim Baiocchi. **As regras de Tóquio e as medidas alternativas**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 7, n. 58, 1 ago. 2002. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/3118/as-regras-de-toquio-e-as-medidas-alternativas>. Acesso em: 07 nov. 2019.

CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de. **Nas entre-falhas da linha vida**: experiências de gênero, opressões e liberdades em uma prisão feminina. Belo Horizonte, 2014.

CARVALHO, Nathália Gomes Oliveira de. **Vozes Silenciadas**: Percepções sobre o acesso à justiça em cartas das presas. Departamento de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília. Brasília, 2017.

CERNEKA, Heidi Ann. **Regras de Bangkok**: está na hora de fazê-las valer!, Boletim IBCCRIM, São Paulo, ano 20, n. 232, p. 18-19, ago. 2012.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre Mulheres e Prisões**: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil. 2014. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

DIUANA, Vilma et al.. **Mulheres nas prisões brasileiras**: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. Physis Revista de Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, 2017.

FLICK, Uwe. **Introdução à metodologia de pesquisa**: um guia para iniciantes. Porto Alegre: Penso, 2013.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **A violência contra negros e negras no Brasil**. São Paulo, 2019. Disponível em:

https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/a-violencia-contra-negros-e-negras-no-brasil/. Acesso em: 01 jul. 2020.

FREITAS, Alexandre Mário de; ANDRADE, Rafael Lara Mazoni. **Análise do perfil dos jovens privados de liberdade em Minas Gerais: punitivismo e desigualdades**. In: Anais do V Seminário Discente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFMG. Anais. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/vsddpdpesdu/241954-ANALISE-DO-PERFIL-DOS-JOVENS-PRIVADOS-DE-LIBERDADE-EM-MINAS-GERAIS--PUNITIVISMO-E-DESIGUALDADES>. Acesso em: 13 mar. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

HARDING, Sandra. **Just add women and stir?** In: Missing Links: Gender Equity in Science and Technology for Development. Ottawa, 1995.

IBGE. **Geociências**. 2019a. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/downloads-geociencias.html>. Acesso em: 17 jul. 2020

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral**. 2019b. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6403>. Acesso em: 07 mai. 2020.

IBGE. **Projeção da população do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade para o período 2010-2060**. 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=resultados>. Acesso em: 07 mai. 2020.

ITTC - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. **ITTC ANALISA: INFOPEN MULHERES 2016**. São Paulo, 2018. Disponível em: <http://ittc.org.br/itcc-analisa-infopen-mulheres-2016/>. Acesso em 04 dez. 2019.

JUNIOR, Antônio Coelho Soares. **As regras de Tóquio e as medidas não privativas de liberdade no Brasil e na Itália**. Breves considerações. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3594, 4 maio 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24351/as-regras-de-toquio-e-as-medidas-nao-privativas-de-liberdade-no-brasil-e-na-italia>. Acesso em: 07 nov. 2019.

LANDI, Mariana Sampaio. **RELAÇÃO FAMILIAR NO CÁRCERE FEMININO: O Direito de Convivência entre Detentas e seus Filhos**. Rio de Janeiro, 2018.

LIMA, Fernanda da Silva; MIRANDA, Carlos Diego Apoitia. **A Seletividade da Lei nº. 11.343/06 como Instrumento de Controle Social em Relação à Mulher Negra**. Rev. de Gênero, Sexualidade e Direito, v. 4, n. 2 | p. 19 – 34 | Porto Alegre, jul./dez. 2018.

LIMA, Fernanda da Silva; MIRANDA, Carlos Diego Apoitia. **O Encarceramento Feminino e a Política Nacional de Drogas: A Seletividade e a Mulher Negra Presa**. XIII Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea & III Mostra Nacional de Trabalhos Científicos. 2017.

LIMA, Renato Sergio de. **Atributos Raciais no Funcionamento do Sistema de Justiça Criminal Paulista**. São Paulo em Perspectiva, 18(1): 60-65, 2004.

MARGRAF, Frederico Alencar; SVISTUM, Franciele Meg. 2. **Revedo os conceitos das prisões cautelares a partir da prisão do Senador Delcídio Amaral**. Revista dos Tribunais, 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RTrib_n.971.14.PDF. Acesso em: 15 jul. 2020.

MATOS, Marlise. **Gênero**. In: FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth; MENEGHEL, Stela N. (Org.) Dicionário Feminino da Infâmia: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2015.

MATOS, Marlise; LINS, Isabella Lourenço. **As Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres: Histórico, Regras, Temáticas, Desafios e Proposições**. In: MATOS, Marlise; ALVARES, Sonia E. (orgs.). O Feminismo Estatal Participativo Brasileiro. Volume I. Zouk: Porto Alegre, 2018.

MINAS GERAIS. Prodemge. **Implantação do SIGPRI chega ao fim e alcança mais de 200 unidades**. Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <https://www.prodemge.gov.br/banco-de-noticias/347-implantacao-do-SIGPRI-chega-ao-fim-e-alcanca-mais-de-200-unidades-do-estado>. Acesso em: 05 abr. 2020

MINAS GERAIS. Prodemge. **SIGPRI apoia censo do sistema prisional realizado pela Seap**. Belo Horizonte, 2019a. Disponível em: <https://www.prodemge.gov.br/banco-de-noticias/474-SIGPRI-apoia-censo-do-sistema-prisional-realizado-pela-seap>. Acesso em: 05 abr. 2020

MINAS GERAIS. Prodemge. **SIGPRI evolui com novos módulos e avança migração do Infopen**. Belo Horizonte, 2019b. Disponível em: <https://www.prodemge.gov.br/banco-de-noticias/520-SIGPRI-evolui-com-novos-modulos-e-avanca-migracao-do-infopen>. Acesso em: 05 abr. 2020

MINAS GERAIS. **Regiões de Planejamento**. Belo Horizonte, 2019c. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/conteudo/conheca-minas/geografia/regioes-de-planejamento>. Acesso em: 17 jul. 2020

MINAS GERAIS. Secretaria de Administração Prisional. **Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de MG (ReNP)**. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <http://www.seap.mg.gov.br/images/Publicacoes/Subsecretariadeadministracaoprisional/Regulamento-e-Normas-de-Procedimentos-do-Sistema-Prisional-de-Minas-Gerais-28.pdf>. Acesso em 15 out. 2019.

MINAS GERAIS. Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP). **Organograma**. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/sobre/institucional/organograma>. Acesso em: 21 fev. 2020

I7czoxOiJoljtzOjMyOiJjNmUyMDdlNjViYzNmMzczZDMyNjZkZjllZTQyZjZkMCI7fQ%3D%3D. Acesso em: 30 out. 2019.

TELLES, A.C.; AROUCA, L.; SANTIAGO, R. **Do #vidasnasfavelasimportam ao #nóspornós**: a juventude periférica no centro do debate sobre política de drogas. Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 2018. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8886/1/bapi_18_cap_12.pdf. Acesso em: 02 dez. 2019.

YIN, Robert K. Estudo de Caso: **Planejamento e Métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2010.

YOUNGERS, Coletta A.; PIERIS, Nischa (Coord.). **Mulheres, políticas de drogas e encarceramento**: Um guia para a reforma em políticas na América Latina e no Caribe. Organização dos Estados Americanos, 2015. Disponível em: <https://www.wola.org/wp-content/uploads/2016/10/Portuguese-Report-WEB-Version.pdf>. Acesso em: 14 out. 2019.

APÊNDICE A – Roteiro de formulário de entrevista

Este questionário destina-se a compreender a situação das mulheres em situação de privação de liberdade nas unidades prisionais de Minas Gerais. Para tanto, foram elaboradas perguntas a partir das diretrizes apresentadas pelas "Regras de Bangkok", da Organização das Nações Unidas.

O documento popularmente denominado "Regras de Bangkok" foi elaborado durante a Assembleia Geral das Nações Unidas que ocorreu em dezembro de 2010. Neste, são estabelecidas diretrizes internacionais "para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras" (BRASIL, 2016a).

Recomendamos que as respostas sejam fiéis à realidade. As informações coletadas serão utilizadas como fonte de dados para a elaboração de um Relatório, coordenado no âmbito do Observatório de Segurança Pública - SEJUSP, sob a responsabilidade da Diretoria de Informações de Justiça (DIJ) - que é integrante do Observatório; como fonte de pesquisa para a elaboração de artigos científicos; para subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional de Minas Gerais; e fundamentar, por fim, a elaboração de propostas ao sistema, que possam contribuir para o aprimoramento da realidade do público atendido.

A metodologia de coleta da informação será organizada em duas partes. A primeira trata-se deste formulário, que busca compreender aspectos gerais sobre diferentes áreas relativas ao sistema prisional e, mais especificamente, à privação de liberdade feminina. Em seguida, buscaremos realizar uma entrevista presencial para aprofundar alguns aspectos, quando necessário, possibilitando a elaboração de uma análise a mais fidedigna possível.

Endereço de email:

Nome completo:

MASP ou CPF:

Cargo que ocupa:

CATEGORIA I: INGRESSO

Instruções para o preenchimento das questões a seguir: Para as perguntas relacionadas ao registro das informações, caso não ocorra o registro deve-se marcar a opção "Não há registro". Por outro lado, caso haja o registro das informações, deve-se utilizar o campo "Outros" para escrever "Sim" e o nome do sistema/local em

que este registro é realizado. O campo "Outros" destina-se também às respostas imprecisas; àquelas em que há a necessidade de escrever observações relevantes e/ou complementares.

1. É dado às pessoas privadas de liberdade a possibilidade de entrar em contato com parentes?
 - a. Sim
 - b. Não
 - c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
 - d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)
2. Há registro do contato com parentes? Onde?
 - a. Não há registro.
 - b. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
 - c. Outros... (campo destinado a respostas abertas)
3. Há acesso à assistência jurídica?
 - a. Sim
 - b. Não
 - c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
 - d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)
4. Há registro do acesso à assistência jurídica? Onde?
 - a. Não há registro.
 - b. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
 - c. Outros... (campo destinado a respostas abertas)
5. São oferecidas informações sobre as regras e regulamentos das unidades prisionais, o regime prisional e onde buscar ajuda quando necessário e em um idioma que elas compreendam?
 - a. Sim
 - b. Não
 - c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
 - d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)
6. As estrangeiras possuem acesso aos seus representantes consulares?
 - a. Sim
 - b. Não
 - c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
 - d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

7. Há registro de contato de estrangeiras aos representantes consulares?
Onde?

- a. Não há registro.
- b. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- c. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

8. Mulheres responsáveis pela guarda de crianças tem a possibilidade de tomar decisões e providência sobre elas?

- a. Sim
- b. Não
- c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

9. Há registro das decisões citadas acima? Onde?

- a. Não há registro.
- b. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- c. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

CATEGORIA II: REGISTRO

Instruções para o preenchimento das questões a seguir: Para as perguntas relacionadas ao registro das informações, caso não ocorra o registro deve-se marcar a opção "Não há registro". Por outro lado, caso haja o registro das informações, deve-se utilizar o campo "Outros" para escrever "Sim" e o nome do sistema/local em que este registro é realizado. O campo "Outros" destina-se também às respostas imprecisas; àquelas em que há a necessidade de escrever observações relevantes e/ou complementares.

1. É registrado o número de filhos das mulheres presas?

- a. Sim
- b. Não
- c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

2. É possível encontrar registro do número de filhos das mulheres presas? Onde?

- a. Não há registro.
- b. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- c. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

3. São registrados os dados pessoais dos filhos das mulheres presas?

Nome, idade, localização e situação de custódia ou guarda.

- a. Sim
- b. Não
- c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

4. É possível encontrar registro dos dados pessoais dos filhos das mulheres presas? Onde?

- a. Não há registro.
- b. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- c. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

5. As informações relacionadas ao registro dos dados pessoais dos filhos das mulheres presas são confidenciais?

- a. Sim
- b. Não
- c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

CATEGORIA III: HIGIENE PESSOAL

Instruções para o preenchimento das questões a seguir: Para as perguntas relacionadas ao registro das informações, caso não ocorra o registro deve-se marcar a opção "Não há registro". Por outro lado, caso haja o registro das informações, deve-se utilizar o campo "Outros" para escrever "Sim" e o nome do sistema/local em que este registro é realizado. O campo "Outros" destina-se também às respostas imprecisas; àquelas em que há a necessidade de escrever observações relevantes e/ou complementares.

1. Durante o período menstrual das mulheres há a oferta regular e suficiente de absorventes higiênicos gratuitos?

- a. Sim
- b. Não
- c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

2. Há registro dessa oferta e disponibilidade na unidade? Onde?

- a. Não há registro.

- b. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
 - c. Outros... (campo destinado a respostas abertas)
3. Há suprimento regular de água, disponível para cuidados pessoais?
- a. Sim
 - b. Não
 - c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
 - d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

CATEGORIA IV: CUIDADO À SAÚDE

Instruções para o preenchimento das questões a seguir: Para as perguntas relacionadas ao registro das informações, caso não ocorra o registro deve-se marcar a opção "Não há registro". Por outro lado, caso haja o registro das informações, deve-se utilizar o campo "Outros" para escrever "Sim" e o nome do sistema/local em que este registro é realizado. O campo "Outros" destina-se também às respostas imprecisas; àquelas em que há a necessidade de escrever observações relevantes e/ou complementares.

1. Há exame clínico na admissão?
- a. Sim
 - b. Não
 - c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
 - d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)
2. Há registro desse exame clínico? Onde?
- a. Não há registro.
 - b. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
 - c. Outros... (campo destinado a respostas abertas)
3. Caso haja exame clínico no ingresso, ele pretende identificar a:
- a. presença de doenças sexualmente transmissíveis ou de transmissão sanguínea;
 - b. necessidades de cuidados com a saúde mental;
 - c. o histórico de saúde reprodutiva da mulher presa;
 - d. a existência de dependência de drogas;
 - e. abuso sexual ou outras formas de violência que possa ter sofrido anteriormente ao ingresso.
 - f. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
 - g. Outros...

4. Quando a mulher presa for acompanhada de criança, esta também passa por exame clínico?
- a. Sim
 - b. Não
 - c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
 - d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)
5. São oferecidos às presas serviços de atendimento clínico voltados especificamente para mulheres? (ex: ginecologista)
- a. Sim
 - b. Não
 - c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
 - d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)
6. São disponibilizados programas de atenção e cuidado à saúde mental?
- a. Sim
 - b. Não
 - c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
 - d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)
7. Há o desenvolvimento de iniciativas de prevenção, tratamento e cuidado do HIV?
- a. Sim
 - b. Não
 - c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
 - d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)
8. Existem programas de tratamento do consumo de drogas?
- a. Sim
 - b. Não
 - c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
 - d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)
9. Existem programas para prevenir o suicídio e as lesões auto infligidas entre as presas?
- a. Sim
 - b. Não
 - c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
 - d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

10. Existem serviços preventivos de atenção à saúde? (como vacinação, exames periódicos, orientação, distribuição de preservativos, acompanhamento)

- a. Sim
- b. Não
- c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

11. Os dados e informações relacionados aos serviços de cuidados à saúde descritos nas seções anteriores são registrados? Em qual sistema/local?

- a. Não há registro.
- b. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- c. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

CATEGORIA V: SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Instruções para o preenchimento das questões a seguir: Para as perguntas relacionadas ao registro das informações, caso não ocorra o registro deve-se marcar a opção "Não há registro". Por outro lado, caso haja o registro das informações, deve-se utilizar o campo "Outros" para escrever "Sim" e o nome do sistema/local em que este registro é realizado. O campo "Outros" destina-se também às respostas imprecisas; àquelas em que há a necessidade de escrever observações relevantes e/ou complementares.

1. As revistas femininas são feitas por funcionárias mulheres?

- a. Sim
- b. Não
- c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

2. São feitas revistas íntimas nas presas como método de inspeção?

- a. Sim
- b. Não
- c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

3. São aplicadas sanções de isolamento ou segregação disciplinar a mulheres gestantes, ou mulheres com filhos/as ou em período de amamentação?

- a. Sim
- b. Não
- c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

4. A proibição de contato com a família é uma possibilidade de sanção disciplinar para mulheres presas?

- a. Sim
- b. Não
- c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

5. São utilizados instrumentos de contenção em mulheres em trabalho/durante/posteriormente de/ao parto? ex: algemas (caso seja em apenas um/alguns dos momentos, responder em "Outros" a qual/quais se refere)

- a. Sim
- b. Não
- c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

6. Há proteção, apoio e aconselhamento às presas que relataram abusos?

- a. Sim
- b. Não
- c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

7. Há investigação por autoridades competentes e independentes às presas que relataram abusos?

- a. Sim
- b. Não
- c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

8. Os dados e informações relacionados à segurança e vigilância (conforme apresentados nos tópicos anteriores) são registrados? Em qual sistema/local?

- a. Não há registro.
- b. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- c. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

CATEGORIA VI: CONTATO COM O MUNDO EXTERIOR

Instruções para o preenchimento das questões a seguir: Para as perguntas relacionadas ao registro das informações, caso não ocorra o registro deve-se marcar a opção "Não há registro". Por outro lado, caso haja o registro das informações, deve-se utilizar o campo "Outros" para escrever "Sim" e o nome do sistema/local em que este registro é realizado. O campo "Outros" destina-se também às respostas imprecisas; àquelas em que há a necessidade de escrever observações relevantes e/ou complementares.

1. É incentivado e facilitado o contato das mulheres presas com seus familiares?

- a. Sim
- b. Não
- c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

2. As mulheres possuem o mesmo direito a receber visitas íntimas que os homens?

- a. Sim
- b. Não
- c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

3. Há um ambiente propício para a realização de visitas que envolvam crianças?

- a. Sim
- b. Não
- c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

CATEGORIA VII: FUNCIONÁRIOS/AS PENITENCIÁRIOS (AGENTES E OUTROS) E SUA CAPACITAÇÃO

Instruções para o preenchimento das questões a seguir: Para as perguntas relacionadas ao registro das informações, caso não ocorra o registro deve-se marcar a opção "Não há registro". Por outro lado, caso haja o registro das informações, deve-se utilizar o campo "Outros" para escrever "Sim" e o nome do sistema/local em que este registro é realizado. O campo "Outros" destina-se também às respostas imprecisas; àquelas em que há a necessidade de escrever observações relevantes e/ou complementares.

1. Nos últimos 12 meses houve capacitação dos agentes penitenciários que atuam nas funções de segurança? (Se sim, escreva em "Outros" a palavra "Sim" seguida de quais são as capacitações.)
 - a. Não
 - b. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
 - c. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

2. Nos últimos 12 meses houve capacitação dos funcionários penitenciários que atuam na parte técnica e administrativa? (Se sim, escreva em "Outros" a palavra "Sim" seguida de quais são as capacitações.)
 - a. Não
 - b. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
 - c. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

3. Há alguma diferenciação entre a capacitação oferecida aos funcionários homens e às funcionárias mulheres?
 - a. Sim
 - b. Não
 - c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
 - d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

4. Existe na capacitação dos funcionários penitenciários designados para trabalhar com mulheres presas algum treinamento sobre as necessidades específicas das mulheres e os direitos humanos das presas?
 - a. Sim
 - b. Não
 - c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
 - d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

5. São oferecidos treinamentos de medicina básica e primeiros socorros aos/as funcionários/às das unidades prisionais?

- a. Sim
- b. Não
- c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

6. São oferecidos treinamentos básicos aos/as funcionários/às das unidades prisionais sobre questões relacionadas à saúde da mulher, além de medicina básica e primeiros socorros?

- a. Sim
- b. Não
- c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

7. São oferecidos treinamento básico sobre atenção à saúde da criança aos/as funcionários/as das unidades prisionais?

- a. Sim
- b. Não
- c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

8. Programas de capacitação sobre HIV fazem parte do treinamento regular aos/as funcionários/as das unidades prisionais?

- a. Sim
- b. Não
- c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

9. É realizado o registro das capacitações? Onde?

- a. Não há registro.
- b. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- c. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

CATEGORIA VIII: ASSISTÊNCIA POSTERIOR AO ENCARCERAMENTO

Instruções para o preenchimento das questões a seguir: Esta seção estrutura-se em perguntas abertas. Deve-se respondê-las de maneira a possibilitar que o interlocutor compreenda adequadamente à temática abordada por cada pergunta.

1. Quais são os programas/atividades/serviços que são oferecidos às mulheres presas para o período prisional e a posterior reinserção?

CATEGORIA VIII: REGIME PRISIONAL

Instruções para o preenchimento das questões a seguir: Esta seção estrutura-se em perguntas abertas. Deve-se respondê-las de maneira a possibilitar que o interlocutor compreenda adequadamente à temática abordada por cada pergunta.

1. Quais são os programas/atividades/serviços que são oferecidos às mulheres presas para o período prisional e a posterior reinserção?
2. Existem regras específicas para as mulheres gestantes, com filhos/as e lactantes na prisão? Quais?
3. Existem regras específicas para as mulheres estrangeiras na prisão? Quais?
4. Existe alguma diferenciação no tratamento e práticas oferecidas às mulheres de povos indígenas?

CATEGORIA IX: AVALIAÇÃO DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO

Instruções para o preenchimento das questões a seguir: Esta seção estrutura-se em perguntas abertas. Deve-se respondê-las de maneira a possibilitar que o interlocutor compreenda adequadamente à temática abordada por cada pergunta.

1. Como é realizada a avaliação de risco e a classificação de presas e quais critérios são levados em conta?

CATEGORIA X: ALOCAÇÃO DAS PRESAS

Instruções para o preenchimento das questões a seguir: Esta seção estrutura-se em perguntas abertas. Deve-se respondê-las de maneira a possibilitar que o interlocutor compreenda adequadamente à temática abordada por cada pergunta.

1. No processo de alocação das presas, prioriza-se que as mulheres presas permaneçam mais próximas ao seu meio familiar ou local de reabilitação social durante a execução da pena?
2. Nos casos em que ocorram demandas para que as mulheres presas permaneçam mais próximas ao seu meio familiar ou local de reabilitação social durante a execução da pena, o que é feito?

CATEGORIA XI: MEDIDAS NÃO RESTRITIVAS DE LIBERDADE

Instruções para o preenchimento das questões a seguir: Esta seção estrutura-se em perguntas abertas. Deve-se respondê-las de maneira a possibilitar que o interlocutor compreenda adequadamente à temática abordada por cada pergunta.

1. São oferecidas às presas possibilidades de transição da prisão para a liberdade? Quais?
2. Quais são as possibilidades de programas e medidas despenalizadoras e alternativas à prisão oferecidas às mulheres infratoras?
3. São empregadas formas alternativas tais como medidas despenalizadoras e alternativas à prisão em quais situações?
4. Existem políticas/programas/medidas voltadas às presas gestantes e com filhos pequenos? Quais?

CATEGORIA XII: SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA, TROCA DE INFORMAÇÕES E CAPACITAÇÃO

Instruções para o preenchimento das questões a seguir: Esta seção estrutura-se em perguntas abertas. Deve-se respondê-las de maneira a possibilitar que o interlocutor compreenda adequadamente à temática abordada por cada pergunta.

1. Existe alguma ação relacionada à comunicação e à sensibilização pública com o intuito de permitir a reintegração social das mulheres? Quais?

CATEGORIA XIII: PESQUISA, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Instruções para o preenchimento das questões a seguir: Para as perguntas relacionadas ao registro das informações, caso não ocorra o registro deve-se marcar a opção "Não há registro". Por outro lado, caso haja o registro das informações, deve-se utilizar o campo "Outros" para escrever "Sim" e o nome do sistema/local em que este registro é realizado. O campo "Outros" destina-se também às respostas imprecisas; àquelas em que há a necessidade de escrever observações relevantes e/ou complementares. Para as perguntas abertas, deve-se respondê-las de maneira a possibilitar que o interlocutor compreenda adequadamente à temática abordada por cada pergunta.

1. São realizados esforços para organizar e promover pesquisa ampla e orientada a resultados sobre:
 - a. Delitos cometidos por mulheres
 - b. As razões que as levam a entrar em conflito com o sistema de justiça criminal

- c. O impacto da criminalização secundária e o encarceramento de mulheres
- d. As características das mulheres em situação de prisão
- e. Os programas estruturados para reduzir a reincidência criminal feminina
- f. O número de crianças afetadas pelo conflito de suas mães com o sistema de justiça criminal
- g. Os programas estruturados para promover a reinserção social das mulheres egressas.
- h. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- i. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

2. São realizados esforços para revisar, avaliar e tornar públicas periodicamente as tendências, os problemas e os fatores associados ao comportamento infrator em mulheres e ao aprisionamento feminino?

- a. Sim
- b. Não
- c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

3. São realizados esforços para revisar, avaliar e tornar públicas periodicamente a efetividade das respostas às necessidades de reintegração social das mulheres infradoras?

- a. Sim
- b. Não
- c. Não tenho conhecimento a respeito desta resposta
- d. Outros... (campo destinado a respostas abertas)

4. Além dos temas e pesquisas citados nas perguntas anteriores, o que é desenvolvido pelo Observatório relacionado à temática do encarceramento feminino?